



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2814–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
DIRETORIA GERAL	1
TRIBUNAL PLENO	2
1ª CÂMARA CÍVEL	4
1ª CÂMARA CRIMINAL	5
2ª CÂMARA CRIMINAL	6
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	6
PRECATÓRIOS	8
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	9
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	49

PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA Nº 64/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, do Regimento Interno desta Corte, **resolve revogar**, a partir de 13 de fevereiro de 2012, a **Portaria nº 430/2011**, publicada no Diário da Justiça nº 2742, de 6 de outubro de 2011, que designou a Juíza Substituta Emanuela da Cunha Gomes, para auxiliar na 1ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 63/2012

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos presentes, resolve conceder à **Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente, Matrícula 3090**, o pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Dianópolis, entre os dias 23 a 25.02.2012, à Almas e Natividade, entre os dias 26 a 27.01.2012 e, à Pium e Cristalândia de 30 a 31.01.2012, para atividades correicionais, conforme institui o calendário de Correições.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimento

PROVIMENTO Nº 01/2012/CGJUS/TO

Dispõe sobre a vedação da utilização de assinatura digital em atos judiciais provenientes de processos físicos.

A Excelentíssima Senhora **Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.419/2006, ao dispor sobre a informatização do processo judicial, acrescentou o parágrafo único ao art. 164 do Código de Processo Civil, autorizando juizes, em todos os graus de jurisdição, a usarem a assinatura eletrônica na forma da lei;

CONSIDERANDO que a mesma Lei 11.419/2006, em seu art. 1º, § 2º, inciso III, inclui a assinatura digital como uma das formas de assinatura eletrônica, desde que permita a identificação inequívoca do signatário;

CONSIDERANDO que no Poder Judiciário tocantinense o processo eletrônico encontra-se disciplinado pela Resolução nº 001/2011, regulamentada, por sua vez, pela Instrução Normativa nº 05/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2754, de 25 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 05/2011 não prevê quanto à aposição de assinatura digital em processos não eletrônicos, o que impede essa prática justamente porque desprovida de previsão normativa;

CONSIDERANDO que a hipótese contida no artigo 15 da Instrução Normativa nº 05/2011 constitui a única autorização legal para o lançamento de assinatura eletrônica em atos judiciais emanados do bojo de um processo físico, e mesmo assim dentro das condições prescritas no § 1º desse artigo;

CONSIDERANDO, ainda, que o documento assinado digitalmente e posteriormente impresso para ser juntado em processo físico não transmite a segurança necessária aos atos judiciais, pois é vulnerável e extremamente sujeito à falsificação;

CONSIDERANDO, finalmente, os termos da decisão proferida no Processo Administrativo – PA 44208;

RESOLVE:

Art. 1º Vedar, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a utilização de assinatura digital em atos judiciais provenientes de processo que não tramite exclusivamente por meio eletrônico.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Despacho

Processo Nº 12.0.000007094-5

DESPACHO nº 2361 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 51/2012, exarado pela Assessoria Jurídica (evento 8810), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 8479), no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXVIII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **DISPENSO** a licitação, em razão do valor, de acordo com o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, visando a contratação da empresa **Araguaia Comércio de Placas Acessório Ltda, CNPJ 07.742.028/0001-43, no valor total de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), para fornecimento de 28 (vinte e oito) placas, a serem utilizadas em veículos oficiais deste Tribunal de Justiça, em virtude de desgaste natural, conforme proposta constante do evento 7007**, mediante emissão de Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual.

Publique-se.

À **Diretoria Financeira**, para emissão da Nota de Empenho e, após, à **Diretoria Administrativa**, para as demais providências pertinentes.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL.

Palmas, 10 de fevereiro de 2012.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 10/02/2012
Diretor Geral

Portarias

PORTARIA Nº 220/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 576/2012, resolve conceder ao **Juiz de Direito de 1ª Entrância Fabiano Gonçalves Marques, Matrícula 291246**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Alvorada/TO, no período de 09/02/2012 a 10/02/2012, com a finalidade de exercer as atividades judiciais da referida comarca, em razão de substituição automática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 46,40 (quarenta e seis reais e quarenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 219/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 575/2012, resolve conceder ao servidor **Rogério Camilo da Silva, Assessor Jurídico de 1ª Instância - Daj5, Matrícula 352025**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento a cidade de Palmas, no período de 14/02/2012 a 17/02/2012, com a finalidade de Participar do treinamento do processo eletrônico - E-PROC.
Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 218/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 488/2012, bem como no processo SEI nº 12.0.000008893-3, resolve **retificar** a Portaria nº 130/2012-DIGER, publicada no DJ 2807, de 02.02.2012, **onde se lê: "Nilton Vicente dos Santos", leia-se: "Nilton Vicente de Souza"**.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA
Pauta

(PAUTA Nº 04/2012)
3ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL
2ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão ordinária, pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **16** (dezesesseis) do mês de **fevereiro** do ano dois mil e doze (**2012**), **quinta-feira**, a partir das **14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

SESSÃO JUDICIAL FEITOS A SEREM JULGADOS

01). EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1547/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2890/03 DO TJTO
EMBARGANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV
Proc. Estado: Kledson de Moura Lima
EMBARGADOS: ANAÍSA PEREIRA MARTINS E OUTROS
Advogado: Carlos Antônio do Nascimento
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

02). EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1545/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2970/03 DO TJTO
EMBARGANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV
Proc. Estado: Kledson de Moura Lima
EMBARGADOS: ALDENORA FERNANDES LIMA E OUTROS
Advogado: Carlos Antônio do Nascimento
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

03). EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1551/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2735/03 DO TJTO
EMBARGANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV
Proc. Estado: Kledson de Moura Lima
EMBARGADOS: ABADIA DAS DORES PEREIRA DE ABREU E OUTROS
Advogado: Carlos Antônio do Nascimento
RELATOR: DESESEMBARGADOR MOURA FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

04). EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1551/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2734/03 DO TJTO
EMBARGANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV
Proc. Estado: Kledson de Moura Lima
EMBARGADOS: ABADIA DAS DORES PEREIRA DE ABREU E OUTROS
Advogado: Carlos Antônio do Nascimento
RELATOR: DESESEMBARGADOR MOURA FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

05). EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1552/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2734/03 DO TJTO
EMBARGANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV
Proc. Estado: Kledson de Moura Lima
EMBARGADOS: LUZIA REIS SILVA E OUTROS
Advogado: Carlos Antônio do Nascimento
RELATOR: DESESEMBARGADOR MOURA FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

06. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4835/11

.ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ALYSSON AGUIAR ALVES
Advogados: Gisele de Paula Proença, Valdenez Sobreira de Lima, Renato Pereira Mota, Lorena Coelho Valadares Silva e Júlio César Pontes
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK
PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

07. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001920-14.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MAX ALBERTO DE SOUSA LEITE
Advogado: Carlos Antônio do Nascimento
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

08. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002352-33.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JANAINA GOMES DE SOUZA DA SILVA
Advogado: Jocélio Nobre da Silva
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

09. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003239-17.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: NÚBIA NANDA DE MELO
Advogada: Nilva Maria de Oliveira
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

10. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003581-28.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: VERA LUCIA ROSA
Advogado: Aramy José Pacheco
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

11. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001601-46.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: EUCLIDES BONAMIGO JUNIOR
Advogada: Kelly Nogueira da Silva Gonçalves
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
PROC. JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA

12. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000275-26.2011.404.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: A. C. K.T. REPRESENTADA POR SEUS GENITORES JOSELADO TEIXEIRA JUNIOR E ALESSANDRA GONÇALVES K. TEIXEIRA
 Advogado: Leonardo Rossini da Silva
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
 PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

13. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000748-37.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: OSMAR MARTINS PEREIRA
 Advogado: Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

14. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001631-81.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ROGÉRIO VILELA VASCONCELOS DOURADO
 Advogado: Emmanuel Rodrigo Roda Rocha
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

15. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002289-08.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MAX MAURO TAVARES PORTES
 Advogado: Jocélio Nobre da Silva
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

16. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001195-25.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: FERNANDA BARBOSA DE ALENCAR
 Advogado: Aramy José Pacheco
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

17. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000372-51.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: NAYARA PETTINE DIAS
 Advogados: Sandro de Almeida Cambráia, Rubens Dário Lima Câmara, Antônio Luiz Coelho, Luana Gomes Coelho Câmara e Coriolano Santos Marinho
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ
 PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

18. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003222-78.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: EDEGMAR APARECIDA GUILHERME, REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARIA DE LOURDES AGUIAR
 Def. Pública: Estellamaris Postal
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

19. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003326-70.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MAURÍCIO JOSE DA SILVA
 Advogado: Carlos Antônio do Nascimento
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JUIZ EURÍPDES LAMOUNIER
 PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

20. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001540-88.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JOSSELINDO MARCO CORDEIRO SOBRAL
 Advogado: Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: BERNARDINO LIMA LUZ
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

21. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001632-66.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: OTACÍLIO RIBEIRO DA SILVA NETO
 Advogado: Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: BERNARDINO LIMA LUZ
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

22. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002459-77.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: PAULO HENRIQUE SILVESTRE OLIVEIRA SANTOS
 Advogado: Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

23. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002466-69.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MARCIO GREYK DA SILVA E KALLEBE ALVES SILVA GOUVEIA
 Advogado: Juliana Bezerra de Melo Pereira
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: BERNARDINO LIMA LUZ
 PROC. JUSTIÇA: VERA NILVA ALVARES ROCHA

24. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003133-55.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: GILWENDER CIRILO DE LIMA
 Advogado: Pedro D. Biazotto
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: BERNARDINO LIMA LUZ
 PROC. JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA

SESSÃO ADMINISTRATIVA
FEITOS A SEREM JULGADOS

01. RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38567/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTES: WILDEM BEZERRA SANTANA E ZULEIDE MACEDO DE ANDRADE CORCINO
 Advogados: Arthur Vargas de Deus e Costa e Sebastião Pereira Neuzin Neto
 REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 88/93
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

02. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 44153/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO CIBELLE MENDES BELTRAME
 REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: EDITAL Nº 14/11. –PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO -2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA DE GUARÁI-TO

03. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44154/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTES: JUÍZES DE DIREITO FRANCISCO VIEIRA FILHO, GRACE KELLY SAMPAIO, UMBELINA LOPES PEREIRA, MILENE DE CARVALHO HENRIQUE.
 REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: EDITAL Nº15 – REMOÇÃO E OU PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA 3ª ENTRÂNCIA DE ARAGUAÍNA-TO

04. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 44155/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
 REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: EDITAL Nº 16/11 –PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO – 2ª VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE ARAGUAÍNA-TO

05 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 44156/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO ARIÓSTENES GUIMARÃES VIEIRA,
 REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: EDITAL Nº 17/11 – REMOÇÃO E OU PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO- JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE TOCANTINÓPOLIS-TO

06. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44165/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO FABIANO GONÇALVES MARQUES
 REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: EDITAL Nº 26/11–PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO PELO CRITÉRIO DE ANTIQUIDADE PARA A COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE ALVORADA-TO

07. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44166/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES
 REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: EDITAL Nº 27/11 REMOÇÃO E OU PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO PARA A COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE MIRANORTE-TO

08. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44168/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: JUÍZA DE DIREITO RENATA DO NASCIMENTO E SILVA
 REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: EDITAL Nº 29/11 REMOÇÃO E OU PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO PARA A COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE CRISTALÂNDIA-TO

09. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 43114/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS
 REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: EDITAL Nº. 09 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE PEDRO AFONSO -TO

10. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 43115/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: FÁBIO COSTA GONZAGA

REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: **EDITAL Nº. 08 - VARA CRIMINAL DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE GUARÁI - TO**

11. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 43117/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: **EDITAL Nº. 06 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE ARAGUATINS - TO**

12. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 43118/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA
REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: **EDITAL Nº. 05 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE DIANÓPOLIS - TO**

13. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 43120/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: OCÉLIO NOBRE DA SILVA
REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: **EDITAL Nº. 03 - VARA CRIMINAL DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2012.

Wagne Alves de Lima
Secretário do Tribunal Pleno

Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2881/08 (08/0064781-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
EMBARGADA: MARIA ÁUREA RIBEIRO BRITO
ADVOGADOS: MARCELO PEREIRA LOPES E CONSTANTINO PEREIRA DE BRITO
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 398 a seguir transcrito: “Em razão do caráter modificativo dos pedidos contidos nos Embargos de Declaração opostos pelo Estado do Tocantins, abra-se vista destes autos à parte adversa, Maria Áurea Ribeiro Brito para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. Após, volvam-me conclusos. P.R.I. Palmas, 08 de fevereiro de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4880/11 (11/0096179-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA
EMBARGADA: ROSIANE SOUSA SILVA LUIZ
DEF. PUB.: ESTELLAMARIS POSTAL
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 127, a seguir transcrito: “Em face dos potenciais efeitos infringentes, manifeste-se a embargada. Palmas, 10 de fevereiro de 2012. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4641 (10/0085977-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: LANDSTAINER GONÇALVES DE CASTRO REPRESENTADO POR SUA CURADORA ORA INVENTARIANTE MARIA DAS NEVES SANTOS SILVA
ADVOGADO: ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO
EMBARGADO: RELATOR DO AI-10119 - DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier – Relator em substituição; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 680 a seguir transcrito: “Trata-se de Embargos de Declaração com pedido de efeitos infringentes. Levando em consideração que “as características intrínsecas dos embargos de declaração estão delineadas no art. 535 do Código de Processo Civil, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade na sentença ou no acórdão. E mais, os efeitos modificativos somente são concedidos ao recurso integrativo em casos excepcionais, respeitando-se, ainda, os indispensáveis contraditório e ampla defesa”, intime-se o embargado para que, em cinco dias, apresente suas razões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 1º de fevereiro de 2012. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER - Relator em substituição”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

APELAÇÃO Nº 5000740-60.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 34267-8/07 – DA ÚNICA VARA
APELANTE : MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA

ADVOGADO(A)(S) : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO(A) : MARESSA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADOS : CRISTIANE ANES DE BRITO DA SILVA (NÃO CADASTRADOS NO E-PROC)
RELATORA: JUÍZ(A) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) DESPACHO constante do EVENTO 10, nos autos epigrafados: Intime-se a advogada CRISTIANE ANES DE BRITO DA SILVA, OAB/TO 2463, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o devido cadastramento no sistema de acompanhamento processual EPROC, conforme determina a Portaria 116/2011 e art. 24 da Resolução nº 02/2011. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 05 de fevereiro de 2012. (A) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO.

1 Art. 24. O substabelecimento, com ou sem reserva dos poderes outorgados pela parte, será feito pelo substabelecete em rotina própria no e-Proc/TJTO, com sua respectiva juntada nos autos, somente para advogados previamente credenciados como usuários. Parágrafo único. A revogação de substabelecimento com reserva poderá ser feita diretamente no sistema, pelo substabelecete, na forma do *caput* deste artigo. ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 5001119-98.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM : COMARCA DE NATIVIDADE
REFERENTE : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.0009.1521-1/0 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NATIVIDADE
IMPETRANTES : ANTÔNIA PINTO JOSÉ E OUTROS
ADVOGADAS : FABÍOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS E OUTROS
IMPETRADO : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO TOCANTINS
ADVOGADO : THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) DESPACHO constante do EVENTO 10, nos autos epigrafados: Intime-se o Advogado THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA para que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o devido cadastramento no sistema de acompanhamento processual E-PROC, conforme determina a Portaria 116/2011 e art. 24 da Resolução nº 02/2011. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 05 de fevereiro de 2012.

1 Art. 24. O substabelecimento, com ou sem reserva dos poderes outorgados pela parte, será feito pelo substabelecete em rotina própria no e-Proc/TJTO, com sua respectiva juntada nos autos, somente para advogados previamente credenciados como usuários. Parágrafo único. A revogação de substabelecimento com reserva poderá ser feita diretamente no sistema, pelo substabelecete, na forma do *caput* deste artigo. (A) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO. ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 10043/2009

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA - TO
REFERENTE:(AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 408/97 – CARTÓRIO DE FAMÍLIA DA 2ª VARA CÍVEL).
1º EMBARGANTE: ROBERT SOLIVA JUNIOR E HEIDE WILD SOLIVA.
ADVOGADO(A):RONALDO AUSONE LUPINACCI E MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO.
1º EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: RUTE SALES MEIRELLES E OUTROS.
2º EMBARGANTE:BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO(A):RUTE SALES MEIRELLES E OUTROS.
2º EMBARGADO(A):ROBERT SOLIVA JUNIOR E HEIDE WILD SOLIVA.
ADVOGADO(A):RONALDO AUSONE LUPINACCI E MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO.
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “ Defiro a suspensão do feito em razão da noticiada morte do litigante Miguel Murgolo Neto, causa legal de estancamento (art. 265,I, do CPC), operando-se efeito ex tunc à data do fato, ocorrido em 22 de dezembro de 2011. Fica intimado o espólio ou os herdeiros do falecido, para no prazo de dez dias, manifestarem-se sobre o interesse na sucessão, requerendo a devida habilitação. Intimem-se.Palmas – TO, 30 de janeiro de 2012.”. (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11459/2010

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE:(AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2796/06 DA 3ª VARA CÍVEL).
EMBARGANTE/APELANTE: ZÉLIA LUIZA CARVALHO E OUTROS.
ADVOGADO(A):IBANOR OLIVEIRA.
EMBARGADO/APELADO(A): ANTONIA MILHOMEM FONSECA.
ADVOGADO(A): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS.
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “ Promova-se a intimação da parte embargada para, desejando, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios manejados, em razão de haver pedido empreendido com

efeitos infringentes. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2012.” (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

ACÃO RESCISÓRIA Nº 1692/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE:(AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4294/04 - DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO).
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO.
PROC. DO MUNICÍPIO:AFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR.
REQUERIDO(A): CLS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(A):ATAUL CORRÊA GUIMARÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:” Verifico estarem presentes os requisitos necessários à propositura da referida ação e, nestes termos, considerando o disposto no art.178 do Regimento interno desta Egrégia Corte de Justiça, bem como no art. 491 do CPC, determino a citação do requerido para que responda aos termos da presente ação no prazo de 15 (quinze) dias.. Após, volvam-me os autos conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de janeiro de 2012.” (A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

RESTAURAÇÃO DE AUTOS Nº 1502/2009

ORIGEM:TIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE:(EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 1505 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS).
REQUERENTE: AILTON TEIXEIRA E FABIOLA MAIA DE SOUZA PEREIRA.
ADVOGADO(A):IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ E MARCELO WALACE DE LIMA..
REQUERIDO(A): JOÃO HEITOR MEDEIROS E ELIANA DE LOUDES BRAIER MEDEIROS.
ADVOGADO(A): DANIEL DE ARIMATÉIA SOUSA PEREIRA.
RELATOR(A): DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:” Ab initio, atendendo requerimento da parte autora, presente na petição de fls.159/161, determino que cópia integral dos presentes autos, juntamente com as fases processuais dos EMBT nº 1.505/08 (em anexo), sejam remetidas à douta Presidência desta Corte de Justiça, para que esta, querendo, adote as medidas que entender serem pertinentes.Transposta esta, defiro o requerimento constante no item II, da mencionada petição, determinando que sejam expedidas as comunicações de praxe tanto ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, quanto à Delegacia da Receita Federal do Estado do Tocantins, para que estes informem sobre a existência ou não do endereço dos requeridos acima constantes, em seus bancos de dados.Após, voltem-me os autos conclusos.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Palmas-TO, 18 de JANEIRO de 2012.” (A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AP Nº13.668/11

Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Referente: Decisão fls. 65/69 (Ação de Exec. Fiscal nº70442-3/06 – 1ª V.F.F.R.P.)
Embargante: ESTADO DO TOCANTINS.
P. Estado: Nádja Cavalcante Rodrigues de Oliveira.
Embargada: M. R. F. CARNEIRO.
Relator: Desembargador Bernardino Luz.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA. INVIABILIDADE. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS. DISPENSABILIDADE. PRESCRIÇÃO. INTERRUPTÃO. CITAÇÃO. AÇÃO PROPOSTA ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LC 118/2005. AUSÊNCIA INTIMAÇÃO. ABANDONO PROCESSUAL PELO CREDOR. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS INCISOS DO ART. 535, DO CPC. REJEIÇÃO. 1) Embargos totalmente improcedentes, vez que o embargante tenta rediscutir questões já analisadas no acórdão sob o acórdão. 2) Ausência de embasamento legal capaz de ensejar o acolhimento do pedido, porque o embargante traz apenas argumentos repetitivos, para demonstrar seu inconformismo com a decisão colegiada objurgada. 3) O Poder Judiciário não tem atribuição de órgão consultivo, razão pela qual não cabe a esta Corte manifestar-se expressamente sobre cada dispositivo legal invocado pelas partes, mas resolver a questão posta em Juízo. 4) No processo de execução fiscal, ajuizado antes da vigência da Lei Complementar 118/2005, somente a citação do devedor interrompe o prazo prescricional, conforme entendimento pacificado pelo STJ. 5) O fato da Exequente não ter sido intimada, para dar andamento ao feito, não lhe retira a responsabilidade de fazê-lo espontaneamente, não se justificando o abandono do processo por mais de 6(seis) anos (do dia 24.11.2004 até a data da prolação da sentença combatida, em 30.11.2011). 6) Recurso que não se enquadra nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 535, do CPC. 7) Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. Bernardino Lima Luz, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, rejeitou os presentes embargos, por ausência dos requisitos exigidos pelo art. 535 do CPC. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Relator para o acórdão. Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK. Exma Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 08 de FEVEREIRO de 2012.

APELAÇÃO CIVIL Nº12917

Origem: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
Referente: Ação Declaratória nº34780-7/07- 3ª V. Cível
Apelante: EMBRATEL- EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
Advogados: Luciana Dias Cruvinel e Outros
Apelado: JOÃO ARAÚJO DA SILVA
Advogados: Maria Euripa Timóteo e Outros
Relator: Desembargador Bernardino Lima Luz

EMENTA: APELAÇÃO. DANO MORAL. EMPRESA DE TELEFONIA. INSTALAÇÃO FRAUDULENTA DE LINHA TELEFÔNICA. DANO IN RE IPSA. VALOR DA INDENIZAÇÃO EXAGERADO. REDUÇÃO. 1) A empresa telefônica que inscreve o nome do consumidor nos cadastros de restrição ao crédito, sem conferir satisfatoriamente a veracidade dos dados cadastrais apresentados, para a habilitação de linha telefônica, demonstra negligência, devendo responder pelo ato, dada à natureza objetiva e solidária de sua responsabilidade civil. 2) A inscrição indevida do nome do consumidor, em cadastro de devedores inadimplentes, por configurar dano à imagem, passível de ser indenizado, gera, por si só, indenização por danos morais, sendo desnecessário comprovar o dano. 3) O valor dos danos morais deve ser reduzido, quando se mostrar exagerado diante dos efeitos funestos que provocou.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. Bernardino Lima Luz, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO ao presente recurso manejado, para reduzir o valor da indenização ao patamar de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). VOTARAM: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Relator para o acórdão. Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK. Exma Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 08 de FEVEREIRO de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 11213/10

Origem: COMARCA DE PALMAS
Referente: Ação Declaratória nº 64043-1/07
Apelante: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES
Advogado: André Ricardo Tangareli
Apelado: ESTADO DO TOCANTINS
Proc. Est: Kledson de Moura Lima
Proc. Just.: Elaine Marciano Pires
Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO ENTRE INSTITUIÇÃO DE ENSINO E ALUNO É DE CONSUMO. PROCON. MULTA. VALOR. RITO. OPORTUNIDADE PARA OFERECIMENTO DA DEFESA ESCRITA. 1 - A relação existente entre aluno e Instituição de Ensino é, inegavelmente, de consumo, de forma que a responsabilidade do prestador do serviço é objetiva (art. 14, Lei nº 8.078/90). 2 - É dever da Instituição de Ensino assegurar ao aluno a possibilidade de conclusão do curso, para o qual foi considerado apto, ou no mínimo, evitar a ocorrência de danos, fornecendo-lhe as suficientes informações acerca da deficiência na prestação do serviço, sob pena de incorrer em violação aos direitos do consumidor e ser penalizada. 3 - O rito seguido pelo PROCON, apesar de semelhante ao rito sumaríssimo, é regido pelo Decreto 2.181/97, o qual dispõe no artigo 44, que o infrator poderá impugnar o processo administrativo, no prazo de 10(dez) dias, contados da sua notificação. 4 - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. Bernardino Lima Luz, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente recurso, porém NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a decisão fustigada. VOTARAM Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Relator para o acórdão. Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK. Exma Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 08 de FEVEREIRO de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 11713/10 – COMARCA DE GURUPI

Referente: Ação Desconstitutiva Ato Jurídico e Reparação Dano Material nº11016/03
Apelante: ESTADO DO TOCANTINS
P.Estado: Irana de Sousa Coelho Aguiar.
Apelado: MÁRCIO SANTOS MACIEL
Advogado: José Maciel de Brito
Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. VEÍCULOS QUE TRAFEGAM EM LOCAL NÃO SINALIZADO. PREFERÊNCIA DO QUE TRAFEGA PELA DIREITA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. DESCONSTITUIÇÃO DE PERÍCIA. POSSIBILIDADE 1 - Via de regra, num cruzamento desprovido de sinalização, a preferência é do veículo que vem transitando pela direita, segundo Artigo 29, III, c, do CTB, mas poderá ser mitigada, dependendo do caso concreto. 2 - Segundo regra de experiência, é necessário observar a intensidade do fluxo das vias em questão e, de igual modo, quem trafega por via secundária deverá conceder preferência ao que trafega pela avenida, via de maior fluxo. 3 - Assim, viatura em serviço, trafegando por via secundária, que ultrapassar cruzamento, sem tomar as devidas cautelas (sirene e giroflex), deverá ser responsabilizada pelos danos causados. 4 – Apesar da perícia ter grande relevância, no deslinde das lides, o juiz não está adstrito às conclusões do laudo pericial, podendo formar sua convicção por outros elementos, conforme inteligência do artigo 436, do nosso CPC. 5 – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. Bernardino Lima Luz, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, negou-lhe provimento ao presente recurso, para manter incólume a decisão fustigada. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Relator para o acórdão. Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK. Exma Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 08 de FEVEREIRO de 2012.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5000079-47.2012.827.0000

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
T. PENAL : ART. 157 DO CÓDIGO PENAL
IMPETRANTE : JAVIER ALVES JAPIASSÚ
PACIENTE : FERNANDO MARTINS NASCIMENTO
ADVOGADO : JAVIER ALVES JAPIASSÚ
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA : MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO (PROMOTOR

DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA DEMONSTRADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. CONDIÇÕES PESSOAIS DO PACIENTE. IRRELEVÂNCIA. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. - *É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública, conforme art. 312 do CPP.- Mantém-se a constrição cautelar do paciente, quando baseada na necessidade de resguardar a instrução criminal, eis que o paciente possui antecedentes criminais, portanto, acentuadamente propenso à prática delituosa.- As condições pessoais do acusado não obstam a custódia provisória, quando ocorrentes motivos que legitimam a constrição do paciente.*

ACÓRDÃO Sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, acordaram os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente *writ* e louvando no parecer ministerial, DENEGAR a ordem pleiteada. Acompanharam o voto do relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI, ANTÔNIO FÉLIX e DANIEL NEGRY. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 07 de fevereiro de 2012. Desembargador MOURA FILHO Relator

HABEAS CORPUS N.º 5000458-85.2012.827.0000

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

T. PENAL : ART. 157 DO CÓDIGO PENAL

IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTES : CHARLES GOMES TAVEIRA e WATINA COSTA DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO : HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. ORDEM DENEGADA. *Eventual excesso de prazo na instrução criminal deve ser examinado levando-se em conta a complexidade do feito, não sendo suficiente para relaxar a prisão provisória do acusado se evidenciado que o Juízo singular vem adotando todas as providências necessárias para o regular andamento do feito.*

ACÓRDÃO Sob a residência do Desembargador DANIEL NEGRY, acordaram os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente *writ* e louvando no parecer ministerial, DENEGAR a ordem pleiteada. Acompanharam o voto do relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI, ANTÔNIO FÉLIX e DANIEL NEGRY. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 07 de fevereiro de 2012. Desembargador MOURA FILHO Relator

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS Nº 5003649-75.2011.827.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: EDNEY VIEIRA DE MORAIS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA DA COMARCA DE PALMAS

PACIENTE: JEAN CARLOS MILHOMEM DA SILVA

DEF. PÚBL.: EDNEY VIEIRA DE MORAIS

PROC. JUST.: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS – FURTO TENTADO - LIBERDADE PROVISÓRIA — MANUTENÇÃO DA PRISÃO — PRESENTES OS PRESSUPOSTOS QUE AUTORIZAM A CUSTÓDIA PREVENTIVA — REITERAÇÃO DELITIVA — PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – INAPLICÁVEL - ORDEM DENEGADA. - O indeferimento do pedido de liberdade provisória, com supedâneo na prisão em flagrante e na presença dos motivos ensejadores da prisão preventiva (CPP, art. 312), não acarreta constrangimento ilegal, principalmente diante de fatos concretos que demonstrem que a ordem pública sairá fatalmente prejudicada, como no caso, pela reiterada conduta delituosa do paciente, situação que, por certo, também impede a aplicação do princípio da insignificância, como pretendido pelo paciente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos epigrafados, na sessão realizada no dia 17/1/2012, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste e. Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, por unanimidade, em denegar a presente ordem, acolhendo integralmente o parecer ministerial, conforme voto do Relator que fica fazendo parte integrante deste. Participaram do julgamento acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Moura Filha, Antônio Félix e Luiz Gadotti. Ausência justificada do Des. Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. José Omar de Almeida Junior. Palmas, 17 de janeiro de 2012.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação de Acórdão

AP Nº11067 - COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO

Referente: Ação Penal nº 3910/05, da Única Vara Criminal

T.Penal: Art. 231 c/c 214, "a", e art. 71, caput, todos do Código Penal

Apelante: MILTON DOS SANTOS

Advogado: Rildo Caetano de Almeida

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Relator: Desembargador Bernardino Luz.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. INFASTABILIDADE DA PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA. CONTINUIDADE DELITIVA. RECURSO IMPROVIDO. 1-

O conjunto probatório dos autos não deixa nenhuma dúvida de que o recorrente há mais de ano manteve relações sexuais com a vítima, aproveitando-se da relação de vizinhança. 2- Não prospera as irresignações quanto à pretensão de afastar a presunção de violência do artigo 224, alínea "a", do Código Penal, pois, ainda que os atos tivessem sido praticados mediante consentimento da menor impúbere, isso não seria capaz de afastar a tipicidade da conduta, posto que eventual anuência da vítima não tem relevância jurídica, porque prestada por alguém que não dispunha de capacidade para consentir. 3- Deve ser aplicada a regra do art. 71, do Código Penal (continuidade delitativa), uma vez que os delitos praticados são interligados, fazendo parte de uma mesma intenção delituosa, transcorrendo o iter criminoso com o mesmo modus operandi. 4- Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Bernardino Luz, na 5ª Sessão Ordinária, em 07/02/2012, acordaram os integrantes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, em conhecerem do recurso, porém, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator- Desembargador Bernardino Luz. Acompanharam o voto do Exmo. Relator: Juíza Adelina Gurak – Revisora. Juíza Célia Regina Regis - Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz Helvécio de Brito M. Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas-TO, 07 de FEVEREIRO de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11428 (10/0086638-3)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 16202-5/10, DA 1ª VARA CRIMINAL)

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES

RECORRIDO : ADRIANO FERREIRA DE OLIVEIRA MARINHO

ADVOGADO : JOSÉ DUARTE NETO – OAB/TO 2039

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 233/241 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 13 de fevereiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.11404 (11/0092026-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 701/97 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)

RECORRENTES : ESPÓLIO DE VANTUIR LUIS DA MOTA E EDIVINA SANTOS DA MOTA

ADVOGADOS : ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO – OAB/TO 1065-A E OUTROS

RECORRIDO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. – ATUAL HSBC BAMERINDUS S.A.

ADVOGADOS : RAIMUNDO ROSAL FILHO - OAB/TO 03-A E OUTRO

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto por **Espólio de Vantuir Luis da Mota e Edivina Santos da Mota** em face do acórdão de fls. 224/225, proferido no Agravo de Instrumento em epigrafe, interposto em desfavor de **HSBC Bamerindus do Brasil S/A – Atual HSBC Bamerindus S/A**, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 701/97. No acórdão fugtigado o Relator ratificou a decisão de fls. 181/186 que, julgou procedente em parte exceção de pré-executividade para reconhecer como líquido certo e exigível o título exequendo e determinar a desconstituição da penhora. Aduz o recorrente que, o acórdão contraria os artigos 397 do Código Civil e 585 e 586 do Código de Processo Civil e a Súmula 233 do Superior Tribunal de Justiça, posto que, conforme entendimento jurisprudencial, contrato de abertura de crédito, sem a apresentação do extrato ou planilha e, sem comprovante de mora, não é título líquido, certo e exigível. Requereu o provimento recursal para declarar nulo o acórdão fugtigado (fls. 228/237). Contrarrrazões às fls. 243/251. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. *In casu*, não obstante haja previsão legal no sentido de reter os recursos constitucionais interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução, vislumbra-se, in casu, a incidência de situação sui generis de exceção, pois o Superior Tribunal de Justiça assevera que, “a retenção prevista no § 3º do art. 542 do CPC, não se aplica aos recursos especiais e extraordinários oriundos de decisão interlocutória proferida em processo de execução” como no feito sub examine. Para que se observe o prequestionamento basta que, “as questões mencionadas no Recurso Especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, sendo que, o prequestionamento explícito é “aquele em que as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo”, ou seja, “é aquele, latente, (...) no V. acórdão, no caso de última instância”. No mesmo sentido, Rodolfo de Camargo Mancuso ensina que, “desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência”. Desse modo, devidamente preenchido o requisito do prequestionamento, haja vista que, devidamente abordada no acórdão a matéria discutida. No que pertine ao dissídio jurisprudencial, sua menção está devidamente acompanhada da transcrição do acórdão contrário e que lhe seria favorável, com citação do repositório oficial em que foi publicado e a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. De outra plana, o recurso não merece trânsito quanto a alegada contrariedade à Súmula 233 do Superior Tribunal de Justiça eis que, inadmissível para o *mister*. *Ex positis*, admito parcialmente o

processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado nos artigos 397 do Código Civil e 585 e 586 do Código de Processo Civil, inadmitindo-o acerca da alegada violação à Súmula 233 do STJ e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I. Palmas/TO, 08 de fevereiro de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8380 (08/0069698-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº. 62323-7/06 DA 5ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO : CARLOS GABINO DE SOUSA JÚNIOR – OAB/TO 4590
RECORRIDO : CINTHIA VANESSA CAVALCANTI DA SILVA
ADVOGADO : CHRISTIAN ZINI AMORIM – OAB/TO 2404 E OUTRO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 186/197 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 10 de fevereiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.10156 (10/0080476-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 1835-1/05 DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)
RECORRENTE : J. E. B.
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A
RECORRIDO : S. S. M.
ADVOGADOS : GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2664-B E OUTRO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, interposto por **J. E. B.** em face do acórdão de fls. 534, ratificado pelo acórdão de fls. 560/561, proferidos em Agravo Regimental e Embargos de Declaração, respectivamente, no Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto em desfavor de **S. S. M.**, nos autos da Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável nº. 1835-1/05. No acórdão fustigado o Relator deu provimento ao Agravo Regimental para restabelecer a decisão monocrática que, por falta de preparo, não recebeu o recurso e que, havia sido suspensa em razão de liminar concedida em Agravo de Instrumento. Aduz o recorrente que, o acórdão vulnera o artigo 511 do Código de Processo Civil e diverge do entendimento jurisprudencial de outros Tribunais, haja vista que, o fundamento invocado é suficiente para reformar a decisão, posto que, justo o impedimento por doença do patrono da parte recorrente. Requereu o provimento recursal (fls. 565/573). Contrarrrazões às fls. 580/591. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima e há interesse em recorrer. O preparo foi regularmente efetuado. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável, proferido em Agravo de Instrumento e que, segundo alegação do recorrente, negou vigência à lei federal. Tem-se como cabível e adequada a insurgência, pois não obstante haja previsão legal no sentido de reter os recursos constitucionais interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução, vislumbra-se, in casu, a incidência de situação sui generis de exceção, vez que, com a retenção do Recurso Especial, o feito jamais alçarà a instância recursal. Para que se observe o prequestionamento basta que, “as questões mencionadas no Recurso Especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, sendo que, o prequestionamento explícito é “aquele em que as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo”, ou seja, “é aquele, latente, (...) no V. acórdão, no caso de última instância”. No mesmo sentido, Rodolfo de Camargo Mancuso ensina que, “desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência”. In casu, no que se refere ao preparo ou impossibilidade de recolhimento do mesmo, o requisito do prequestionamento encontra-se preenchido eis que, é expressa a abordagem da matéria no acórdão fustigado. No que pertine ao dissídio jurisprudencial, sua menção está devidamente acompanhada da transcrição do acórdão contrário, com citação do repositório oficial em que foi publicado e a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. Ex positis, **admito** o Recurso Especial interposto com escólio no artigo 105, III, ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I. Palmas/TO, 08 de fevereiro de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10561 (10/0084644-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 559/99 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
RECORRENTES : LUIZ ARTUR DE PAIVA CORREA, MÁRCIO FÚLVIO FONTOURA E SILVANO LACERDA
ADVOGADOS : MURILO SUDRÉ – OAB/TO 1536 E OUTROS
RECORRIDO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS : MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, interposto por **Luiz Artur de Paiva Corrêa e Outros**, em face da decisão de fls. 997/1000, ratificada pelo acórdão de fls. 1.022, proferido em Agravo Regimental no Agravo de Instrumento em epígrafe,

interposto em face de **Banco da Amazônia S/A – BASA**, nos autos da Ação de Execução nº. 559/99. No acórdão fustigado o Relator manteve incólume a decisão de não conhecimento do Agravo de Instrumento e, desse modo, ratificou o decisum monocrático (fls. 761/762) que, não acolheu aclaratórios e confirmou a aplicação de multa por descumprimento da ordem judicial. Aduzem os recorrentes que, o acórdão viola os artigos 462, 471 e 473 do Código de Processo Civil, divergindo do entendimento jurisprudencial de outros Tribunais, haja vista que, no feito sub examine a preclusão não se operou, pois a decisão agravada é a que decidiu o pedido de reconsideração e não a que revogou o levantamento do depósito. Requereu o provimento recursal para afastar a preclusão e determinar o enfrentamento do mérito do agravo (fls. 1.025/1.048). Contrarrrazões às fls. 1.072/1.085. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima e há interesse em recorrer. Preparo dispensado em razão do benefício da justiça gratuita. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses da insurgente. *In casu*, não obstante haja previsão legal no sentido de reter os recursos constitucionais interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução, vislumbra-se, in casu, a incidência de situação sui generis de exceção, pois o Superior Tribunal de Justiça assevera que, “a retenção prevista no § 3º do art. 542 do CPC, não se aplica aos recursos especiais e extraordinários oriundos de decisão interlocutória proferida em processo de execução” e, como visto nos autos, trata-se de decisão em cumprimento de sentença. Para que se observe o prequestionamento basta que, “as questões mencionadas no Recurso Especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, sendo que, Rodolfo de Camargo Mancuso ensina que, “desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência”. Desse modo, tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento, pois o acórdão abordou a matéria apresentada como mérito do recurso constitucional. No que pertine ao dissídio jurisprudencial, sua menção está devidamente acompanhada da transcrição do acórdão contrário, com citação do repositório oficial em que foi publicado e a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. *Ex positis*, **ADMITO** o processamento do presente Recurso Especial, com escólio no artigo 105, inciso III, letra “a” da Constituição Federal e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I. Palmas/TO, 08 de fevereiro de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.11405 (11/0092027-4)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 88797-2/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
RECORRENTES : ESPÓLIO DE VANTUIR LUIS DA MOTA E EDIVINA SANTOS DA MOTA
ADVOGADO : ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO – OAB/TO 1065-A E OUTROS
RECORRIDO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. – ATUAL HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO : RAIMUNDO ROSAL FILHO - OAB/TO 03-A E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ da Constituição Federal, interposto por **Espólio de Vantuir Luis da Mota e Edivina Santos da Mota** em face do acórdão de fls. 294/295 que, no Agravo de Instrumento em epígrafe, manteve incólume a decisão monocrática proferida nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 88797-2/09, proposta por **HSBC Bamerindus S.A.** No acórdão fustigado o Relator ratificou a decisão monocrática de fls. 259/263 que, julgou improcedente exceção de pré-executividade e determinou o prosseguimento da execução. Aduz o recorrente que, o acórdão contrariou os artigos 397 do Código Civil e 585 e 586 do Código de Processo Civil, pois é pacífico na jurisprudência que, contrato de abertura de crédito, sem a apresentação do extrato ou planilha e, sem comprovante de mora, não é título líquido, certo e exigível. Requereu o provimento recursal para reconhecer a contrariedade à lei federal e declarar nulo o acórdão fustigado (fls. 298/307). Contrarrrazões às fls. 313/324. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses da insurgente. In casu, não obstante haja previsão legal no sentido de reter os recursos constitucionais interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução, vislumbra-se, in casu, a incidência de situação sui generis de exceção, pois o Superior Tribunal de Justiça assevera que, “a retenção prevista no § 3º do art. 542 do CPC, não se aplica aos recursos especiais e extraordinários oriundos de decisão interlocutória proferida em processo de execução” como no feito sub examine. Para que se observe o prequestionamento basta que, “as questões mencionadas no Recurso Especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, sendo que, o prequestionamento explícito é “aquele em que as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo”, ou seja, “é aquele, latente, (...) no V. acórdão, no caso de última instância”. No mesmo sentido, Rodolfo de Camargo Mancuso ensina que, “desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência”. Desse modo, tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento, pois o acórdão fustigado aborda expressamente a matéria discutida. Ex positis, **ADMITO** o processamento do presente Recurso Especial, com escólio no artigo 105, inciso III, letra ‘a’ da Constituição Federal e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de

Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 08 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº.8095 (08/0067188-0)

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 33564-5/08 - VARA CÍVEL)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA – OAB/TO 4331-B
RECORRIDO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
DEF. PÚBLICA : MARIA DO CARMO COTA – AOB/TO 239
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto pelo **Estado do Tocantins** com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 170, confirmado pelo acórdão de fls. 200/201 proferidos pela 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça que, por unanimidade de votos, deu provimento ao apelo, conforme a ementa, que se encontra redigida nos seguintes termos: “**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. ANULADA A SENTENÇA DE 1ª INSTÂNCIA. A possibilidade ou impossibilidade orçamentária é matéria afeta à instrução do feito, cabendo sua alegação exclusivamente à parte ré, como consequência do princípio constitucional do contraditório. O Juiz não pode conhecer de questões não suscitadas, a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte.**” (sic). Interpostos Embargos de Declaração (fls. 174/178), foram desprovidos, conforme o acórdão de fls. 200/201. Inconformado, o recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Em suas razões sustenta que o acórdão vergastado violou o disposto nos artigos 267, inciso VI, 295, parágrafo único, III e 535, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. Aponta divergência jurisprudencial, com julgados da Corte Superior e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Regularmente intimado o recorrido apresentou contrarrazões (fls. 239/248). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 208/232, debatida nos acórdãos recorridos às fls. 170 e 200/201, bem como, nos votos condutores dos acórdãos às fls. 167/168 e 196/198. O recurso especial não merece ser admitido quanto à alegada negativa de vigência ao artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil. Como assentado pelo Relator, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovimento dos embargos de declaração se impõe. Ressalte-se que a Corte Superior, em iterativos julgados, já pronunciou que “**Não há falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC.**” Com efeito, em relação à suposta violação aos artigos 267, inciso VI e 295, parágrafo único, III, ambos do Código de Processo Civil verifico que o Recurso Especial veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Quanto ao dissídio jurisprudencial, vê-se que o recorrente transcreveu o trecho do acórdão divergente, citou o repositório jurisprudencial consultado, bem como, esclareceu as circunstâncias em que se identifica ou assemelha ao caso confrontado, em atendimento às disposições do parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, **ADMITO** o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, **referente aos artigos 267, inciso VI e 295, parágrafo único, inciso III, ambos do Código de Processo Civil**, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº.9201 (09/0075937-2)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº8996/01, DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
1º RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GURUPI-TO
PROC. MUN. : HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA – OAB/TO 1966)
2º RECORRENTE : ENGETO – ENGENHARIA TOCANTINS LTDA
ADVOGADO : JAVIER ALVES JAPIASSÚ – OAB/TO 905
RECORRIDA : MARIA HELENA LOPES DA SILVA
ADVOGADO : LILLIAN PIMENTEL DE MORAIS E SILVA – OAB/TO 3297 E OUTRO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial e Extraordinário** com escólio nos artigos 105, inciso III, alíneas ‘a’ e ‘c’ e 102, III, ‘d’, ambos da Constituição Federal, interpostos reciprocamente por **Engeto – Engenharia Tocantins Ltda e Município de Gurupi – TO** em face do acórdão de fls. 404/407, ratificado pelo acórdão de fls. 468/469, proferido em aclaratórios na Apelação Cível em epígrafe, interposta nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais nº. 8996/01. No acórdão fustigado, o Relator negou provimento ao recurso interposto pela empresa e julgou parcialmente provido o apelo da Municipalidade, estipulando a pensão mensal no importe de 2/3 (dois terços) do salário mínimo até quando a vítima viesse a completar 14 (quatorze) anos de idade e, a partir daí, reduzida a 1/3 (um terço) do salário mínimo até a época em que aquela completasse 65 (sessenta e cinco) anos de idade, valores esses suportados e rateados entre os recorrentes, incluindo a indenização arbitrada a título de danos morais, em vista da notória responsabilidade solidária entre ambos. Em seu Recurso Especial a Municipalidade aduz que, o acórdão diverge do entendimento jurisprudencial superior, pois em se tratando de contrato de empreitada para execução de obras inexistente

responsabilidade subsidiária. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão e reconhecer a ilegitimidade passiva do recorrente ou, o reconhecimento da culpa da recorrida ao negligenciar os cuidados com a filha ou, a redução dos valores indenizatórios (fls. 410/449). Acerca dos recursos constitucionais por si aviados, a empresa argumenta que, o acórdão vulnera os artigos 186, 927, 943, 944, parágrafo único, 945, 997 e 1.039 a 1.092 do Código Civil, bem como, 128 e 460 do Código de Processo Civil, pois o direito de reparação foi observado e concretizado pelos Julgadores apesar da falta prova presente nos autos. O acórdão reconheceu suficiência de provas do direito da recorrida, entretanto, o material probatório não deixa margens de dúvida quanto ao direito do ora recorrente. Expõe, ainda que, há ofensa aos incisos V e X do artigo 5º e inciso IX do artigo 93, todos da Carta Magna. Defende a existência de repercussão geral. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão julgando improcedente a ação em relação a empresa recorrente ou, a redução do quantum indenizatório (fls. 476/484 e 508/522). É o relatório. Os recursos são próprios e tempestivos, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, dispensado o preparo da Municipalidade e defiro a assistência judiciária requerida pela empresa recorrente. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Recursos Especiais cabíveis e adequados eis que, interpostos em face de acórdão desfavorável que, segundo alegações dos recorrentes, contrariou leis federais e divergiu do entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça. Acerca do dissídio jurisprudencial, sua menção está devidamente acompanhada da elucidação dos pontos de identificação com os julgados apresentados como contrários. Ensinava a doutrina que, “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. In casu, quanto ao Recurso Especial interposto pelo Município tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento, pois o acórdão fustigado aborda expressamente a questão da responsabilidade do ente público pelos danos causados na execução da obra. O recorrente cumpriu a exigência do § 3º do artigo 102 da Constituição Federal e artigo 543-A do Código de Processo Civil, haja vista que, mencionada a existência de repercussão geral da matéria debatida. De outra plana, o Recurso Extraordinário não merece trânsito, haja vista que, o recorrente escorou a interposição na alínea ‘d’ do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, referente à validade de lei local em detrimento de lei federal quando, na verdade, insurge-se contra suposto malferimento de dispositivos constitucionais, hipótese que enseja interposição pela alínea ‘c’. De igual forma, o Recurso Especial interposto pela Engeto não comporta seguimento, haja vista que, as alegações da insurgente são referentes à caracterização de ato capaz de ensejar o dever de indenizar, bem como, a adequação da responsabilidade com o quantum de condenação, questões que devem ser sopesadas no Poder Judiciário de origem, posto que, a análise de tais fatos pela Corte Superior necessariamente adentraria o conjunto probatório, circunstância incompatível com a via estreita do Recurso Especial que, inclusive, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, não deve ser escorado em pretensão de simples reexame de prova. Leia-se o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: “Processual Civil (...). (...) Eventual reforma desta decisão importaria em reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado para este magistrado pela Súmula n. 7 deste Tribunal. Precedentes. (...)” Ex positis, **ADMITO** o Recurso Especial interposto pelo Município de Gurupi – TO e **não admito** os Recursos Especial e Extraordinário, interpostos pela empresa **Engeto – Engenharia Tocantins Ltda**, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 08 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

Intimação às Partes

PRECATÓRIO NE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1525 (07/0057381-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 10582/02
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.
REQUERENTE: VENÂNCIA GOMES NETA
ADVOGADA: VENÂNCIA GOMES NETA
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO.
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de **PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA**, expedido em desfavor do Município de Gurupi visando o adimplemento de dívida reconhecida por decisão judicial transitada em julgado, tendo como credora Venâncio Gomes Neta. Após a atualização dos cálculos, (fls. 507/508) restou apurado o montante de R\$ 121.768, 89 (cento e vinte e um mil setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos), onde as partes entabularam um acordo em relação a forma de pagamento, restando acertado que seria efetuado em 04 (quatro) parcelas mensais. Após haver sido efetuado o aludido pagamento afirma a exequente (fls. 510), que o Município devedor não cumpriu integralmente a decisão exarada às fls. 504, restando um saldo remanescente a ser honrado no valor de R\$ 18.663,93, (dezoito mil seiscentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos), razão pela qual, pugna pela construção da mencionada importância nas contas do Executado via BACEN JUD. Através do Of. Nº 050/2011-PGM, acostado às fls. 550, o Ilustre Procurador do Município Executado, juntou aos autos cópias dos Orçamentos anuais referentes aos exercícios de 2009 e 2010, bem como, o percentual orçamentário destinados ao pagamento dos precatórios judiciais tendo como parte o Município de Gurupi/TO, informando, na oportunidade, que em relação ao Precatório Nº 1525/07, resta um saldo remanescente de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) para ser pago referente à atualização dos cálculos, para posterior extinção do mesmo. Sendo assim, levando-se em consideração a divergência apontada pelas partes em relação ao valor referente ao saldo remanescente que resta ser pago pelo Município devedor, determinei a remessa dos autos à Contadoria Judicial para atualização monetária do mencionado crédito restando apurado o valor de R\$ 20.860,82 (vinte mil oitocentos e

sessenta reais e oitenta e dois centavos). A Carta de Ordem ao juízo deprecado foi devidamente devolvida, informando o cumprimento da respectiva finalidade. Isto Posto, considerando que a atualização do cálculo pela Divisão de Conferência e Contadoria Judicial desta Egrégia Corte, às fls. 564/565, apurou o valor remanescente de R\$ 20.860,82 (vinte mil oitocentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos), e ainda, diante do pedido da requerente que pugna pela constrição da mencionada importância nas contas do Executado via BACEN JUD, INTIME-SE o Município de Gurupi para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder a regularização do pagamento ou prestar as informações correspondentes. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 8 de fevereiro de 2012.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM – PRECAT Nº 1787 (09/0079373-2)

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS-TO.
REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 2006.0003.6307-3/0
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAGUATINS-TO.
REQUERENTE: RUITER MILHOMEM MARINHO
ADVOGADO(A): ANTÔNIA CHARLINY ALVES MAGALHÃES
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS-TO
ADVOGADO(A): HELOÍSA MARIA TEODORO CUNHA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 114/115 a fim de autorizar à Secretaria a adoção das providências necessárias a abertura de Conta Judicial para depósito de valores devidos pelos precatórios do Município de Itaguatins-TO, informando os respectivos dados à Entidade Devedora para que cumpra as obrigações contidas no § 5º do art. 100 da Constituição da República. Cumpra-se. Palmas, 8 de fevereiro de 2012.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM – PRC Nº 1739 (08/0065032-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 10.203/02
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.
EXEQUENTE: GUIMATERRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO.
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de Precatório de Natureza Comum expedido em desfavor do Município de Gurupi visando o adimplemento de dívida reconhecida por decisão judicial transitada em julgado, tendo como credor Albery Cesar de Oliveira. À fl. 101 o requerente noticia que as partes entabularam acordo para pagamento do presente precatório em 15 (quinze) parcelas mensais e consecutivas, dependendo "de aceitação formal por parte do Município de Gurupi". Pois bem. Verificando a Lista Unificada de Precatórios disponibilizada no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, verifica-se que no Município do Tocantins existe o PRA nº 1525, de natureza alimentícia, que detém prioridade sobre o presente Precatório. Ante ao exposto, DETERMINO a intimação da Entidade Devedora para manifestar acerca da proposta de acordo informada pela requerente à fl. 101 para que seja homologada por esta Presidência, com a ressalva que o início da sua quitação só poderá ocorrer após o adimplemento do precatório PRA-1525 que o precede na cronologia. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 8 de fevereiro de 2012.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM – PRC Nº 1619 (03/0030372-6)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL Nº 3752/02
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
EXEQUENTE: LOPES E MARINHO LTDA.
ADVOGADO(S): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE PUGMIL-TO.
ADVOGADO(S): LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de Precatório de Natureza Comum expedido em desfavor do Município de Pugmil visando o adimplemento de dívida reconhecida por decisão judicial transitada em julgado, tendo como credor Lopes e Marinho Ltda. À fl. 192 a então Presidente desta Egrégia Corte determinou o pagamento do presente precatório no prazo de 15 (quinze) dias e, após o transcurso do prazo, vistas à Procuradoria Geral de Justiça. Às fls. 206/207 a Entidade Devedora informa a impossibilidade de arcar com o pagamento de uma só vez e propõe o pagamento com entrada de 30% (trinta por cento) e o restante em seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Em parecer de fls. 210/214 a Procuradoria de Justiça ressalta que a entidade devedora "comparece a estes autos formulando requerimento que visa tão somente procrastinar o pagamento do débito" e que o sequestro da importância capaz de satisfazer o crédito previsto na Constituição Federal é medida imperiosa. Os cálculos foram atualizados às fls. 221/222, importando no valor de R\$ 41.481,01 (quarenta e um mil quatrocentos e oitenta e um reais e um centavo), atualizado até 31/10/2010. À fl. 226 o requerente noticia a inércia da entidade devedora e requer o sequestro do valor atualizado. Pois bem. De fato, observa-se dos presentes autos administrativos que a entidade devedora não está diligente no sentido de buscar a solução mais célere ao litígio. Entretanto, a medida extrema do sequestro deve ser analisada em consonância com a sistemática vigente. Cumpre delinear que na nova ordem constitucional, os precatórios pendentes de pagamento foram inicialmente regidos pelo art. 33 da ADCT, que possui a seguinte redação: "Art. 33. *Ressalvados os créditos de natureza alimentar, o valor dos precatórios judiciais pendentes de pagamento na data da*

promulgação da Constituição, incluído o remanescente de juros e correção monetária, poderá ser pago em moeda corrente, com atualização, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de oito anos, a partir de 1º de julho de 1989, por decisão editada pelo Poder Executivo até cento e oitenta dias da promulgação da Constituição". Assim, o sequestro da verba pública somente era possível quando preterido o direito de precedência, desde que pleiteado pelo credor (art. 100, § 2º, da CF, na sua original redação). Após, sob a égide da Emenda Constitucional 30/00, permitiu-se o sequestro de verbas públicas em relação aos precatórios comuns nas hipóteses de preterição do direito de precedência, de omissão no orçamento ou de vencimento do prazo estabelecido para pagamento, nos termos do art. 78, §4º, da ADCT. No entanto, a Emenda Constitucional 62/09, adotando nova sistemática que afasta as regras do então regime geral para os precatórios vencidos e não pagos (art. 97 da ADCT), revogou os arts. 33 e 78 da ADCT, conforme expressamente estabelecido no art. 97, § 15, da ADCT. Nesse aspecto, "Enquanto Estados, Distrito Federal e Municípios devedores estiverem realizando pagamentos de precatórios pelo regime especial, não poderão sofrer sequestro de valores, exceto no caso de não liberação temporária dos recursos de que tratam o inciso II, do § 1º e o § 2º, deste artigo" (art. 97, §13, da ADCT). Ademais, seguindo a linha que tem me orientado em decisões semelhantes, tenho para mim que o sequestro é medida excepcional. Como menciona Vicente Greco Filho, "no caso de sequestro sobre rendas e depósitos públicos, bloqueia toda a atividade do Estado-Administração e é indiscriminada, isto é, não considera as demais atividades do Estado que podem ser paralisadas pelo sequestro, bem como demonstra que a disciplina constitucional do tema não atende mais às contingências sociais". Transcrevo, a seguir, uma decisão do STF, da lavra do Min. CELSO DE MELLO, por bem revelar a posição do alto Pretório a respeito de que o sequestro constitucional é providência extraordinária que somente se recomenda quando há inobservância da estrita ordem cronológica de apresentação desse instrumento de requisição judicial do pagamento, verbis: "Execução contra Fazenda Pública. Quantia certa. Regime constitucional dos precatórios. Desrespeito à ordem cronológica. Sequestro determinado. Pretensão ao pagamento parcelado (ADCT/88, art. 33). Impossibilidade. RE não conhecido. 1. (omissis); 2. A exigência constitucional pertinente à expedição do precatório – com a consequente obrigação imposta ao Estado de estrita observância da ordem cronológica de apresentação desse instrumento de requisição judicial de pagamento – tem por finalidade: a) assegurar a igualdade entre os credores e proclamar a inafastabilidade do dever estatal de solver os débitos judicialmente reconhecidos (RTJ 108/463); b) impedir o favorecimento de pessoas indevidas; e c) frustrar tratamentos discriminatórios, evitando injustas perseguições ditadas por razões de caráter político-administrativo". (o grifo não consta do original). Notadamente, o deferimento do pedido de sequestro na forma como perseguida pelo requerente ensejaria transtornos ao erário público e à administração pública. Por outro lado, a entidade devedora deve zelar pelos compromissos assumidos, sobretudo àqueles firmados perante a autoridade judiciária. Em tais circunstâncias, por ora, INDEFIRO o pedido de sequestro e DETERMINO à Secretaria que intime a entidade devedora para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, proceder o pagamento do presente Precatório ou prestar as informações correspondentes. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 8 de fevereiro de 2012.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA 1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0000.4514-0 – REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRANSITO PELO RITO SUMARIO

Requerentes: CARLOS ALBERTO MARQUES MUNIZ e OUTROS
Advogado: Dr. Jorge Barros Filho – OAB/TO 1490
Requerida: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado: Dra. Alessandra Pires de Campos de Pieri – OAB/GO 14580
Denunciada: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B e Dra. Lucineide Maria de Almeida Albuquerque – OAB/SP 72.973

DECISÃO: "(...) Os dispositivos dispensam comentários e ou fundamentações complementares e, sendo assim, **defiro** a denunciação da lide da IRB Brasil Resseguros S/A. **Determino a citação** da seguradora **IRB Brasil Resseguros S/A** (segunda denunciada), cujo endereço esta descrito às fls. 187 para, no prazo de 30 dias, apresentar contestação, consoante dispõe a alínea b do § 1º do artigo 72 do CPC, sob pena de considerarem-se verdadeiras as alegações da primeira denunciada. Até que se cumpra o que é de mister, **fica suspenso o processo**. Intimem-se os autores, a Requerida e a primeira denunciada **para**, no prazo de 10 dias, **após a apresentação da contestação da segunda denunciada** – IRB Brasil Resseguros S/A – apresentarem impugnação à contestação e, se for o caso, quesitos à perícia. O prazo para a impugnação à contestação será comum a todas as partes e correrá em cartório. Concluída todas as determinações acima, intimem-se todas as partes e denunciadas para manifestarem se possuem interesse na produção de prova em audiência de instrução e julgamento, indicando-as. Alvorada, 10 de fevereiro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2010.0010.6721-2 – EMBARBOS À EXECUÇÃO

Embargante: JUAREZ SCHLEDER SCHMITZ
Advogado: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1359
Embargado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. Alberly Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B
SENTENÇA: "(...) POSTO ISSO, com fulcro no artigo 269 inciso I, **conheço** os embargos à execução interpostos e **JULGO-OS PARCIALMENTE PROCEDENTES, para DECLARAR a vedação da utilização da comissão de permanência na atualização da dívida exequenda de que trata os presentes embargos**. O quantum exequendo deverá ser considerado, a partir da aferição dos valores, **SUBTRAINDO-SE** deles, a quantia obtida da **comissão de per4manencia**, consoante demonstrado às fls. 28 **destes** autos, os quais deverão serem calculados pela contadoria. Condeno o Embargado nas custas processuais e honorários de advogado, nos moldes do § 4º do artigo 20 do código de

processo civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Deixo de aplicar a sucumbência recíproca, considerando que o embargante decaiu de parte mínima do pedido (art. 21, parágrafo único). P. R. I. Alvorada, 10 de fevereiro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Serventia Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0007.5859-7 Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE (CARTA PRECATORIA)

Requerente: Ministério Público do Estado de Goiás substituto processual da criança N. da Silva Costa

Requerido: Cleiton Araújo Martins

ESPACHO: Autos 2011.0007.5859-7. Tendo em vista que este magistrado é titular da Comarca de Figueirópolis/TO, respondendo cumulativamente por este juízo, e diante da impossibilidade de realização do ato na data aprazada, redesigno a audiência designada para o dia 23 de fevereiro de 2012, às 16:30 horas.

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de nº 2011.0006.2295-4- AÇÃO DE Busca e apreensão

REQUERENTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

ADV: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB – TO 4093

REQUERIDO: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA

Intimação da sentença de fls. 60/61vº dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é a que segue: POSTO ISTO, com fundamento no entimento jurisprudencial acima e no Decreto Lei nº 911/69, alterado pela Lei nº 10.931/04, reconhecendo que a parte ré cumpriu com a obrigação pleiteada pela parte autora, REVOGO A DECISÃO que concedeu a BUSCA E PREENSÃO E EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I do CPC. Condeno a parte autora, ANCO TOYOTA DO BRASIL S/A, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré (apelação nº 2129/2011, 2ª Câmara Cível do TJMT, Rel. Marilsen Andrade Addario. J. 24.08.2011, unânime, Dje 31.08.2011. Orácio César da Fonseca, que arbitro, atendendo o que dispõe o art 20, §º do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor da Causa, devidamente corrigido. Publique-se. Diante disso, tendo em vista que a parte não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a Registro-se. Intimem-se. Ananás-TO, em 2 de fevereiro de 2012.. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz de Direito.

AUTOS DE Nº 2007.0005.4213-8 – Ação de Busca e apreensão

Requerente: BANCO FINASA S/A

ADV: FLAVIA DOS REIS SILVA OAB SP 226657

Requerido: ARNALDO RODRIGUES DA SILVA

Intimação DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO das custas processuais no valor de R\$ 52,40 (cinquenta e dois reais e quarenta centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 1.470,43 (mil e quatrocentos e setenta reais e quarenta e três centavos) e retirar o veículo apreendido, sob pena de não o fazendo o veículo ser entregue a parte ré.

AUTOS DE Nº 937/2001 – Ação de Investigação de Paternidade

Requerente: Luciano Pereira de Sá rep por sua mãe WANDERLANDIA PEREIRA DE SÁ

Requerido: PAULO GONZAGA JAIME

ADV: WANDER NUNES RESENDE OAB/TO657 B

Intimação das partes de que foi nomeado o Senhor JOSÉ CARLOS DE CARVALHO, Perito Técnico, que foi designado o dia 05 de março de 2012., in loco, às 09h:00m, para início dos trabalhos. E intima-os para se quiserem, indicarem assistentes técnicos e formulem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias O laudo pericial deverá ser entregue em cartório após o depósito integral dos honorários cuja primeira parcela, no valor de R\$ 50% (cinquenta por cento), deverá ser depositada 24 horas antes do início dos trabalhos Técnicos.

AUTOS DE Nº 2010.0001.1950-2 -ação reivindicatória c/ pedido de antecipação de tutela

Requerente: MARIA NAZARÉ FERREIRA MARCHEVSKY

Requerido: ANTONIO DE ASSIS VIEIRA

ADV: ORACIO CESAR DA FONSECA OAB/TO168

ADV: Servulo César Villas Boas OAB/TO2 207

Intimação das partes de que foi nomeado o Senhor JOSÉ CARLOS DE CARVALHO, Perito Técnico, que foi designado o dia 05 de março de 2012., in loco, às 09h:00m, para início dos trabalhos. E intima-os para se quiserem, indicarem assistentes técnicos e formulem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias O laudo pericial deverá ser entregue em cartório após o depósito integral dos honorários cuja primeira parcela, no valor de R\$ 50% (cinquenta por cento), deverá ser depositada 24 horas antes do início dos trabalhos Técnicos.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal nº 2011.0010.3848-2

Denunciado: JACKSON SANTOS

Advogado: Dr. Servulo César Villas Boas OAB-TO 2.207

Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 09 de março de 2012, às 14h00min, nos autos em tela. Ananás, 10 de fevereiro de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto

AUTOS Nº 2011.0012.4782-0

Autos: AÇÃO PENAL

Denunciado: PAULO GUIMARÃES

Denunciado: JULIMAR GOMES LIMA

Advogados: Dr. Orácio César da Fonseca – OAB/TO 168 e Dr. Servulo César Villas Boas OAB/GO 27.450-A, e na OAB-TO 2.207.

INTIMAÇÃO: Pelo presente, fica os advogados constituídos acima identificados INTIMADOS da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 16 de março de 2012, às 08h30min, nos autos em tela. Ananás-TO, 10 de fevereiro de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2011.0012.4782-0

Autos: AÇÃO PENAL

Denunciado: VOLMAR PIRES CARVALHO

Denunciado: MOISES COELHO GUSMÃO

Advogados: Dr. Renato Jacomo – OAB/TO 185-A e Dra. Daiany Cristine G.P. Jacomo Ribeiro OAB/TO 2.460.

INTIMAÇÃO: Pelo presente, fica os advogados constituídos acima identificados INTIMADOS da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 16 de março de 2012, às 08h30min, nos autos em tela. Ananás-TO, 10 de fevereiro de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0001.5585-1

Ação: Declaratória

Requerente: Svirino Bezerra da Silva

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogados: DR. CLORIS GARCIA TOFFOLI OAB/SP 66.416 e DR. OSWALDO DE OLIVEIRA JUNIOR OAB/SP 85.115

Advogado: DR. VALDIR CARDOSO DOS SANTOS MELO OAB/GO 5.018

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 53, de seguinte teor: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação, para o dia 22 de maio de 2012, às 15 horas. Arag. 10 de maio de 2011. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2010.0004.1269-2

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Valdir Manoel da Silva

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Isaias Alves Pereira

Advogado: DR. VALDIR CARDOSO DOS SANTOS MELO OAB/GO 5.018

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 37, de seguinte teor: Redesigno audiência de conciliação, para o dia 26 de abril de 2012, às 9 horas. Arasg. 08 de junho de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2006.0008.5225-2 (657/06)

Natureza : Ação Penal

Denunciados: Edmar Xavier Moreira

Vítimas: JP

Rep. Jurídico: Dr. Paulo Caetano de Lima – OAB/TO n. 1521-A

FINALIDADE: INTIMAR/Despacho: Abra-se vista dos autos ao Ministério Público pelo prazo de 3 (três) dias para alegações finais. Depois vista a defesa pelo mesmo prazo e para os mesmos fins. Posteriormente venham conclusos para sentença".. Cumpra-se. Araguaçu, 1º de setembro de 2011. Dr. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0006.8240-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4618-A

REQUERIDO: LUCIANO GONÇALVES QUIRINO

DESPACHO DE FL. 79: “Expeça-se mandado para cumprimento no endereço informado à fl. 76.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E CITAÇÃO FOI DEVOLVIDO POR FALTA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, POIS O ENDEREÇO NÃO É NO CENTRO COMO DITO NA PETIÇÃO, MAS NO SETOR RODOVIÁRIO. ASSIM, FICA O REQUERENTE INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 23,04 (VINTE E TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, A FIM DE QUE SEJA DEVOLVIDO O MANDADO PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2008.0003.5714-2 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: ODILON MARTINS DE SOUSA

ADVOGADO(A): MÁRCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604-B

REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO(A): CARLOS ROBERTO DANTAS NASCIMENTO JUNIOR – OAB/SP 261.279

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR, A FIM DE REQUEREREM, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O QUE ENTENDEREM DE DIREITO. INTIMAÇÃO REALIZADA COM BASE NO PROVIMENTO 02/2011 (CGNC) DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, ITEM 2.6.22, XXXI.

Autos n. 2011.0012.2424-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: ANTONIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO (A): ANTONIO CESAR PINTO FILHO – OAB/TO 2805
REQUERIDO: WESLEY AMARAL PIMENTA
DESPACHO DE FL. 17: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, juntando aos autos os documentos necessários à propositura da demanda." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0005.5357-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.
ADVOGADO (A): ALLAN RODRIGUES FERREIRA – OAB/MA 7.248.
REQUERIDO: RUMENNING ABRANTES DOS SANTOS.
DESPACHO DE FL.34: "DEFIRO o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, INTIME-SE o autor para dar o devido prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

Autos n. 2009.0009.8467-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.
ADVOGADO (A): ALLAN RODRIGUES FERREIRA – OAB/MA 7.248.
REQUERIDO: IRACYAN BARROS LEITE.
DESPACHO DE FL.37: "DEFIRO o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, INTIME-SE o autor para dar o devido prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

PORTARIA

PORTARIA Nº 001/2012

ADALGIZA VIANA DE SANTANA BEZERRA, Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, no exercício de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Revogar as Portarias de nº 01/2011 e 02/2011 expedidas pela 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, à partir desta data.

Publique-se e comunique-se a Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins.

Araguaína, 08 de fevereiro de 2012.

Adalgiza de Viana Santana Bezerra
Juíza de Direito

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2006.0002.3401-0

Requerente: BEG FINACEIRA S/A
Advogados: Dr. DEARLEY KUHN OAB/TO 530-B
Requerido: SAFRA- BENEFICIAMENTO DE CEREALIS LTDA, ESPÓLIO DE ROLDAO VICENTE FERREIRA E CLAUDIO TRONCOSO VILAS
Advogados: Dr. ALDO JOSE PEREIRA OAB/TO 331
INTIMAÇÃO: de despacho de fls.206, transcrito a seguir, "EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL- Observando que o feito não se encontra por penhora (desconstituição de penhoras – fls. 80 e 150) INTIME-SE o Exeçúente BANCO DO ESTADO DO GOIAS (BEG) a indicar bens dos devedores SAFRA - BENEFICIAMENTO DE CEREALIS LTDA e CLAUDIO TRONCOSO VILAS passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do processo *sine die* e conseqüente arquivamento provisório do feito (CPC, art. 791, III). EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL - Visando evitar tumulto processual DETERMINO o DESENTRANHAMENTO da petição de fls. 201/205, devendo a mesma ser ATUADA como processo autônomo de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, ao qual deve ser ACOSTADA cópia de decisão de fls. 159/162, dos embargos de declaração de fls. 193/197, da decisão de fls. 198 e do presente despacho.Nos autos a serem formados, INTIME-SE o requerido BEG FINACEIRA S/A , na pessoa de seu procurador , para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios no mesmo patamar (10%), sendo expedido mandado de penhora e avaliação. INTIME-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 30 de novembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito." (HCC)

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0003.3273-7 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente:VALDISSO GOMES DE MACEDO
Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B

Requerido:IVANILDE PEREIRA FEITOSA
Advogado: DR. ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO 2022
INTIMAÇÃO DESPACHO DE FLS. 87:"Designo a data de 10 de abril de 2012, às 14:00 horas para realização de audiência preliminar. Oportunidade em que serão fixados os pontos controvertidos, bem como as partes poderão especificar as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0009.9117-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: PR LOPES E OUTRO
Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722-A
Embargado:BANCO BRADESCO S/A
Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
INTIMAÇÃO DESPACHO DE FLS. 69:"Designo a data de 11 de abril de 2012, às 16:00 horas para realização de audiência preliminar. Oportunidade em que serão fixados os pontos controvertidos, bem como as partes poderão especificar as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Cumpra-se."

EDITAL DE CITAÇÃO.COM PRAZO DE 15 DIAS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA).

O Doutor **ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA**, Juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ S A B E R** aos que o presente Edital vir ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo **TERCEIRA VARA CÍVEL**, se processam os autos de **AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**, tendo como requerente **JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS FILHO**, onde o requerente **requer que seja declarado nulo o negócio jurídico efetuado, condenando ao requerido a devolução do seguinte bem: UMA MOTO TITAN HONDA 150 ES, COR PRETA, ANO/MODELO 2006/2007, PLACA MWF 4958, ENAVAN 93375128.** Por este meio **CITA-SE** o requerido **WANDERSON ROSA DA SILVA**, sem qualificação nos autos, encontrando-se em lugar incerto e não sabido da ação supra mencionada, para em **15(quinze) dias**, querendo oferecerem contestação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. "Tudo de conformidade com r. despacho a seguir transcrito:" **Cite-se por edital para responder em 15 dias.Consigne-se no mandado o previsto nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.Mantenho a liminar concedida a folhas 14 dos autos em apenso.Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, com espeque no parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. EXPEÇA-SE CÓPIA DESTES AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, pois há notícia da prática do crime de estelionato.** Araguaína, aos 15 de dezembro de 2011. Álvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito. Para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado, uma vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e doze. Eu, Bel. Rosilmar Alves dos Santos, Escrevente , que digitei e subscrevi. **ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA. JUIZ DIREITO**

EDITAL DE CITAÇÃO . COM PRAZO DE 30 DIAS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA)

O Doutor **ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA**, Juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ S A B E R** aos que o presente Edital vir ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo **TERCEIRA VARA CÍVEL**, se processam os autos de **AÇÃO CAUTELAR INONINADA, nº 2011.0011.4465-7**, tendo como requerente **JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS FILHO** e Requerido **WANDERSON ROSA DA SILVA**. Por este meio **CITA-SE** o requerido **WANDERSON ROSA DA SILVA**, sem qualificação nos autos, encontrando-se em lugar incerto e não sabido da ação supra mencionada, para no prazo de **05(cinco) dias**, querendo contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir. "Tudo de conformidade com r. despacho a seguir transcrito:"(...) **ex positis, DEFIRO O PEDIO LIMINAR para determinar o bloqueio do bem descrito na inicial. Defiro o benefício da Assistência judiciária gratuita. Cite-se com as advertências legais. Intimem-se. Araguaína/TO, 09/11/2011. Vandrê Marques e Silva.** Juiz substituído. Para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado, uma vez no Diário oficial de Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e doze. Eu,Bel. Rosilmar Alves dos Santos, Escrevente , que digitei e subscrevi. **ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA,JUIZ DE DIREITO**

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS AÇÃO PENAL Nº 2006.0007.2445-9/0 - O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: **FABIO RAMOS DE MARCILIO**, brasileiro, solteiro, filho de Alzira Ramos de Marcilio, nascido em 22/09/1986, em João Lisboa-MA, RG no. 910871-SSP/TO e CPF no. 021.183.581-13, atualmente em local incerto ou não sabido, da decisão de pronuncia cujo dispositivo é: ... Ante o exposto, **PRONUNCIO** Fabio Ramos de Marcilio,... dando-o como incurso na pena do artigo 121, § 2º, IV, art. 121, § 2º, I e IV, C/C art. 14, II do CPB, a fim de que seja julgado pelo Colendo Tribunal do Júri desta Comarca. Não vejo motivo, por ora, para decretar a prisão do acusado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína,24 de junho de 2011. Francisco Vieira Filho - Juiz de direito.Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 06 de junho de 2011. Eu, amlopes, escrevente judicial, lavrei e subscrevi.Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0007.5372-2/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: DOUGLAS MESSIAS DE ASSIS e OUTRO
Advogado: JOSEAN PEREIRA DE SOUSA OAB/TO 4.914

INTIMAÇÃO: "Intimo Vossa Senhoria para, no prazo de 5 (cinco) dias, substituir as testemunhas GLEISON DANIEL BISPO SANTOS e SHIRLEI SUELI ALVES DOS SANTOS ou indicar o endereço das testemunhas supra.

AUTOS: 2011.0010.5691-0/0 – DENÚNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: CICERO GONÇALVES DE ANDRADE E OUTRO

Advogado: LAILSON SILVA MATTA OAB/GO 21.866

INTIMAÇÃO: "Intimo Vossa Senhoria para apresentar as alegações finais, por memoriais escritos, no prazo de 5 (cinco) dias, em face do acusado Cicero Gonçalves de Andrade.

AUTOS: 2011.0005.5138-0– AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: DEROCI PARENTE CARDOSO.

Advogados: Dr.º PAULO ROBERTO DA SILVA OAB-TO 284-A.

FINALIDADE: Intimo V.º. S.º para comparecer a sala de audiências deste juízo no dia 16 de março de 2012 às 14:00 horas onde será realizada Audiência de Instrução e Julgamento do acusado DEROCI PARENTE CARDOSO. Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra MM. Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (30) DIAS.

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MM. Juíza de Direito da Infância e Juventude, em substituição ao MM. Juiz da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2011.0008.0786-5/0, requerida por RITA FELIX SOUZA em face de RAIMUNDA SOARES DE SOUZA, tendo a MM. Juíza às fl. 41, proferido a r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de RAIMUNDA SOARES DE SOUZA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Sra. RITA FELIX SOUZA, brasileira, divorciada, autônoma, portadora da CI/RG. nº 306.4690- 2ª via SSP/TO. e inscrita no CPF/MF. sob o nº 798.391.931-04, residente e domiciliada na Rua dos mecânicos, Quadra 57, Lote 57 (ao lado da casa 212), Jardim Paulista, Araguaína-TO, sob compromisso a ser prestado em 05(cinco) dias(artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem. Araguaína-TO., 09 de fevereiro de 2012. (ASS) JULIANNE FREIRE MARQUES, Juíza de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (13/02/2012). Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Escrevente, digitei.

2ª Vara da Família e Sucessões

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, processo nº 2009.0011.3442-0/0, requerido por E. da S. O em desfavor de K. C. S. S. sendo o presente para CITAR a requerido, KEYLA CRISTINA SANTANA SILVA, brasileira, casada, residente em local incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-a de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foram os seguintes: Que casou-se com o requerido em 20.12.1997, sob o regime de comunhão parcial de bens; que encontram-se separados de fato; que dessa união não tiveram uma filhas; durante o casamento não adquiriram bens a serem partilhados; a ré abandonou o lar conjugal tomando rumo ignorado, situação que permanece até hoje. Requereu a citação da requerida via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária e a oitiva do Ministério Público, protestando provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas. Valorou a causa em R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). Pela MMª Juíza, foi proferido o seguinte despacho: "Trata-se de conversão de separação em divórcio ao cartório distribuidor para verificar o tipo da ação. Após, cite-se a requerida por edital, na forma da lei. Araguaína, 17 de maio de 2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de fevereiro de 2012. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, que o digitei, subscrevi

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, processo nº 2009.0010.5613-6/0, requerido por M. de F. S em desfavor de V. B. da S. sendo o presente para CITAR o requerido, VALMIR BORGES DA SILVA, brasileiro, casado, residente em local incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-a de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pela autora que em síntese foram os seguintes: Que casou-se com o requerido em 12.04.1978,

sob o regime de comunhão parcial de bens; que encontram-se separados de fato há mais e trinta anos; que dessa união tiveram uma filha hoje maior; durante o casamento não adquiriram bens a serem partilhados; a ré abandonou o lar conjugal tomando rumo ignorado, situação que permanece até hoje. Requereu a citação da requerida via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária e a oitiva do Ministério Público, protestando provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas. Valorou a causa em R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). Pela MMª Juíza, foi proferido o seguinte despacho: "Cite-se a Requerida, por edital para, em 20 dias, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Em, 05/05/09. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de fevereiro de 2012. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, processo nº 2009.0004.1415-2/0, requerido por F. C. da S. em desfavor de L. A. da S., sendo o presente para CITAR a requerida, LUCENY ALVES DA SILVA, brasileira, casada, residente em local incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-a de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foram os seguintes: Que casou-se com o requerido em 24.05.1976, sob o regime de comunhão parcial de bens; que encontram-se separados de fato há mais e trinta anos; que dessa união tiveram uma filha hoje maior; durante o casamento não adquiriram bens a serem partilhados; a ré abandonou o lar conjugal tomando rumo ignorado, situação que permanece até hoje. Requereu a citação da requerida via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária e a oitiva do Ministério Público, protestando provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas. Valorou a causa em R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). Pela MMª Juíza, foi proferido o seguinte despacho: "Cite-se a Requerida, por edital para, em 20 dias, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Em, 05/05/09. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de fevereiro de 2012. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, processo nº 2009.0009.6344-0/0, requerido por F. G. da S. em desfavor de D. P. B., sendo o presente para CITAR o requerido, DOMINGOS PEREIRA BARBOSA, brasileiro, casado, residente em local incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pela autora que em síntese foram os seguintes: Que casou-se com o requerido em 11.04.1980, sob o regime de comunhão parcial de bens; que encontram-se separados de fato desde 1992; que dessa união não tiveram filhos; durante o casamento não adquiriram bens a serem partilhados; o réu abandonou o lar conjugal tomando rumo ignorado, situação que permanece até hoje. Requereu a citação do requerido via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária e a oitiva do Ministério Público, protestando provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas. Valorou a causa em R\$ 300,00 (trezentos reais). Pela MMª. Juíza, foi proferido o seguinte despacho: "Defiro a citação da parte requerida via edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Em, 27/06/2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de fevereiro de 2012. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevã, que o digitei, subscrevi

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0011.7907-8/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: HILDA ALVES DA CONCEIÇÃO TIBURTINO DA SILVA

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO

DECISÃO: "Ante o exposto, DEFIRO parcialmente os efeitos da tutela antecipada. DETERMINO o requerido que forneça a requerente o Aparelho Dispositivo de Pressão Positiva Contínua de Vias Aéreas – CPAP, conforme receituário médico de fls. 21 e 38. O aparelho deverá ser fornecido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Notifique-se o requerido para cumprimento da presente decisão. Oficie-se ao Secretário Municipal de Saúde para viabilizar o cumprimento da medida. CITE-SE o requerido, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, bem como INTIME-SE da presente decisão. Anote-se na capa dos autos a prioridade de tramitação prevista no art. 71, § 1º, da lei nº 10.741/03 - Estatuto do Idoso. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína -TO, 07 de fevereiro de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.269-1, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de CELSO COSTA DE OLIVEIRA, sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.783,56 (Um mil setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos, representada pela CDA nº 004326, datada de 26/10/2009, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Deixo para analisar o pedido de penhora online após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 30 de janeiro de 2012. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (07/02/2012). Eu, Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrevô, que digitei e subscrevi.

1ª Vara de Precatórios**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 2011.0010.3140-2 – CARTA PRECATORIA

Processo de origem: 7181994.62.2011.8.09.0054

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: SPUMATECH IND. E COMERCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA
ADVOGADO DO REQUERENTE: CAMILA PEIXOTO MENDONÇA- OAB-GO Nº 27.272

REQUERIDO: J. PEREIRA DOS SANTOS & CIA LTDA
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte autora para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça: CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao mandado em anexo dirigi-me ao endereço indicado onde procedi à citação da empresa J. PEREIRA DOS SANTOS & CIA LTDA, na pessoa do seu proprietário SR. JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, que após ouvir a leitura do mandado exarou seu ciente e aceitou a contrafé que lhe ofereci, deixo de proceder a penhora por não localizar bens imóveis livre de ônus, e para solicitar certidão junto ao CRI é necessário que a parte autora faça o pagamento da referida certidão. O referido é verdade e dou fé.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 2012.0001.1113-3/0 – CARTA PRECATORIA

Processo de origem: 2011.0009.7722-1 - EXECUÇÃO

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA VARA CIVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: PAULO VIEIRA GARCIA

ADVOGADO DO REQUERENTE: DANIEL DE ANDRADE E SILVA - OAB-MA Nº 8.093-A

REQUERIDO: NOVO RIO COMERCIO DE VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte autora para providenciar o preparo da Carta Precatória.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 17.606/2009 – Ação de Cobrança**

Reclamante: Clínica Odontológica e centro superior de tecnologia, ensino, pesquisa e pós-graduação do Tocantins Ltda (ORTOFACE)

Advogado: José Hilário Rodrigues- OAB-TO 652

Reclamada: Márcia Pereira dos Santos

Advogado- Serafim Filho Couto Andrade- OAB-TO 2267

FINALIDADE- INTIMAR a parte executada da constrição judicial (penhora on line) feita em sua conta no valor de R\$ 835,17 (oitocentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos Mandado de Segurança Nº 2012.0001.1773-5/0

Impretante: M. L. C. G.

Impretante: S. A. S. G.

ADVOGADO: Dr. José Hilário Rodrigues – OAB-TO 652

Impetrado: Colégio Adventista de Araguaína/TO.

INTIMAR REPRESENTANTE JURIDICO. "...Posto isto, DEFIRO A LIMINAR, para determinar ao Gestor do Colégio Adventista de Araguaína que efetue a matrícula da criança M. L. C. G., no jardim I, sob pena de desobediência. Notifique-se o impetrado do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via da inicial com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez dias preste informações. Decorrido o prazo supra, colha-se o parecer do Ministério Público..... Araguaína. 09/02/2012.

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0008.1119-6

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: Drª MARCELA SILVA GONÇALVES- OAB/TO-3689- Procuradora do Município

DESPACHO: Recebo a apelação no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, VII do CPC. Compete ao Município de Araguaína e não a este juízo informar o local para tratamento do adolescente, a fim de possibilitar a busca e apreensão do mesmo. Intime-se. Vistas ao Ministério Público para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Araguaína/TO, 09/02/2012. Julianne Freire Marques- Juíza de Direito

ARAGUATINS**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos de Ação Penal, nº 2010.0000.3969-0/0**

Réu: Silvestre Oliveira dos Santos

Advogado: Dr. Renato Jácomo - OAB/TO -185-A

INTIMAÇÃO: Fica o causídico supra intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento no dia 27/03/2012, às 08h30mn, designada nos autos supra. Araguatins, 10 de fevereiro de 2012. Dra. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito. Eu, (Maria Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial.

ARRAIAS**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0006.4583-0 – ACÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Acusado: JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS

Advogado: DRA. LUCIANA CASTANHEIRA – OAB/GO 21.556

DESPACHO: "Clis. I – Designo o dia 15 de fevereiro de 2012, às 13h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. II – Expeçam-se os mandados e ofícios necessários. Intimem-se as partes. AAX-TO, aos 09 de fevereiro de 2012 – Márcio Ricardo Ferreira Machado - Juiz de Direito da Vara Criminal."

AUTOS: 2011.0008.2187-6 – ACÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Acusado: VALDERINO TAVARES BARBOSA

Advogado: DR. PALMERON DE SENA E SILVA – OAB/TO 387-A

DESPACHO: "Clis. I – Designo o dia 14 de fevereiro de 2012, às 13h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. II – Expeçam-se os mandados e ofícios necessários. Intimem-se as partes. AAX-TO, aos 09 de fevereiro de 2012 – Márcio Ricardo Ferreira Machado - Juiz de Direito da Vara Criminal."

AXIXÁ**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2010.0002.0530-1/0 – ACÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

REQUERENTE: JOSÉLIA DE MATOS LIMA.

DEFENSORIA PÚBLICA: GIDELVAN SOUSA SILVA.

REQUERIDO: AMERICEL-TO (CLARO).

ADVOGADA: CLEUDILENE SILVA CARDOSO - OAB/MA Nº 9554.

DECISÃO: Defiro a penhora on line. Proceda-se à penhora on line, utilizando-se o sistema BACENJUD. À contadoria para atualização dos cálculos. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 17 de outubro de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0001.8560-0/0 – ACÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO - SEGURO DPVAT.

REQUERENTE: ILTON SOARES DA CONCEIÇÃO.

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA - OAB/TO Nº 2546.

REQUERIDO: COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS S/A.

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DUTRA MOTA - OAB/DF Nº 23.815.

DECISÃO: Recebo o recurso. Intime-se a parte recorrida para apresentar razões contrárias, no prazo de 10 (dez) dias. Após remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 31 de agosto de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

COLINAS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº. 2006.0002.0764-0 – ML- Ação: Desapropriação.

Requerente: Estado do Tocantins.

Advogado: Dr. Márcio Junho Pires Câmara, Procurador do Estado.

Requerido: Edmar Idálio Gonçalves Rocha, OAB – GO 1.823, advogando em causa própria.

FICA: a parte requerida, via de seu Advogado, INTIMADA, para no prazo de 05 (Cinco) dias, INDICAR assistente técnico e APRESENTAR quesitos (provimento 002/2011, 2.6.22, XVII)

Autos nº. 2006.0002.0764-0 – ML- Ação: Desapropriação.

Requerente: Estado do Tocantins.

Advogado: Dr. Márcio Junho Pires Câmara, Procurador do Estado.

Requerido: Edmar Idálio Gonçalves Rocha, OAB – GO 1.823, advogando em causa própria.

FICA: a parte requerida, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca da decisão de folhas 123, a seguir transcrita "**DECISÃO** 1. Como a parte ré advoga em causa própria e não atualizou seu endereço nestes autos (fls. 52v.), com fulcro no art. 39, parágrafo único, parte final, CPC, DECLARO válidas as intimações que foram enviadas para seu antigo endereço constante nestes autos antes do advento do Diário da Justiça Eletrônico neste Estado. 2. Considerando que a proposta de honorários no valor de R\$ 1.500,00 reais foi apresentada em abril/2000 (fls. 79/81), portanto há mais de 10 anos. Considerando ainda que, embora homologado o valor dos honorários periciais às fls. 110 (em maio/2007), até o momento o Estado-expropriante não efetuou o respectivo depósito, em que pese regularmente intimado para tanto (fls. 121 e v.), DETERMINO: 3. INTIME-SE o perito judicial para, em 05 dias, ratificar sua aceitação do encargo e dizer se concorda com o valor dos honorários anteriormente fixados, acrescidos de correção monetária e juros legais, que hoje totalizam R\$ 2.266,86 reais, conforme cálculos que seguem adiante. 4. Ratificado o encargo pelo perito, INTIME-SE então a parte autora para, em 10 dias, DEPOSITAR os honorários periciais em conta judicial vinculada a este processo, sob pena de extinção sem resolução do mérito fundada no art. 267, III, CPC. 5. Desde já AUTORIZO o levantamento de 50% dos honorários periciais por ocasião do início da perícia. EXPEÇA-SE, oportunamente, o respectivo ALVARÁ. 6. REGISTRO que o prazo para a conclusão da perícia será de 30 dias, a contar da data de sua instalação, dispensado o Termo de Compromisso (art. 422, CPC). 7. Depositados os honorários do Perito Judicial, à CONCLUSÃO para deliberação sobre eventuais quesitos das partes, se necessário formulação de quesitos pelo Juízo, DESIGNAÇÃO de datas para o INÍCIO DA PERÍCIA e para a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 8. INTIMEM-SE, observando a serventia que a parte ré advoga em causa própria (fls. 37/39), de modo que seu nome deverá constar nas publicações no DJE sem abreviaturas, seguido da ressalva "advogado em causa própria". Colinas do Tocantins - TO, 20 de janeiro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

Autos: nº. 2010.0005.5774-7 – ML- Ação: Execução Forçada.

Exequente: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB – TO 834.

Executado: João Carlos da Silva.

Advogado: Não constituído.

FIGAM: as partes, via de seus Advogados, **INTIMADAS**, para que tenha conhecimento da sentença de folhas 40/41, proferida em 27/01/2011, a seguir parcialmente transcrita "**DISPOSITIVO** 1. Diante do exposto, com fulcro nas disposições dos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o processo, uma vez que satisfeita a obrigação. 2. CONDENO a parte executada ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS remanescentes, se houver. 3. Sem condenação em honorários posto que a parte executada não integrou a lide através de advogado. 4. Após o trânsito em julgado: 5. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 6. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 7. Em seguida, INTIME-SE a parte executada para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 8. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: 9. Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 10. Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 11. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 12. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 27 de janeiro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2012.0000.1242-9/0 – DTP

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807-B

EXECUTADO: V R P SILVA – ME (Bona Confeccões)

ADVOGADO: Dra. Fábica Renata Borges Cavalcante – OAB/TO 4688

ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 6, ITEM 2.6.22, inciso XXVIII – FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado para se manifestar sobre a nomeação de bens à penhora oferecida pelo autor às fls. 57/61, no prazo legal.

AUTOS Nº.: 2011.0011.5990-5/0 – DTP

AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL

REQUERENTE: WANDERLEY EDUARDO DA SILVA e ELIANA RACHEL CASTRO EDUARDO

ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO2541

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1.334-a

ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 6, ITEM 2.6.22, inciso XIII – FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado para impugnar a contestação no prazo de 10 dias (art. 327, CPC).

2ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 33/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0001.1880-4/0

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Redson Jose Frazão da Costa, OAB/TO 25064

REQUERIDA: INSS

INTIMAÇÃO/ADVOGADO: "Fica a parte autora, por seu advogado, intimada para manifestar acerca do recebimento do montante conforme sentença de fls. 72/83, ou pedir cumprimento de sentença, no prazo legal".

DECISÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 36/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0005.6729-5/0R

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: ALOIZIO ROCHA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. José Hilário Rodrigues, OAB/TO 652

REQUERIDA: SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL – DELEGACIA REGIONAL

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Desse modo requer a impetrante seja reiterada a ordem liminar para determinar a autoridade coatora que forneça nova Certidão Positiva com Efeito de Negativa. Razão assiste a impetrante. É que a emissão de tal certidão já restou garantida pela liminar deferida as fls. 83/89, vez que a execução do débito que originou a inscrição aqui combatida, encontra-se garantida por penhora. Equivocado o entendimento da autoridade coatora, isso porque o objeto do *mandamus* não é o de garantir a participação da impetrante no processo licitatório à época, mas sim de assegurar-lhe o direito de adquirir certidões negativas com efeito de positiva até que seja solucionada a questão discutida nos autos executivos. Assim, a liminar não está adstrita a um fato específico, sendo completamente sem sentido a idéia de que uma nova ação deve ser intentada, isso porque o objeto da presente ação é o de apenas garantir à impetrante o direito de obter a mencionada certidão. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de fls. 132/134, para determinar à impetrada que forneça imediatamente à autora Certidão Positiva com Efeito de Negativa, sob pena de sujeitar-se, pessoalmente, as sanções pelo descumprimento da ordem judicial. Intime-se. Cumpra-se. Cópia da presente serve de Mandado. Colinas do Tocantins, 10 de fevereiro de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 35/12

Fica a autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0004.0836-5

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: Drª. Patrícia Ayres de Melo, OAB/TO 2.972

REQUERIDO: EVA DE SOUSA NUNES

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, DEIXO DE RECEBER OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS de fls. 38/39, vez que ausentes os requisitos de admissibilidade, posto que a sentença proferida as fls. 28 sequer foi publicada. Intime-se. Colinas do Tocantins, 16 de dezembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª. Vara Cível".

SENTENÇA

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 34/12

Fica a autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0004.0836-5

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: Drª. Patrícia Ayres de Melo, OAB/TO 2.972

REQUERIDO: EVA DE SOUSA NUNES

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II do CPC, determinando o seu arquivamento, independentemente do trânsito em julgado. As custas remanescentes porventura existentes ficarão à cargo do autor (art. 26 CPC). Deixo de condená-lo em honorários advocatícios em razão de não ter restado estabelecida a angularização processual. P. R. Intime-se. Colinas do Tocantins, 20 de outubro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª. Vara Cível".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 37/12

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0001.6268-6/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: Dr. José Martins, OAB-SP 84.314

REQUERIDO: JOÃO PEREIRA VALDARES

ADVOGADO: Dr. Washington, OAB-TO 2.683

INTIMAÇÃO/ADVOGADO: "... Intimo o requerido para manifestar-se sobre a contraproposta ofertada pela autora, no prazo legal. Colinas do Tocantins, 13 de fevereiro de 2012".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO nº. 2008.0005.7182-9/0 = 335/11

NATUREZA: EXECUÇÃO PENAL

ACUSADO(S): DOSBETE BARBOSA EVANGELISTA

ADVOGADO: DR. SANDRA NAZARÉ CARNEIRO VELOSO – OAB/TO 2023 e TAIVAN BARBOSA COELHO - OAB/TO 2927

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) para, no PRAZO DE 05 DIAS, se manifestar sobre os cálculos de liquidação da pena imposta ao reeducando

(fls. 116), em observância ao princípio da ampla defesa e do contraditório. Colinas do Tocantins, 15 de dezembro de 2011. Dr. Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 048/12 – Cjr

Ficam os procuradores abaixo identificados, intimados do teor do r. despacho proferido por este Juízo, abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).
DESPACHO: "Conforme se extrai da certidão retro, os advogados ali relacionados extrapolaram o prazo legal dentro do qual poderiam manter a carga dos autos. INTIMEM-SE, pois, através do DJE, referidos advogados para, no prazo de 24 horas, DEVOLVEREM ao Cartório deste Juízo os autos dos processos indicados na certidão retro, sob pena de suportarem as sanções do art. 196 do CPC e 330 e 337 do CP, quais sejam. a) perderem o direito de vistas fora do Cartório; b) incorrerem em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) responderem a procedimento disciplinar perante a OAB/TO; d) responderem a procedimento criminal para apuração da responsabilidade penal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal). PUBLIQUE-SE cópia da certidão acima referida como anexo deste despacho. Imediatamente após a preclusão do prazo ora fixado, expeça-se nova certidão informando a este Juízo se esta ordem foi ou não integralmente cumprida pelos advogados. Constatado algum descumprimento, este deverá ser apontado especificamente em nova relação, nos moldes da anterior. Em seguida, voltem os autos CONCLUSOS. Colinas do Tocantins, 13 de fevereiro de 2012. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

Anexo 01) CERTIFICO e dou fé que revendo os livros e anotações desta serventia verifiquei que os ADVOGADOS abaixo relacionados encontram-se com carga de processos excedendo os prazos legais para a restituição dos autos ao cartório (art. 195, CPC).

N. ordem	N. processo	Tipo de Ação	Data da Carga	Nome do advogado c/ carga
01	2006.9.8783-2 (5060/06)	EXECUÇÃO DE ALIMENTOS	23/01/2012	Dr. Bernardino Cosobek da Costa
02	2007.3.0775-9 (5335/07)	EXECUÇÃO DE ALIMENTOS	17/11/2011	Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros
03	2006.7.2355-0 (4807/06)	ARROLAMENTO SUMÁRIO	19/10/2011	Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros

Colinas do Tocantins, TO, 13 de fevereiro de 2012. (ass) Clodoaldo de S. Moreira Júnior – Técnico Judiciário.

BOLETIM EXPEDIENTE 047/12 – Cjr

Fica o procurador do autor abaixo identificado, cientificado do ato ordinatório, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0001.3071-5 (8461/12)

Ação: Inventário
Requerido: Espólio de Edivaldo Daniel da Silva
Advogada: Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos, OAB/TO 1753
Para que promova o preparo do processo, ou apresente o comprovante do recolhimento das custas.

BOLETIM EXPEDIENTE 046/12 – Cjr

Fica o procurador do autor abaixo identificado, cientificado do ato ordinatório, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0000.9129-9 (8449/12)

Ação: Habilitação de Crédito
Requerente: Paulo Sérgio do Amaral
Advogado: Dr. Helder Barbosa Neves, OAB/TO 4916
Requerido: Espólio de Revaldo Afonso Jorge Silva
Para que promova o preparo do processo, ou apresente o comprovante do recolhimento das custas.

BOLETIM EXPEDIENTE 045/12 – Cjr

Fica o procurador dos autores acima identificados, cientificados do teor do despacho, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0012.7328-7 (8391/11)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso
Requerente: Creuza Chagas Ferraz
Advogado: Dr. Anderson Franco Alencar Gomes, OAB/TO 3789
Requerido: João Batista Chagas
DESPACHO: "(...) Assim, intimem-se a autora para emendar a inicial, e indicar o valor real da causa, no prazo de 10 (dez) dias."

BOLETIM EXPEDIENTE 044/12 – Cjr

Fica o procurador dos autores acima identificados, cientificados do teor do despacho, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0012.7345-7 (8406/11)

Ação: Divórcio Consensual
Requerente: João Alves da Mota Sobrinho e outra

Advogado: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1677
DESPACHO: "Intimem-se os autores para recolherem as custas, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC)."

BOLETIM EXPEDIENTE 043/12 – Cjr

Fica o procurador dos autores acima identificados, cientificados do teor do despacho, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0009.5902-9 (8217/11)

Ação: Exoneração de Obrigação Alimentos
Requerente: Anízio Alves dos Santos
Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva, OAB/TO 106-B
Requerida: Rogério Carneiro da Silva Santos
Para que se manifeste acerca da certidão de folhas 27 dos autos.

BOLETIM EXPEDIENTE 042/12 – Cjr

Fica o procurador dos autores acima identificados, cientificados do teor do despacho de fls. 73, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 5.627/07

Ação: Modificação de Guarda
Requerente: Jean Cirqueira
Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
Requerida: Valdirene Rodrigues de Sousa
Advogado: Dra. Marisete Tavares Ferreira – OAB/TO n. 1.868
DESPACHO: "Manifeste-se a requerida sobre o pedido de fls. 68."

BOLETIM EXPEDIENTE 041/12 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0001.6558-9 (7795/11)

Ação: Adoção
Requerente: Cícero Rogaciano de Lucena Nunes e outra
Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1625
Requerido: Marcela Silva da Luz
DECISÃO: "(...) Por isso, com base no melhor interesse da criança, considerando que os autores são os detentores da sua guarda de fato, bem como, atenta às peculiaridades da lide, em que a genitora não demonstrou interesse para cuidar da filha, nem seus familiares consanguíneos entendendo que o parecer ministerial de fls. retro não merece prosperar. Ainda, considerando os princípios da dignidade da pessoa humana, da validação dos direitos da criança e do adolescente que também enfeixam, por conseguinte, as garantias fundamentações inerentes à pessoa humana e, por último, atentando para o fato de que o indeferimento do pedido poderá causar prejuízos irreparáveis a infante, que ficará privada da proteção do casal requerente, vejo que não pode persistir tal situação até o fim do deslinde da ação, razão pela qual deixo de acolher o parecer ministerial e DEFIRO A GUARDA PROVISÓRIA DA CRIANÇA ANA CLARA SILVA DA LUZ aos requerentes Cícero Rogaciano de Lucena Nunes e Maria Cristina da Silva Pereira, sem prejuízo de sua revogação a qualquer tempo e mediante termo próprio a ser lavrado em cartório. Intimem-se os autores para que no prazo de 30 dias forneçam o endereço da requerida, bem como providenciem sua inscrição no cadastro de adotantes. Renove-se o ofício de fs. 31, devendo constar o endereço dos autores. Remetam-se os autos para a equipe interdisciplinar desta Comarca, para que providencie o estudo social da familiar adotante."

BOLETIM EXPEDIENTE 040/12 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0004.6320-0 (6806/09)

Ação: Inventário
Requerido: Espólio de Isidoro pereira Ramos
Dra. Ioná Gonçalves Santos Silva Ayres, OAB/TO 2229
DESPACHO: "Folhas 59: indefiro, é que desde a data do requerimento, já decorreu mais de ano. Assim, renove-se a intimação do inventariante para os termos do despacho de folhas 49, na pessoa da procuradora constituída a folhas 57/58."

BOLETIM EXPEDIENTE 039/12 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0006.0276-7 (6146/08)

Ação: Investigação de Paternidade
Requerente: D. A. rep./genitora Leila Azevedo Machado
Requerido: Oscar Alvino Costa
Dr. Benício Antonio Chaim, OAB/TO 3142
DESPACHO: "Intime-se o requerido para manifestar-se sobre o laudo de fls. 49/42, bem como o pedido de fls. 56/57."

BOLETIM EXPEDIENTE 038/12 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0010.7030-0 (6509/08)

Ação: Reconhecimento de Sociedade de Fato
Requerente: Elias Nunes da Silva
Dra. Sheilla Cunha da Luz, OAB/TO 2142
Requerido: Marcell Alves da Silva
DESPACHO: "(...) Assim, INDEFIRO o pedido de fls. 38, pois cabe ao advogado cientificar o mandante e não o judiciário. Intime-se."

BOLETIM EXPEDIENTE 037/12 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0006.1905-8 (8012/11)

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: Romagno Santiago dos Reis
 Dr. Leandro Fernandes Chaves, OAB/TO 2569
 Requerido: Luzia Pereira de Souza
 DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 22 mediante traslado por cópia. Após, certifique a escrivania o trânsito em julgado, e arquivem-se, com as cautelas de praxe."

BOLETIM EXPEDIENTE 036/12 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0003.7350-4 (6023/08)

Ação: Reconhecimento de Sociedade de Fato
 Requerente: Marciane de Sousa Nunes
 Dra. Sheilla Cunha da Luz, OAB/TO 2142
 Requerido: Marcos Giovane Pontes
 DESPACHO: "(...) Assim, INDEFIRO o pedido de fls. 68, pois cabe ao advogado cientificar o mandante e não o judiciário. Intime-se."

BOLETIM EXPEDIENTE 035/12 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor da r. sentença proferida por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0006.8065-2 (8065/11)

Ação: Divórcio Consensual
 Requerentes: Avelino Pospiecha e outra
 Dr. Antonio Jaime Azevedo, OAB/TO 1749
 SENTENÇA: "(...) Ante o Exposto e o mais que dos autos consta, julgo parcialmente PROCEDENTE a presente ação de divórcio judicial consensual, manejada por AVELINO POSPIECHA e FERNANDA DA SILVA COSTA POSPIECHA, que se regerá pelas cláusulas constante da inicial de folhas 02/04, por conseguinte, DECRETO o divórcio do casal, com fundamento no artigo 1.580 e 1.581 do Código Civil, combinado com o artigo 226, § 6º da C.F., com a redação dada pela EC número 66/2010; por força disso, declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, EXPEÇA-SE o mandado de averbação ao Cartório competente, consignando que a autora voltará a usar o nome de solteira, ou seja, FERNANDA DA SILVA COSTA; oportunamente, arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe; Sem custas, por se tratar de feito processado sob o mando da justiça gratuita. P.R.I."

BOLETIM EXPEDIENTE 034/12 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2006.0009.8860-0 (5084/06)

Ação: Alvará
 Requerente: Laudemar João Gonçalves
 Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1625
 DESPACHO: "Manifestem-se os autores sobre a cota ministerial de fls. 17/18, bem como o officio de fls. 42."

BOLETIM EXPEDIENTE 033/12 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0000.4859-0 (5817/08)

Ação: Guarda
 Requerente: Divino Rubens de Oliveira
 Dr. Hélio Eduardo da Silva, OAB/TO 106-B
 Requerida: Haila Mariza da Conceição Lopes
 Para que se manifeste acerca documento juntado às folhas 34 do caderno processual.

BOLETIM EXPEDIENTE 032/12 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor da r. sentença proferida por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 3.238/03

Ação: Execução
 Exeqüente: D. P.S. e outros, rep./genitora Maria dos Santos Pereira da Silva
 Executado: Davi Venâncio da Sivila
 Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO 1659
 Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Sem custas, diante da justiça gratuita. P. R. I."

BOLETIM EXPEDIENTE 031/12 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2006.0003.9207-3 (4587/06)

Ação: Inventário
 Requerido: Espólio de Vanderleia Neves de Sousa
 Dr. Rildo Caetano de Almeida, OAB/TO 310
 DESPACHO: "Folhas 24: Acolho a juntada de fls. 25, e defiro o pedido para no prazo de 30 dias a requerente juntar as certidões negativas de débito. Aguarde-se o transcurso do prazo, e após o término, intímese pessoalmente a requerente para, no prazo de quarenta e oito horas, promover o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento."

BOLETIM EXPEDIENTE 030/12 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2006.0003.9207-3 (4587/06)

Ação: Inventário
 Requerido: Espólio de Vanderleia Neves de Sousa
 Dr. Rildo Caetano de Almeida, OAB/TO 310

DESPACHO: "Folhas 24: Acolho a juntada de fls. 25, e defiro o pedido para no prazo de 30 dias a requerente juntar as certidões negativas de débito. Aguarde-se o transcurso do prazo, e após o término, intímese pessoalmente a requerente para, no prazo de quarenta e oito horas, promover o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento."

BOLETIM EXPEDIENTE 030/12 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2006.0003.9207-3 (4587/06)

Ação: Inventário
 Requerido: Espólio de Vanderleia Neves de Sousa
 Dr. Rildo Caetano de Almeida, OAB/TO 310
 DESPACHO: "Folhas 24: Acolho a juntada de fls. 25, e defiro o pedido para no prazo de 30 dias a requerente juntar as certidões negativas de débito. Aguarde-se o transcurso do prazo, e após o término, intímese pessoalmente a requerente para, no prazo de quarenta e oito horas, promover o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento."

BOLETIM EXPEDIENTE 029/12 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2434/01

Ação: Arrolamento
 Requerido: Espólio de Manoel Lopes de Andrade
 Advogado: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1625
 DESPACHO: "O requerimento de folhas 78 não atende ao despacho de folhas 70, assim, renove-se a intimação do inventariante, inclusive sob as penas do artigo 995, do CPC."

BOLETIM EXPEDIENTE 028/12 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2006.0003.9184-0 (4592/06)

Ação: Reconhecimento de Sociedade de Fato
 Requerente: José Ferreira da Silva
 Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO 2541
 Requerido: Maria de Jesus Teles de Sousa
 DESPACHO: "Manifeste-se o requerente e o Ministério Público."

BOLETIM EXPEDIENTE 027/12 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0009.1789-0 (6386/08)

Ação: Alimentos
 Requerente: A. S. N., rep./genitora Ana Cássia Cândida
 Dr. Sérgio Artur Silva Borges, OAB/TO 3469
 Requerido: Armstrong Saed Narh
 Para que se manifeste acerca da certidão de folhas 59 do caderno processual.

BOLETIM EXPEDIENTE 026/12 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0009.0019-9 (6373/08)

Ação: Negatória de Paternidade
 Requerente: Adicio Sancho de Oliveira
 Requerido: C. E. G. O. rep./genitora Luiza Gomes de Abreu
 Dr. Washington Luis Campos Ayres, OAB/TO 2683
 DESPACHOS: "1º) Folhas 39: defiro a cota, intímese pessoalmente a representante legal do requerido para que regularize sua representação processual, bem como, para que manifeste-se sobre o laudo. 2º) assim, renove-se o ato, intimando-se pessoalmente o Dr. Washington para que atenda ao despacho."

BOLETIM EXPEDIENTE 025/12 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0000.4082-3 (5802/08)

Ação: Arrolamento
 Requerido: Espólio de Amázilia Abreu Valadares e outro
 Dr. Fabiano Caldeira Lima, OAB/TO 2493-B
 DESPACHO: "(...) Nomeio a autora para o exercício da inventariança, independente de compromisso, intímese-a para que atenda a cota de folhas 30/32."

BOLETIM EXPEDIENTE 024/12 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 7772/2011

Ação: Guarda
 Requerente: Gesnéria Saraiva Kratka
 Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1800
 Requerido: Henrique Chaves Guimarães e Outra
 DESPACHO: "(...) Após, manifeste-se a requerente e o Ministério Público."

BOLETIM EXPEDIENTE 022/12 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2006.0003.5278-0 (4573/06)

Ação: Regulamentação de Guarda

Requerente: Emerson Oliveira da Silva e outra
Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO 2541
DESPACHO: "Defiro a cota ministerial de fls. 48 verso."

BOLETIM EXPEDIENTE 021/11 – A**Autos n. 2009.0009.5614-1 (7023/09)**

Ação: Alimentos
Requerente: R. F. M., rep. por JOANINHA ALVES FRASAO
Requerido: WELIO RODRIGUES MOREIRA
Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves – OAB/TO 2569
Fica o procurador do requerido intimado a apresentar alegações finais, no prazo legal, conforme o teor do despacho de fls. 59, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).
DESPACHO: "Defiro a cota ministerial de fls. 54 verso. Intime-se. Após, abra-se vista ao Mistério Público. Colinas do Tocantins, 11 de novembro de 2011. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 020/12 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0002.0737-0 (5926/08)

Ação: Adoção
Requerente: Leandro Moreira da Cunha e outra
Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes, OAB/TO 1791
Requerido: Ricardo da Silva Miranda e outra
Para que se manifeste acerca dos documentos de folhas 34/35 dos autos.

BOLETIM EXPEDIENTE 019/12 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor da r. sentença proferida por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0001.3675-8 (5867/07)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso
Requerente: Osmar Ribeiro de Souza
Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO 1659
Requerido: Marina Pereira de Souza
SENTENÇA: "(...) Ante o Exposto e o mais que dos autos consta, julgo parcialmente PROCEDENTE a presente ação de divórcio judicial litigioso, manejada por OSMAR RIBEIRO DE SOUZA contra MARINA PEREIRA DE SOUZA, por conseguinte, DECRETO o divórcio do casal, com fundamento no artigo 1.580 do Código Civil, combinado com o artigo 226, § 6º da C.F., com a redação dada pela EC número 66/2010; bem como julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido do autor, para determinar a partilha do patrimônio do casal, constituído dos seguintes bens: um imóvel rural e dois imóveis urbanos (folhas 09/11), uma dívida junto ao Banco da Gente no valor de R\$ 860,00 (folhas 26/29), e dezoito reses (folhas 71/74), a serem partilhados na proporção de cinquenta por cento para casa cônjuge, ficam expressamente excluídos deste dispositivo os bens móveis e o mobiliário, indicados às folhas 03, assim como, o automóvel Fiat Uno e a motocicleta mencionados a folhas 16; por força disso, declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, EXPEÇA-SE o mandado de averbação ao Cartório competente, consignando que a autora voltará a usar o nome de solteira, ou seja, MARINA PEREIRA DE SOUSA; oportunamente, arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe; Sem custas, por se tratar de feito processado sob o mando da justiça gratuita, que defiro também à requerida neste ato; diante da sucumbência parcial e recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. P.R.I."

BOLETIM EXPEDIENTE 018/12 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor da r. sentença proferida por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0009.0021-0 (6371/08)

Ação: Divórcio Consensual
Requerente: Leones Soares Ribeiro e outra
Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho, OAB/TO 1785
SENTENÇA: "(...) Assim, considerando a inércia dos requerentes, com fundamento no artigo 267, inciso III, e parágrafo primeiro do CPC, declaro EXTINTO o processo, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito sob o manto da gratuidade processual, transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I."

BOLETIM EXPEDIENTE 017/12 – Cjr

Ficam os procuradores das partes abaixo identificadas, intimados do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0005.3559-8 (6106/08)

Ação: Alimentos
Requerente: I. S. M. e outros, rep./genitora Lucileide Pereira de Sousa
Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO 1659
Requerido: José Ivalter Evangelista Marques
Dra. Franceturdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO 1492-A
DESPACHO: "Folhas 37/39: manifestem-se as partes."

BOLETIM EXPEDIENTE 016/12 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0007.9641-5 (7526/10)

Ação: Interdição
Requerente: João Conceição Moreira
Dr. Bernardino Cosobek da Costa, OAB/TO 4138
Requerido: Maria Valberlene Conceição Moreira
Para que se manifeste acerca da cota ministerial de folhas 33 verso.

BOLETIM EXPEDIENTE 015/12 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 3.831/04

Ação: Execução de Alimentos
Exeçúente: G.H.A.M., rep./genitora Luciene Moreira de Araújo
Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB/TO 4159
Executado: Gilson Rodrigues Martins
Dos termos do respeitável despacho, exarado nos seguintes termos: "Manifeste a exeçúente sobre a cota ministerial de fls. 76 verso."

BOLETIM EXPEDIENTE 014/12 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor da r. sentença proferida por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0011.3844-2 (7103/09)

Ação: Arrolamento de Bens
Requerido: Espólio de Antonio Bezerra Neto
Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB/TO 524
Dos termos da respeitável sentença, exarada nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a petição inicial, uma vez que não foi atendida a prescrição do ar. 295, VI do Código de Processo Civil, por conseguinte, declaro extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso I, do mesmo Diploma. Oportunamente, após as cautelas e anotações de estilo, arquivem-se os autos. P. R. I."

BOLETIM EXPEDIENTE 013/12 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0008.1537-1 (7536/10)

Ação: Arrolamento de Bens
Requerido: Espólio de Antonio Bezerra Neto
Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB/TO 524.
Dos termos do respeitável despacho, exarados nos seguintes termos: "Nomeio ALECSANDRO CAMPOS BEZERRA, qualificado na inicial como inventariante, dispensando-o da assinatura de compromisso. Intime-se o inventariante para apresentar as certidões negativas das Fazendas Públicas, no prazo de 10 dias, sob pena de INDEFERIMENTO, a teor do que dispõe o art. 284 do Código de Processo Civil."

BOLETIM EXPEDIENTE 012/12 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2007.0004.0764-8 (5404/07)

Ação: Guarda
Requerente: Getulio Altamiro Pimenta
Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1625
Requerido: Leonardo Costa Gomes
Dos termos do respeitável despacho, exarados nos seguintes termos: "Trata-se de processo em que a parte autora é idosa, tendo preferência sua tramitação, assim, providencie a escritania a sua identificação na capa do processo. Remetam-se os autos para a equipe interdisciplinar desta Comarca, para que providencie o estudo social da família. Com o estudo, abra-se vista para o requerente em seguida para o Ministério Público."

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 071/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0007.8230-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: ENIO MARCIO DE ABREU E SOUSA
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S.A – OI
ADVOGADA: TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070 e/ou DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JACOMO RIBEIRO – OAB/TO 2460.

INTIMAÇÃO: "(...) Todavia, no tocante ao *quantum* executado, mostra-se desarrazoado o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), bem como DECLARO a incompetência deste juízo do não cumprimento da decisão de fls. 22/24, consoante determinado no despacho de fls. 48. Em razão da competência da Fazenda Pública para execução da *astreinte*, INDEFIRO o pedido do autor de converter a multa diária em perdas e danos. No mais, intime-se o autor para comprovar perdas e danos que sofreu em decorrência em decorrência do não cumprimento da decisão de fls. 22/24, consoante determinado no despacho de fl. 48, possibilitando prosseguimento do cumprimento da sentença, já que no juizado a sentença deve ser líquida. Intimem-se. Cumpra-se. Sem manifestação, arquivem-se com as cautelas de estilo. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2 011. (ass. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito)".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 073/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0000.3968-8 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: MARICY CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677
REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A

INTIMAÇÃO: "Intime-se a autora para emendar a inicial esclarecendo o ajuizamento da presente ação, quando poderia ter apresentado pedido de cumprimento de sentença no feito de nº 2010.0000.9429-1, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 09 de fevereiro de 2 012. (ass. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito)".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 072/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0002.0939-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: MARIA LUIZA DE SOUZA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
 REQUERIDO: JOÃO BATISTA DE SOUSA
 ADVOGADO: WASHINGTON LUIS CAMPOS AYRES OAB/TO 2683
 INTIMAÇÃO: **“DESPACHO:** “Redesigno Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 14 de Março de 2012, às 16:00 horas. Saem os presentes intimados. Colinas do Tocantins, 09 de fevereiro de 2012. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito.”

CRISTALÂNDIA

Cartório de Família, Infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0008.8897-4/0

PEDIDO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: AUTO POSTO DE COMBUSTIEL SÃO SEBASTIÃO LTDA
 ADVOGADO(S): Dr. Julio Serpa de Oliveira Sousa – OAB/GO nº 21.919
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO
 ADVOGADO: Dr. Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes do despacho de fl.105 a seguir transcrito:” Compulsando os autos, verifico que o feito já ficou suspenso por mais tempo que o permitido pelo CPC. Não é cabível sucessivas suspensões de feitos mormente quando o requerente/credor informa que o acordo está sendo devidamente cumprido, mormente quando se trata de medida cautelar. Assim, determino a intimação das partes para que informem se possuem interesse no prosseguimento do feito, especificando as provas a serem produzidas, no prazo de 10 dias. Em caso de inércia o feito será extinto...”

AUTOS Nº 2012.0000.7797-0/0

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADA(S): Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
 REQUERIDA: EUNICE RAMOS RODRIGUES

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente da decisão de fl. 43 a seguir transcrita:” Para que a prova prévia da mora do arrendatário seja válida, além da notificação extrajudicial ter sido realizada através de Cartório de Título e Documentos, é imprescindível que, no seu instrumento esteia expressamente consignado o valor do débito, as parcelas a que ele se refere e a respectiva data de vencimento, com a discriminação dos componentes estruturais qualitativos dos encargos financeiros incidentes, desta forma propiciando a verificação da sua correção pelo devedor-notificado (artigos 46 e 47 do Código de Defesa do Consumidor). Ocorrendo defecção absoluta na prévia prova extrajudicial da mora do arrendatário, a ação de busca e apreensão ajuizada ressurte-se de pressuposto pré-processual de viabilidade. Intime, portanto, o banco requerente para que corrija o defeito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Cumpra-se...”

AUTOS Nº 2006.0008.8917-2/0

PEDIDO: CAUTELAR DE ARRESTO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498 A
 EXECUTADO: MAURICIO ANICETO GONÇALVES
 ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente do despacho de fl. 228 dos autos a seguir transcrito: “ Intimem o advogado exequente para dar andamento no prazo de 10 dias...”

AUTOS Nº 2006.0008.8920-2/0

PEDIDO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: MAURICIO ANICETO GONÇALVES
 ADVOGADO(S): Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279
 EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498 A
 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes do despacho de fl. 115 dos autos a seguir transcrito: “ Intimem-se as partes para que apresentem quesitos no prazo de 5 dias. Após, intime o perito nomeado para que informe o valor os honorários...”

AUTOS DECLARAÇÃO N.º2011.0000.8216-0/0*

REQUERENTE: MÁRCIO MARTINS DOS SANTOS.

ADVOGADA: Dr.ª SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES OAB/TO N.º4247.
 REQUERIDO: BANCO FININVEST S/A.

ADVOGADO: Dr. RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA OAB/TO N.º4.867-A.
 INTIMAÇÃO: Fica a supracitada Advogada do requerente devidamente INTIMADA para no prazo de 10 (dez) dias, em querendo, apresentar resposta ao Recurso Inominado de fls.91/99. Cristalândia, 10 de Fevereiro de 2012. Elen Cristina Guelen, Secretária do Juízo. Nomeada através da Portaria n.001/2012, publicada do Diário de Justiça n.º2792, de 12/01/2012, para atuar no processos atinentes ao Juizado Especial Cível.

AUTOS DECLARAÇÃO N.º2011.0000.8207-0/0*

REQUERENTE: MÁRCIO MARTINS DOS SANTOS.

ADVOGADA: Dr.ª SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES OAB/TO N.º4247.
 REQUERIDO: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.

ADVOGADO: Dr. RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA OAB/TO N.º4.867-A.
 INTIMAÇÃO: Fica a supracitada Advogada do requerente devidamente INTIMADA para no prazo de 10 (dez) dias, em querendo, apresentar resposta ao Recurso Inominado de fls.90/100. Cristalândia, 10 de Fevereiro de 2012. Elen Cristina Guelen, Secretária do Juízo. Nomeada através da Portaria n.001/2012, publicada do Diário de Justiça n.º2792, de 12/01/2012, para atuar no processos atinentes ao Juizado Especial Cível.

AUTOS DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º 2011.0005.8087-9/0*.

EXEQUENTE: DANIELA RIBEIRO MOURA MOREIRA.

ADVOGADO: Dr.ª JUSCELIR MAGNAGO OLIARI OAB/TO N.º1103.
 EXECUTADA: ZORAIDE LEÃO CHEFER.

INTIMAÇÃO: Fica a supracitada Advogada do requerente devidamente INTIMADA do r. Despacho a seguir: “1. Ante a Certidão de fl.12v.º intime-se a exequente através de seu representante legal para no prazo de 10 (dez) dias informar o atual endereço do

executado. 2. Após, conclusos.” Cristalândia 06 de fevereiro de 2012. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.

AUTOS DE EXECUÇÃO N.º 2011.0011.2325-0/0*.

REQUERENTE: DIVINA DE PADUA GODINHO DUARTE.

ADVOGADO: Dr.ª JUSCELIR MAGNAGO OLIARI OAB/TO N.º1103.

REQUERIDO: EVA ALVES FOLHA.

INTIMAÇÃO: Fica a requerente, através de sua representante legal, a Ilustre Advogada supracitada, devidamente INTIMADA do r. Despacho a seguir: “Analisando os autos, verifico que a parte requerente colacionou aos autos cópia do título extrajudicial. Assim sendo, intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar ao feito o documento original (nota promissória), sob pena de extinção e arquivamento do feito. Por fim, volva-me conclusos. Cumpra-se. Cristalândia/TO, 06 de fevereiro de 2012. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.

AUTOS DE BUSCA E APREENSÃO N.º 2011.0010.3358-8/0*.

REQUERENTE: MAICON DANIEL DE NOVAES LELIS.

ADVOGADO: Dr. MARCELO MÁRCIO DA SILVA OAB/TO N.º3885.

REQUERIDO: PABLO FERREIRA DA COSTA.

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado Advogado do requerente devidamente INTIMADO do r. Despacho a seguir: “1. Ante a Certidão de fl.49v.º intime-se o requerente através de seu representante legal para no prazo de 10 (dez) dias informar nos autos o atual endereço do requerido. 2. Após, conclusos.” Cristalândia 26 de fevereiro de 2012. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.

AUTOS AÇÃO ANULATÓRIA N.º 2011.0011.2383-8/0*

REQUERENTE: FILOMENA AMARAL COSTA.

ADVOGADO: Dr.ª JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA OAB/TO N.º1634.

REQUERIDO: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A.

INTIMAÇÃO: Fica a supracitada Advogada do requerente devidamente INTIMADA da r. Decisão: “...DIANTE DO EXPOSTO, hei por bem deferir o pedido de tutela antecipada, presentes os requisitos do art.273 do CPC, determinando que expeçam-se ofícios ao SPC e SERASA e similares, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, exclua o nome da autora de seus bancos de dados, referente a presente demanda, sob pena de multa diária que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais). Cite-se o banco requerido, via A.R. (SEDEX), no endereço informado à f.02, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 22/03/2012 às 08:00 horas. Remeta-lhe cópia da inicial, observando-se que, caso não compareça, serão recebidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Intime-se a autora para comparecer à referida audiência, acompanhada de seu advogado, ressaltando que sua ausência implicará no imediato arquivamento do feito, sem julgamento de mérito – art.51, LJE. Nesse caso, deverá a autora pagar as custas do processo. Conste do mandado que o requerido, se quiser, deverá apresentar contestação em audiência, ficando desde já intimado. Acompanhe o mandado cópia deste despacho, tanto para o autor, quanto para o réu. Intime-se. Cumpra-se. Cristalândia dia 01 de Fevereiro de 2012. Manuel de Faria Reis Neto. Juiz de Direito Substituto

AUTOS Nº 2006.0005.3467-6/0

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO(S): Dra. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO 1965 e Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223

REQUERIDO: CAROLINA PEREZ DE CARVALHO

ADVOGADO: Dr. Mário Antônio Silva Camargos – OAB/TO nº 37

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes do despacho de fl. 159 a seguir transcrito: “ Intimem as partes para que, em 05 dias, especifiquem as provas a serem produzidas...”

AUTOS Nº 2008.0001.2742-2/0

PEDIDO: USUCAPÍO

REQUERENTE: CLAUDIONOR TEIXEIRA

ADVOGADO(S): Dr. Abelardo Moura de Matos – OAB/TO 549

REQUERIDO: JOSÉ ELIAS FERNANDES.

INTIMAÇÃO: Intimar o Dr. Abelardo Moura Matos, da sentença de fl. 51 a seguir transcrita: “Trata-se de ação de usucapião de terras particulares proposta por Claudionor Teixeira em face de José Elias Fernandes. Por não conseguir citar todos os envolvidos, foi determinada a intimação do requerente para dar prosseguimento ao feito, quando o oficial de justiça certificou, por informações da esposa dele, que ele havia falecido. O patrono do requerente, intimado para proceder a habilitação dos herdeiros, deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora dado. DIANTE DO EXPOSTO, DECIDO. Nestes termos, em razão da contumácia do autor, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Sem custas, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita.P.R.I...”

AUTOS Nº 2006.00008.8778-1/0

PEDIDO: USUCAPÍO

REQUERENTE: ALONSO DA CONCEIÇÃO FEITOSA

ADVOGADO(S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

REQUERIDO: MARIA DAS MERCES SANTANA E OUTROS.

INTIMAÇÃO: Intimar o Dr. Wilson Moreira Neto, do despacho de fl. 51 a seguir transcrito: “Considerando a informação de que algumas das partes já faleceram, determino a suspensão do feito para que o requerente, no prazo de 30 dias, possa habilitar os herdeiros ou, caso o falecimento seja anterior à propositura da demanda, regularizar a legitimidade passiva. No mesmo ato deverá diligenciar no sentido de informar o endereço dos requeridos e confrontantes não encontrados. Retire o feito da Meta 2/CNJ. Intimem-se. Cumpra-se...”

AUTOS Nº 2007.0009.4288-8/0

PEDIDO: USUCAPÍO

REQUERENTE: JANIO CAMPOS DA SILVA E MARIA LEIDIA LEITE DA SILVA

ADVOGADA(S): Dra. Vanderlita Fernandes de Sousa – OAB/TO 1892

REQUERIDO: VALENTIM VIEIRA PIZZOMI

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente supracitada do despacho de fl.121/122 e para que informem se possui o endereço atualizado dos requeridos José Abrahão de Moraes, Nilberto Sindeaux Brasil e Maria Regina Breda Brasil.

DIANÓPOLIS**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL nº. 2011.0006.2994-0**

Réu: LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA,
 Réu: LUCIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA
 Réu: VALTER APARECIDO LEMES DE LIMA
 Advogado: RIVADÁVIA BARROS – OAB/TO 1803-B
 Advogada: EDNA DOURADO BEZERRA - OAB/TO 2456
 Advogado: SÍLVIO ROMERO ALVES PÓVOA – OAB/TO 2.301-A
 INTIMAÇÃO: "Audiência para oitiva de testemunhas Carlos Cezar Albuquerque dos Santos e Marcelo Cardoso Fernandes, arroladas pela acusação, designada para o dia 14/02/2012, às 17h50min, na Comarca de Rio Verde - GO"

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0000.8981-2 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: EDSON PEREIRA PIAUY
 Adv: DR JALES JOSE COSTA VALENTE
 Requeridos: AMERICEL S/A E CLARO S/A
 Adv: NÃO CONSTA
 Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 03 de abril de 2012, às 14h.

1ª Vara Cível e Família**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº 2011.0005.9616-3 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO**

Requerentes: I. D. e A. S.
 Advogado: DR. CARLOS CESAR CABRINI – OAB/BA Nº 19.989
 DESPACHO: "Intime-se os requerentes para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem as custas, despesas processuais e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição do fato. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 30/09/11. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2010.7.6787-3 COBRANÇA**

Requerente: Idelci Ribeiro Rodrigues
 Adv: Edna Dourado Bezerra
 Requerido: Estado do Tocantins
 Adv:
 INTIMAÇÃO:
 Fica a requerente e sua advogada, INTIMADAS da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 05 de março de 2012, às 13:30 horas. Maria das Graças Araújo, Escrivã Judicial.

Autos nº. 6.769/05 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: A. G. G. P.
 Adv: Defensora Pública
 Requerida: K. A. F.
 Adv. : Dr. Sérgio Tadeu Antunes - OAB/GO nº. 16.696
 Fica a parte requerida e seu advogado acima identificados intimados da parte conclusiva da SENTENÇA a seguir transcrita: "...ISTO POSTO, acolho as razões de decidir de fls. 26/27, os termos da manifestação do Ministério Público de fls. 68-verso e julgo procedente o pedido inicial de BUSCA E APREENSÃO, confirmando a medida liminarmente deferida. Condeno a requerida no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária, bem como em honorários de sucumbência arbitrados, na forma do art. 20 do CPC, em R\$ 1.000,00 (um mil reais) em favor da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.P.R.I. Transitada em julgado, adotadas as providências de costume, arquivase.Dianópolis/TO, 28 de novembro de 2011.Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto."

FILADÉLFIA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º 2010.0001.7582-8 - Ação de Reintegração de Posse.

Requerente:Cirez Ayres Fragoso
 Advogado: Esaú Maranhão Sousa Bento -OAB/TO-4.020
 Requerido: Zé Primavera
 Advogado: Fernando Henrique de Avelar Oliveira – OAB/MA – 3.435
 DESPACHO:"Redesigno a presente audiência para o dia 16/02/2012, às 10h, neste Fórum local, devendo a autora comparecer acompanhada de suas testemunhas, independentemente de intimação. Oficie-se o CESTE para que o mesmo encaminhe o cadastro sócio-econômico e demais documentos relativos a carta de crédito rural na modalidade de não proprietário rural residente do Sr. Domingos Martins da Silva.Intimem-se os ausentes.Filadélfia,07/02/2012.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

GOIATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2007.0005.3353-8/0 – Cobrança**

Requerente: Antonio Luiz Pereira Silveira
 Adv. Dr. Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1317-A
 Requerido: Câmara Municipal de Goiatins TO
 Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/MA 3435
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Diante do exposto, acolho a alegação de prescrição e com fundamento no artigo 269, IV do CPC, extingo o processo com resolução do mérito. Isento o autor do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista que litígio sob o pálio da justiça gratuita. Sentença não sujeita reexame necessário. Goiatins, 13 de fevereiro de 2012.

Autos nº 1666/03 – Cautelar de Busca e Apreensão de Documento

Requerente: Câmara Municipal de Goiatins TO
 Adv. Dr. Paulo César de Souza OAB/TO 2099-B
 Requerido: Município de Goiatins TO
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Considerando que o autor foi devidamente intimado para recolher as custas, nos termos do art. 257, CPC, determino o cancelamento da distribuição dos presentes autos. Goiatins, 13 de fevereiro de 2012.

Autos nº 765/1998 – Reintegração de Cargo Público

Requerente: Maria de Jesus Ferreira dos Santos
 Adv. Defensor Público
 Requerido: Município de Goiatins TO
 Adv. Dr. Daniel dos Santos Borges – OAB/TO 2238
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Isto Posto, com fundamento no art. 267, inciso VIII, CPC, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Goiatins, 13 de fevereiro de 2012.

Autos nº 1.357/01 - Ordinária de Cobrança

Requerente: Ozenir Araújo Soares
 Adv. Dr. Wander Nunes de Resende OAB/TO 657-B
 Requerido: Município de Goiatins TO
 Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa – OAB/TO 402-A
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Isto Posto, HOMOLOGO o pedido de desistência e DECRETO a extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, CPC. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Goiatins, 13 de fevereiro de 2012.

Autos nº 2020/05 - Cobrança de vencimento

Requerente: Teresa Fernandes de Sousa e Silva
 Adv. Dra. Cristiane Anes de Brito OAB/TO 2463
 Requerido: Município de Goiatins TO e Câmara Municipal de Goiatins TO
 Adv. Dr. Daniel dos Santos Borges OAB/TO 2238
 Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/MA 3435
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante na inicial e em consequência, condeno o requerido – Município de Goiatins TO a pagar à autora a importância correspondente aos salários não pagos referentes aos meses de junho/2000, julho/2000, agosto/2000, setembro/2000, outubro/2000, novembro/2000 e dezembro/2000, além de 13º salário, tudo corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do inadimplemento. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Sem reexame necessário, face o que dispõe o artigo 475, §2º do Código de Processo Civil. Goiatins, 13 de fevereiro de 2012.

Autos nº 2012/05 - Cobrança de vencimento

Requerente: Ismael Domingues Bezerra Bezerra
 Adv. Dra. Cristiane Anes de Brito OAB/TO 2463
 Requerido: Município de Goiatins TO
 Adv. Dr. Daniel dos Santos Borges OAB/TO 2238
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante na inicial e em consequência, condeno o requerido – Município de Goiatins TO a pagar à autora a importância correspondente aos salários não pagos referentes aos meses de outubro/2000, novembro/2000 e dezembro/2000, tudo corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do inadimplemento. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Sem reexame necessário, face o que dispõe o artigo 475, §2º do Código de Processo Civil. Goiatins, 13 de fevereiro de 2012.

Autos nº 2091/05 – Cobrança de vencimento

Requerente: Maria Cecília Carvalho de Sousa
 Adv. Dra. Cristiane Anes de Brito OAB/TO 2463
 Requerido: Município de Goiatins TO
 Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/MA 3435
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O

PEDIDO constante na inicial e em consequência, condeno o requerido – Município de Goiatins TO a pagar à autora a importância correspondente aos salários não pagos referentes aos meses de setembro/2000, outubro/2000, novembro/2000 e dezembro/2000 além do 13º salário, tudo corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, do Código de Processo Civil. Sem reexame necessário, face o que dispõe o artigo 475, §2º do Código de Processo Civil. Goiatins, 13 de fevereiro de 2012.

Autos nº 2214/05 – Cobrança de Vencimentos

Requerente: Izaque Ferreira da Costa
Adv. Dra. Christiane Anes de Brito OAB/TO 2463
Requerido: Município de Goiatins TO

Adv. Dr. Daniel dos Santos Borges OAB/TO 2238

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: julgo procedente o pedido constante na inicial, e em consequência, condeno o requerido – Município de Goiatins TO a pagar ao autor a importância correspondente aos salários não pagos referentes aos meses de julho, agosto, setembro/2000, outubro/2000, novembro/2000 e dezembro/2000, além 06/12 do 13º/2000, tudo corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do inadimplemento. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Goiatins, 10 de fevereiro 2012.

Autos nº 1975/05 – Cobrança de Vencimentos

Requerente: Neli Pereira dos Santos
Adv. Dra. Christiane Anes de Brito OAB/TO 2463
Requerido: Município de Goiatins TO

Adv. Dr. Daniel dos Santos Borges OAB/TO 2238

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: julgo procedente o pedido constante na inicial, e em consequência, condeno o requerido – Município de Goiatins TO a pagar ao autor a importância correspondente aos salários não pagos referentes aos meses de setembro/2000, outubro/2000, novembro/2000 e dezembro/2000, além do 13º/2000, tudo corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do inadimplemento. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Goiatins, 10 de fevereiro 2012.

Autos nº 2016/05 – Cobrança de Vencimentos

Requerente: Janetelma Alves Fernandes
Adv. Dra. Christiane Anes de Brito OAB/TO 2463
Requerido: Município de Goiatins TO e Câmara Municipal de Goiatins
Adv. Dr. Daniel dos Santos Borges OAB/TO 2238

Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/MA 3435

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: julgo procedente o pedido constante na inicial, e em consequência, condeno o requerido – Município de Goiatins TO a pagar ao autor a importância correspondente aos salários não pagos referentes aos meses de junho/2000, julho/2000, agosto/2000, setembro/2000, outubro/2000, novembro/2000 e dezembro/2000, além do 13º/2000, tudo corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do inadimplemento. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Goiatins, 10 de fevereiro 2012.

Autos nº 2141/05 – Cobrança de Vencimentos

Requerente: Maria Ferreira Campos
Adv. Dra. Christiane Anes de Brito OAB/TO 2463
Requerido: Município de Goiatins TO e Câmara Municipal de Goiatins
Adv. Dr. Daniel dos Santos Borges OAB/TO 2238

Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/MA 3435

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: julgo procedente o pedido constante na inicial, e em consequência, condeno o requerido – Município de Goiatins TO a pagar ao autor a importância correspondente aos salários não pagos referentes aos meses de junho/2000, julho/2000, agosto/2000, setembro/2000, outubro/2000, novembro/2000 e dezembro/2000, além do 13º/2000, tudo corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do inadimplemento. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Goiatins, 10 de fevereiro 2012.

Autos nº 1971/05 – Cobrança de Vencimentos

Requerente: Florinda Neres da Silva
Adv. Dra. Christiane Anes de Brito OAB/TO 2463
Requerido: Município de Goiatins TO

Adv. Dr. Daniel dos Santos Borges OAB/TO 2238

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: julgo procedente o pedido constante na inicial, e em consequência, condeno o requerido – Município de Goiatins TO a pagar ao autor a importância correspondente aos salários não pagos referentes aos meses de setembro/2000, outubro/2000, novembro/2000 e dezembro/2000, além do 13º/2000, tudo corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do inadimplemento. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Goiatins, 10 de fevereiro 2012.

Autos nº 1980/05 – Cobrança de Vencimentos

Requerente: Almerinda da Silva Marinho
Adv. Dra. Christiane Anes de Brito OAB/TO 2463

Requerido: Município de Goiatins TO

Adv. Dr. Daniel dos Santos Borges OAB/TO 2238

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: julgo procedente o pedido constante na inicial, e em consequência, condeno o requerido – Município de Goiatins TO a pagar ao autor a importância correspondente aos salários não pagos referentes aos meses de setembro/2000, outubro/2000, novembro/2000 e dezembro/2000, além do 13º/2000, tudo corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do inadimplemento. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Goiatins, 10 de fevereiro 2012.

Autos nº 2031/05 – Cobrança de Vencimentos

Requerente: Antonio Pereira da Silva
Adv. Dra. Christiane Anes de Brito OAB/TO 2463

Requerido: Município de Goiatins TO e Câmara Municipal

Adv. Dr. Daniel dos Santos Borges OAB/TO 2238

Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/MA 3435

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: julgo procedente o pedido constante na inicial, e em consequência, condeno o requerido – Município de Goiatins TO a pagar ao autor a importância correspondente aos salários não pagos referentes aos meses de junho/2000, julho/2000, agosto/2000, setembro/2000, outubro/2000, novembro/2000 e dezembro/2000, além do 13º/2000, tudo corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do inadimplemento. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Goiatins, 10 de fevereiro 2012.

Autos nº 2014/05 – Cobrança de Vencimentos

Requerente: Edmar de Assis Teixeira Sousa
Adv. Dra. Christiane Anes de Brito OAB/TO 2463

Requerido: Município de Goiatins TO e Câmara Municipal

Adv. Dr. Daniel dos Santos Borges OAB/TO 2238

Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/MA 3435

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: julgo procedente o pedido constante na inicial, e em consequência, condeno o requerido – Município de Goiatins TO a pagar ao autor a importância correspondente aos salários não pagos referentes aos meses de outubro/2000, novembro/2000 e dezembro/2000, tudo corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do inadimplemento. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Goiatins, 10 de fevereiro 2012.

Autos nº 1974/05 – Cobrança de Vencimentos

Requerente: Maria Marlene Barros de Brito
Adv. Dra. Christiane Anes de Brito OAB/TO 2463

Requerido: Município de Goiatins TO

Adv. Dr. Daniel dos Santos Borges OAB/TO 2238

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: julgo procedente o pedido constante na inicial, e em consequência, condeno o requerido – Município de Goiatins TO a pagar ao autor a importância correspondente aos salários não pagos referentes aos meses de setembro/2000, outubro/2000, novembro/2000 e dezembro/2000 e 13º salário, tudo corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do inadimplemento. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Goiatins, 10 de fevereiro 2012.

Autos nº 2013/2005 – Cobrança de Vencimentos

Requerente: Raimundo Ferreira Campos
Adv. Dra. Christiane Anes de Brito OAB/TO 2463

Requerido: Município de Goiatins TO

Adv. Dr. Daniel dos Santos Borges OAB/TO 2238

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: julgo procedente o pedido constante na inicial, e em consequência, condeno o requerido – Município de Goiatins TO a pagar ao autor a importância correspondente aos salários não pagos referentes aos meses de junho/2000, julho/2000, agosto/2000, setembro/2000, outubro/2000, novembro/2000 e dezembro/2000, tudo corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do inadimplemento. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Goiatins, 10 de fevereiro 2012.

Autos nº 2086/2005 – Cobrança de Vencimentos

Requerente: José Carlos Cantuares Aguiar
Adv. Dra. Christiane Anes de Brito OAB/TO 2463

Requerido: Município de Goiatins TO

Adv. Dr. Daniel dos Santos Borges OAB/TO 2238

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: julgo procedente o pedido constante na inicial, e em consequência, condeno o requerido – Município de Goiatins TO a pagar ao autor a importância correspondente aos salários não pagos referentes aos meses de setembro/2000, outubro/2000, novembro/2000, dezembro/2000 e 13º salário/2000, tudo corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do inadimplemento. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da

condenação, nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Goiatins, 10 de fevereiro 2012.

Autos nº 2063/2005 – Cobrança de Vencimentos

Requerente: Domingos Melo Ribeiro
Adv. Dra. Christiane Anes de Brito OAB/TO 2463
Requerido: Município de Goiatins TO
Adv. Dr. Daniel dos Santos Borges OAB/TO 2238
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: julgo procedente o pedido constante na inicial, e em consequência, condeno o requerido – Município de Goiatins TO a pagar ao autor a importância correspondente aos salários não pagos referentes aos meses de maio/2000, junho/2000, julho/2000, agosto/2000, setembro/2000, outubro/2000, novembro/2000, dezembro/2000 e 13º salário/2000, tudo corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do inadimplemento. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Goiatins, 10 de fevereiro 2012.

Autos nº 2085/2005 – Cobrança de Vencimentos

Requerente: Romazuide Ferreira Barbosa
Adv. Dra. Christiane Anes de Brito OAB/TO 2463
Requerido: Município de Goiatins TO
Adv. Dr. Daniel dos Santos Borges OAB/TO 2238
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: julgo procedente o pedido constante na inicial, e em consequência, condeno o requerido – Município de Goiatins TO a pagar ao autor a importância correspondente aos salários não pagos referentes aos meses de setembro/2000, outubro/2000, novembro/2000, dezembro/2000 e 13º salário/2000, tudo corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do inadimplemento. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Goiatins, 10 de fevereiro 2012.

Autos nº 2215/2005 – Cobrança de Vencimentos

Requerente: Solange da Silva Marinho
Adv. Dra. Christiane Anes de Brito OAB/TO 2463
Requerido: Município de Goiatins TO
Adv. Dr. Daniel dos Santos Borges OAB/TO 2238
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: julgo procedente o pedido constante na inicial, e em consequência, condeno o requerido – Município de Goiatins TO a pagar ao autor a importância correspondente aos salários não pagos referentes aos meses de setembro/2000, outubro/2000, novembro/2000, dezembro/2000 e 13º salário/2000, tudo corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do inadimplemento. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Goiatins, 10 de fevereiro 2012.

Autos nº 2011/2005 – Cobrança de Vencimentos

Requerente: João Batista Costa Almeida
Adv. Dra. Christiane Anes de Brito OAB/TO 2463
Requerido: Município de Goiatins TO
Adv. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/MA 3435
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: julgo procedente o pedido constante na inicial, e em consequência, condeno o requerido – Município de Goiatins TO a pagar ao autor a importância correspondente aos salários não pagos referentes aos meses de outubro/2000, novembro/2000 e dezembro/2000, tudo corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do inadimplemento. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Goiatins, 10 de fevereiro 2012.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Exmª Sra. Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Divórcio Judicial Litigioso registrado sob o nº 2008.0004.1750-1/0 (3.065/08), na qual figura como requerente Luiz Gonzaga Lopes em desfavor de Maira Alexandrina da Silva, e por meio deste, INTIMAR o requerente LUIZ GONZAGA LOPES, brasileiro, casado, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação nos autos, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dar prosseguimento a ação acima mencionada. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____, esc. que a dato e subsc. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – Juíza de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 14h12m, na data de 10/02/2012. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Exmª Sra. Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Adoção registrado sob o nº 2010.0005.3977-3/0 (4048/10), na qual figura como requerente Maria de Lourdes Fernandes Barros e Valdeci Oliveira Barros em desfavor de Rosana Pinto Bastos, e por meio deste, CITAR a requerida

ROSANA PINTO BASTOS, brasileira, estudante, solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação nos autos, para tomar conhecimento da presente ação acima mencionada, bem como, INTIMAR para no prazo de 15 (quinze) dias contestar a presente ação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____, esc. que a dato e subsc. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – Juíza de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 13h34m, na data de 10/02/2012. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

GUARAÍ
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0001.6178-5

Ação de Retificação de Registro Imobiliário c/c Cancelamento de Matrícula e Requerimento de Fusão
Requerente: Isaltina Cândida de Freitas
Advogado(s): Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto - OAB/TO 372
Requeridos: Izabel Dias Silva, Pacífico Silva Filho, Leda Maria Dias Costa, Maria Ancelmina Dias Nicolau, José Francisco Dias Silva, Jesus de Nazaré Dias Silva, Júlio Cezar Dias Silva, Maria do Amparo Dias Silva e Fabiane Dias Silva.
Advogado: Dr. José Pereira de Brito – OAB/TO 151-B e Jackson Macedo de Brito – OAB/TO 2.934.

SENTENÇA de fls. 293/300: "Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, para determinar, após o pagamento dos emolumentos devidos, ao Cartório de Registro de Imóveis competente, com fulcro no artigo 233, inciso III, c/c artigo 234, da LRP c/c os princípios da especialidade, unitariedade e segurança, a fusão e o cancelamento de matrículas dos bens imóveis sob o número de ordem R-2/942 (livro n. 2-B, às fls. 27v, efetuado em 18/06/79) e R-2/43 (livro n. 02, às fls. 43, efetuado em 18/06/79) e após a retificação da área total das mesmas, considerando-se georreferenciada de 23.551,92m². Por fim, com espeque no artigo 21, parágrafo único, do CPC, condeno, ainda, os requeridos – que contestaram a presente ação, declinados à fl. 89 – ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios – os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente a partir da data do ajuizamento da presente ação (súmula 14, do STJ) e acrescidos de juros de mora a partir do trânsito em julgado deste decísium. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado; se necessário proceda nos termos do r. Provimto nº 002/2011-CGJUS/TO e voltem-me os autos conclusos. P.R.I.C. Guarái, 13/02/2012 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

Autos nº: 2008.0007.7814-8/0 – Busca e Apreensão

Fica o advogado da Parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
Requerente: BV Financeira S/A
Advogado: Dr. Haika Micheline Amaral Brito OAB/TO nº 3785
Requerido: Nildomar Soares da Silva
SENTENÇA de fls. 93/100: (...) Ante o exposto, tendo em vista que a notificação em mora do requerido não foi comprovada, pressuposto imprescindível à ação de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO IV, DO CPC. Custas processuais e taxa judiciária pelo requerente. Sem honorários sucumbenciais. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. nº 002/2011-CGJUS/TO e arquivem-se. P. R. C. I. Guarái, 27/01/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2011.0006.0981-8 – Revisão Contratual

Fica a parte autora abaixo identificada, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:
Requerente: Vanderlei Roque Ferrari e outra.
Advogado: Dr. Isaías Grasel Rosman – OAB/TO nº. 2.335 A
Requerido: Banco da Amazônia.
SENTENÇA de fls. 72/75: "(...) Destarte, tendo em vista que os autores não complementaram o preparo do presente feito, enseja a aplicação do artigo 257, do Código de Processo Civil no caso em apreço. (...) E finalmente, corroborando esse entendimento, tem-se o Ofício Circular nº 014/2006, da lavra da Douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no sentido de que: "rigor na observação da tramitação de processos sem recolhimento de custas processuais e sem deferimento de AJG. Os cartórios não devem sequer fazer conclusão dos autos quando estiverem nesta situação, devendo os magistrados observar estritamente o que dispõe o artigo 257 do CPC", negritamos. Registre-se que não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS DELE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Guarái, 27/1/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2011.0006.0983-4 – Revisão Contratual

Fica a parte autora abaixo identificada, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:
Requerente: Osmar Luiz Zonta e outros.
Advogado: Dr. Isaías Grasel Rosman – OAB/TO nº. 2.335 A
Requerido: Banco do Brasil S.A.
SENTENÇA de fls. 70/72: "(...) Tendo em vista que os autores não complementaram o preparo do presente feito no prazo fixado para tanto, de aplicar-se o disposto pelo artigo 257, do Código de Processo Civil. (...) Finalmente, corroborando esse entendimento, tem-

se o Ofício Circular nº. 014/2006, da lavra da Douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no sentido de que: "rigor na observação da tramitação de processos sem recolhimento de custas processuais e sem deferimento de AJG. Os cartórios não devem sequer fazer conclusão dos autos quando estiverem nesta situação, devendo os magistrados observar estritamente o que dispõe o artigo 257 do CPC", negritamos. Ante o exposto, não vislumbrando no caso concreto circunstâncias especiais que justificariam o não cancelamento da distribuição, bem como, que toda ação deve ser devidamente preparada para que dela se possa conhecer, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Guaraí, 16 de janeiro de 2012. Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito em Substituição Automática."

AUTOS Nº 2011.0006.6041-4 – Monitoria

Fica a parte autora abaixo identificada, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Distribuidora Brasileira de Insumos Agropecuários e Agroindustriais Ltda.

Advogado: Dr. Victor Dourado Santana – OAB/TO nº 4.701-A.

Requerido: Marco Antônio de Almeida Trovo

SENTENÇA de fls. 223/226: "(...) Destarte, tendo em vista que a autora não preparou o presente feito, enseja a aplicação do artigo 257, do Código de Processo Civil no caso em apreço. (...) E finalmente, corroborando esse entendimento, tem-se o Ofício Circular nº. 014/2006, da lavra da Douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no sentido de que: "rigor na observação da tramitação de processos sem recolhimento de custas processuais e sem deferimento de AJG. Os cartórios não devem sequer fazer conclusão dos autos quando estiverem nesta situação, devendo os magistrados observar estritamente o que dispõe o artigo 257 do CPC", negritamos. Registre-se que não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS DELE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Guaraí, 27/01/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos nº: 2011.0012.3327-7 – Ação de Indenização

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Serra do Estrondo Engenharia e Construções LTDA

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A

Requerido: Município de Guaraí/TO

Advogado: Não Constituído

DESCISÃO de fls. 56/57: (...) Todavia, o prazo legal para cumprimento da determinação é de trinta dias, o qual quase se expirou sem que houvesse, nesse ínterim, qualquer manifestação da parte, sem contar que o autor, ainda, se beneficiou do recesso forense, adicionando ao prazo outrora concedido um saldo superior de 20(vinte) dias, ou seja, prazo suficiente para cumprir o que fora determinado por este juízo, e, sobretudo, atender disposição legal. Cumpre ressaltar que sequer houve motivação que justificasse a ampliação do prazo previsto no artigo 257, do CPC, ou seja, não provou que não realizou a diligência por justa causa ou motivo legítimo. Destarte, tendo em vista que já transcorrido mais de mês de sua intimação, determino a intimação do autor, para, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, cumprir a determinação de fls. 51, sob pena de extinção do processo. Guaraí, 10/02/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos nº: 2011.0012.3329-3 – Ação Declaratória

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: João Rodrigues da Silva

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: Não Constituído

DESCISÃO de fls. 46/47: (...) Todavia, o prazo legal para cumprimento da determinação é de trinta dias, o qual quase se expirou sem que houvesse, nesse ínterim, qualquer manifestação da parte, sem contar que o autor, ainda, se beneficiou do recesso forense, adicionando ao prazo outrora concedido um saldo superior de 20(vinte) dias, ou seja, prazo suficiente para cumprir o que fora determinado por este juízo, e, sobretudo, atender disposição legal. Cumpre ressaltar que sequer houve motivação que justificasse a ampliação do prazo previsto no artigo 257, do CPC, ou seja, não provou que não realizou a diligência por justa causa ou motivo legítimo. Destarte, tendo em vista que já transcorrido mais de mês de sua intimação, determino a intimação do autor, para, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, cumprir a determinação de fls. 41, sob pena de extinção do processo. Guaraí, 10/02/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos nº: 2011.0012.3330-7 – Ação de Revisão Contratual

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerentes: Leonir Nelson Sakreznski e Outros

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Não Constituído

DESCISÃO de fls. 68/69: (...) Todavia, o prazo legal para cumprimento da determinação é de trinta dias, o qual quase se expirou sem que houvesse, nesse ínterim, qualquer manifestação da parte, sem contar que o autor, ainda, se beneficiou do recesso forense, adicionando ao prazo outrora concedido um saldo superior de 20(vinte) dias, ou seja, prazo suficiente para cumprir o que fora determinado por este juízo, e, sobretudo, atender disposição legal. Cumpre ressaltar que sequer houve motivação que justificasse a ampliação do prazo previsto no artigo 257, do CPC, ou seja, não provou que não realizou a diligência por justa causa ou motivo legítimo. Destarte, tendo em vista que já transcorrido mais de mês de sua intimação, determino a intimação do autor, para, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, cumprir a determinação de fls. 64, sob pena de extinção do processo. Guaraí, 10/02/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

SENTENÇA

AUTOS Nº 2012.0001.0611-3 – Mandado de Segurança

Fica a empresa Impetrante abaixo identificada, por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Impetrante: CSN Engenharia Ltda.

Advogado: Dr. Márcio Emrich Guimarães Leão – OAB/GO nº. 19.964 e outros.

Impetrado: Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guaraí - Tocantins.

SENTENÇA de fls. 151/152: "(...) Diante do pedido formulado pela impetrante, por meio de seu procurador regularmente constituído, o qual possui poderes para desistir inclusive (fl. 09), bem como que a situação dos presentes autos não se subsume na hipótese prevista no artigo 267, §4º, do CPC; HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento o artigo 267, inciso VIII c/c artigo 158, parágrafo único, todos do CPC. Custas processuais e taxa judiciária pela autora. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Consolidação das Normas da CGJUS/TO nº. 002/2011 e arquivem-se. P.R.C.I. Guaraí, 10/02/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.9.4573-7

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA

REQUERIDO: MARCO ANTONIO PAMPOLHA GOMES DA SILVA

ADVOGADO: DR. SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO

AUTOS CRIMINAIS EM APENSO Nº 2011.11.4308-1

AUTOR DO FATO: MARCO ANTONIO PAMPOLHA GOMES DA SILVA

VÍTIMA: ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA

(6.0) SENTENÇA 05/02

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. Trata-se de ação de indenização por danos morais proposta por ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA em face de MARCO ANTONIO PAMPOLHA GOMES DA SILVA. Documentação acostada às fls. 05/12. Conforme se constata as partes firmaram acordo em audiência, dando por prejudicadas, reciprocamente, as reclamações em curso perante a Corregedoria Geral de Justiça deste Estado (RCLDISC 1606 – 11/0102925-8) e aquela que tramita perante a Corregedoria da PRF/TO (nº 08674002698-2011-48), requerendo extinção do TCO nº 2011.11.4308-1, instaurado para apurar crime de desacato. Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus efeitos legais. Considerando que as partes renunciaram a eventual recurso, dou a presente por transitada em julgado imediatamente. Oficie-se a Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, bem como a Corregedoria da PRF/TO, informando sobre o acordo firmado entre as partes, instruído-se os ofícios com cópias do termo de acordo e desta sentença. Junte-se cópia da presente e do termo de audiência no processo criminal em apenso e, em seguida, manifeste-se o Ministério Público. Publicada e intimadas as partes em cartório. Registre-se. Guaraí - TO, 10 de fevereiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2011.0011.4295-6

ESPÉCIE Cobrança

REQUERENTE: ANSELMO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr Patys Garrety da Costa Franco

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONS. DE SEGURO DPVAT

ADVOGADA: Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves

(6.4 b) DECISÃO Nº 18/02: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; designo audiência de publicação de sentença para o dia 17.02.2012, às :15h15min. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº 2011.0011.4297-2

ESPÉCIE COBRANÇA

REQUERENTE: FRANCISCO PAULA DA SILVA

ADVOGADO: DR PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONS. DE SEGURO DPVAT

ADVOGADA: DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES

(6.4 b) DECISÃO Nº 17/02: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; designo audiência de publicação de sentença para o dia 17.02.2012, às 15:00h. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº 2011.0011.4277-8

ESPÉCIE COBRANÇA

MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS

REQUERENTE: ROSA CARDOSO E SILVA

ADVOGADO: DR PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONS. DE SEGURO DPVAT

ADVOGADA: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

(6.4 b) DECISÃO Nº 21/02: "Considerando o que dispõe o Enunciado nº: 02 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins, indefiro o pedido de remessa dos autos ao IML, porquanto o laudo juntado aos autos se encontra corroborado pelos demais documentos juntados ao processo". Dada a palavra as partes para suas alegações finais orais, pelos advogados foi dito que faziam as mesmas de forma remissiva ao já contido nos autos,

reafirmando o pedido e o contido na contestação. "Encerrada a instrução, designo audiência de publicação de sentença para o dia 17.02.2012, às 16:00h. Registro que os advogados presentes em audiência serão intimados da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação no DJE. P.I." (SPROC/DJE)..

PROCESSO Nº 2011.0011.4278-6

ESPÉCIE COBRANÇA

MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS
 CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA
 REQUERENTE: FRANCISCO DE SOUSA FIGUEIREDO
 ADVOGADO: DR PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
 REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONS. DE SEGURO DPVAT
 ADVOGADA: DRA. KARILLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

(6.4 b) (6.4 b) DECISÃO Nº 20/02: "Considerando o que dispõe o Enunciado nº: 02 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins, indefiro o pedido de remessa dos autos ao IML, porquanto o laudo juntado aos autos se encontra corroborado pelos demais documentos juntados ao processo". Dada a palavra as partes para suas alegações finais orais, pelos advogados foi dito que faziam as mesmas de forma remissiva ao já contido nos autos, reafirmando o pedido e o contido na contestação. "Encerrada a instrução, designo audiência de publicação de sentença para o dia 17.02.2012, às 15:45h. Registro que os advogados presentes em audiência serão intimados da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação no DJE. P.I." (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº 2011.0011.4279-4

ESPÉCIE COBRANÇA

MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS
 CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA
 REQUERENTE: ANALIA MOURA DE SOUZA AMORIM
 ADVOGADO: DR PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
 REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONS. DE SEGURO DPVAT
 ADVOGADA: DRA. KARILLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

(6.4 b) DECISÃO Nº 19/02: "Considerando o que dispõe o Enunciado nº: 02 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins, indefiro o pedido de remessa dos autos ao IML, porquanto o laudo juntado aos autos se encontra corroborado pelos demais documentos juntados ao processo". Dada a palavra as partes para suas alegações finais orais, pelos advogados foi dito que faziam as mesmas de forma remissiva ao já contido nos autos, reafirmando o pedido e o contido na contestação. "Encerrada a instrução, designo audiência de publicação de sentença para o dia 17.02.2012, às 15:30h. Registro que os advogados presentes em audiência serão intimados da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação no DJE. P.I." (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº 2011.0011.4296-4

ESPÉCIE COBRANÇA

DATA 08.02.2012

REQUERENTE: WALTER DA CUNHA MEDEIROS
 ADVOGADO: DR PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
 REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONS. DE SEGURO DPVAT
 ADVOGADA: DRA. KARILLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

(6.4 b) DECISÃO Nº 22/02: Considerando o que dispõe o Enunciado nº: 02 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins, indefiro o pedido de remessa dos autos ao IML, porquanto o laudo juntado aos autos se encontra corroborado pelos demais documentos juntados ao processo". Dada a palavra as partes para suas alegações finais orais, pelos advogados foi dito que faziam as mesmas de forma remissiva ao já contido nos autos, reafirmando o pedido e o contido na contestação. "Encerrada a instrução, designo audiência de publicação de sentença para o dia 17.02.2012, às 16:15h. Registro que os advogados presentes em audiência serão intimados da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação no DJE. P.I." (SPROC/DJE)..

AUTOS 2011.11.4318-9

TCO ART. 140 E 147 DO CP

AUTOR DO FATO: LUNARDELI RODRIGUES DA SILVA
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. LEONARDO OLIVEIRA COELHO
 VÍTIMA: DARI ELESBÃO GOETTEN

Advogado: Dr. José Ferreira Teles

DECISÃO CRIMINAL Nº 01/02 (7.3 d) – Defiro o pedido do Ministério Público. Redesigno o presente ato para o dia 06.03.2012, às 17h00min. Intime-se a vítima, servindo cópia deste como mandado. Saem os presentes intimados. P.I. (SPROC/DJE).

AUTOS: 2009.12.2233-8

TCO Art. 129 do CP

Autor do Fato: MARCELO SILVA PINHEIRO

Vítima: WEMERSON TEIXEIRA DA SILVA
 MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: "MMª. Juíza, considerando que desde a data do fato até a presente transcorreu lapso superior a dois anos; considerando a primariedade dos envolvidos na refrega, eventual condenação não ultrapassaria o patamar de um ano de detenção, sanção esta que prescreve em dois anos a teor do Artigo 109, VI, do Código Penal, na redação vigente à época dos fatos. Destarte, impõe-se o reconhecimento antecipado da prescrição da pretensão punitiva estatal, para não se movimentar de balde a máquina judiciária. Ante o exposto, requeiro seja julgada extinta a punibilidade dos agentes, com fundamento no art. 107, IV (primeira parte) do Código

Penal, arquivando-se ambos os procedimentos investigatórios". DESPACHO CRIMINAL Nº 01/02 – Voltem conclusos os autos. P.I. (SPROC/DJE).

AUTOS: 2009.12.2234-6

TCO Art. 129 do CP

Autor do Fato: MARCELO SILVA PINHEIRO

Vítima: WEMERSON TEIXEIRA DA SILVA

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: "MMª. Juíza, considerando que desde a data do fato até a presente transcorreu lapso superior a dois anos; considerando a primariedade dos envolvidos na refrega, eventual condenação não ultrapassaria o patamar de um ano de detenção, sanção esta que prescreve em dois anos a teor do Artigo 109, VI, do Código Penal, na redação vigente à época dos fatos. Destarte, impõe-se o reconhecimento antecipado da prescrição da pretensão punitiva estatal, para não se movimentar de balde a máquina judiciária. Ante o exposto, requeiro seja julgada extinta a punibilidade dos agentes, com fundamento no art. 107, IV (primeira parte) do Código Penal, arquivando-se ambos os procedimentos investigatórios". DESPACHO CRIMINAL Nº 01/02 – Voltem conclusos os autos. P.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº 2011.0011.4310-3

ESPÉCIE DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VILVENIO ISRAEL DE CARVALHO

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: TNL PCS S/A

ADVOGADO: DR. FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB-TO Nº: 2868

(6.4 b) DECISÃO Nº 24/02: Considerando que, ao tomar conhecimento da questão posta nos autos, esta magistrada constatou que a empresa TNL PCS S.A – Telemar Norte Leste PCS S.A – na verdade se trata de prestadora de serviço da empresa OI Brasil Telecom e que, segundo o que esclarece o autor, requereu cancelamento de moden - linha telefônica, e a empresa ainda continua cobrando faturas posteriores, esta magistrada obriga-se a declarar-se impedida de julgar o presente feito, posto que a empresa adotou procedimento idêntico em relação à usuária que, nesta oportunidade, se vê profissionalmente compelida a julgar situação vivida pessoalmente e ainda não solucionada. Nestas condições, encaminhe-se os autos ao substituto legal. P.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº 2011.0011.4313-8

ESPÉCIE Declaratória

REQUERENTE: JOSE CARNEIRO

REQUERIDO: DOMINGOS JOSE MARINHO NETO

DESPACHO Nº 20/02 – Designo audiência de publicação de sentença para o dia 17.02.2012, às 17h00min. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº 2011.0011.4276-0

ESPÉCIE Cobrança

REQUERENTE: RUBENSILSON PEREIRA DOS ANJOS

ADVOGADO: Dr Patys Garrety da Costa Franco

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONS. DE SEGURO DPVAT

ADVOGADA: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

(6.4 b) DECISÃO Nº 23/02: "Considerando o que dispõe o Enunciado nº: 02 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins, indefiro o pedido de remessa dos autos ao IML, porquanto o laudo juntado aos autos se encontra corroborado pelos demais documentos juntados ao processo". Dada a palavra as partes para suas alegações finais orais, pelos advogados foi dito que faziam as mesmas de forma remissiva ao já contido nos autos, reafirmando o pedido e o contido na contestação. "Encerrada a instrução, designo audiência de publicação de sentença para o dia 17.02.2012, às 16:30h. Registro que os advogados presentes em audiência serão intimados da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação no DJE. P.I." (SPROC/DJE).

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar – 2012.0000.2997-6**

Requerente: Oliveira e Santana Ltda. e Pedro Paulo Santana Rios

Advogado(a): Leandro Gomes da Silva OAB-TO 4298

Requerido(a): Goiás Brasil Transportes Ltda.

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da nova numeração dos autos **6.627/07**, sendo que a partir desta data deverá ser utilizado o número **2012.0000.2997-6** para pesquisa no sistema S-PROC do TJ-TO e protocolo de petições.

Ação: Monitoria – 2012.0000.5265-0

Requerente: VEPESA – Veículos Pesados Ltda.

Advogado: Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

Requerida: Mário Mirovski

Advogado: Juarez Rigol da Silva OAB-TO 606

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da nova numeração dos autos **5.144/00**, sendo que a partir desta data deverá ser utilizado o número **2012.0000.5265-0** para pesquisa no sistema S-PROC do TJ-TO e protocolo de petições.

Ação – Monitoria – 2012.0000.5275-7

Requerente: Zoom Comércio de Combustíveis Ltda.

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

Requerido(a): Eliseu José Regner

Advogado(a): Adeon Paulo de Oliveira OAB-GO 3421

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da nova numeração dos autos **6.529/06**, sendo que a partir desta data deverá ser utilizado o número **2012.0000.5275-7** para pesquisa no sistema S-PROC do TJ-TO e protocolo de petições.

Ação – Execução Forçada por Título Extrajudicial – 2012.0000.5272-2

Exequente: Pulcinelli & Cia Ltda
 Advogado(a): Luiz Carlos Souza OAB-RS 9.640
 Executado: Cooperativa Agroindustrial Rio Formoso Ltda., Ruben Souza dos Santos e Sani Jair Garay Naimayer
 Advogado: Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644
 INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da nova numeração dos autos **3.104/95**, sendo que a partir desta data deverá ser utilizado o número **2012.0000.5272-2** para pesquisa no sistema S-PROC do TJ-TO e protocolo de petições.

Ação Embargos a Execução – 2012.0000.5276-5

Embargante: Transuper Com. Transp. De Gás Ltda.
 Advogado(a): Defensoria Pública
 Embargado: Banco do Estado de Goiás S/A
 Advogado(a): Hiran Leão Duarte OAB-TO OAB-CE 10422
 INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da nova numeração dos autos **6.486/06**, sendo que a partir desta data deverá ser utilizado o número **2012.0000.5276-5** para pesquisa no sistema S-PROC do TJ-TO e protocolo de petições.

Ação – Cautelar de Sustação de Protesto – 2012.00000.5302-8

Requerente: Central Edificações e Industria de Pré-Moldados Ltda.
 Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2428-A
 Requerido(a): Cotril Máquinas e Equipamentos Ltda.
 Advogado(a): João Correia Leite OAB-GO 1890-A
 INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da nova numeração dos autos **6.378/06**, sendo que a partir desta data deverá ser utilizado o número **2012.00000.5302-8** para pesquisa no sistema S-PROC do TJ-TO e protocolo de petições.

Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais – 2012.0000.5282-0

Requerente: Ary Folliati Vaz
 Advogado(a): Arlinda Moraes Barros OAB-TO 2766
 Requerido: Honorato e Honorato Ltda.
 Advogado(a): Milton Roberto de Toledo OAB-TO 511-B
 INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da nova numeração dos autos **6.134/05**, sendo que a partir desta data deverá ser utilizado o número **2012.0000.5282-0** para pesquisa no sistema S-PROC do TJ-TO e protocolo de petições.

Ação Monitória – 2012.0000.5281-1

Requerente: Honorato e Honorato Ltda.
 Advogado(a): Milton Roberto de Toledo OAB-TO 511-B
 Requerido: Ary Folliati Vaz
 Advogado(a): Arlinda Moraes Barros OAB-TO 2766
 INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da nova numeração dos autos **6.212/05**, sendo que a partir desta data deverá ser utilizado o número **2012.0000.5281-1** para pesquisa no sistema S-PROC do TJ-TO e protocolo de petições.

Ação Cautelar Inominada c/c Pedido de Liminar Inaudita Altera Pars – 2012.0000.5283-8

Requerente: Ary Folliati Vaz
 Advogado(a): Arlinda Moraes Barros OAB-TO 2766
 Requerido: Honorato e Honorato Ltda.
 Advogado(a): Milton Roberto de Toledo OAB-TO 511-B
 INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da nova numeração dos autos **6.105/04**, sendo que a partir desta data deverá ser utilizado o número **2012.0000.5283-8** para pesquisa no sistema S-PROC do TJ-TO e protocolo de petições.

Ação- Monitória – 2012.0000.5271-4

Requerente: Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.
 Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37-B
 Requerido: Fabliciano Batista Fernandes
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da nova numeração dos autos **3.948/97**, sendo que a partir desta data deverá ser utilizado o número **2012.0000.5271-4** para pesquisa no sistema S-PROC do TJ-TO e protocolo de petições.

Ação: Cumprimento de Sentença – 2012.0000.5273-0

Exequente: Espólio de Estevam Mendes Rodrigues e Francisca Saraiva Rodrigues pela inventariante Marsuleide Neres de Gama Nôia
 Advogado(a): Marcelo Pereira Lopes OAB-TO 2.046
 Executado: Natanael Egger Calixto da Silva
 Advogado(a): Gilmar José Bonzanini OAB-TO 621
 INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da nova numeração dos autos **5.894/06**, sendo que a partir desta data deverá ser utilizado o número **2012.0000.5273-0** ara pesquisa no sistema S-PROC do TJ-TO e protocolo de petições.

Ação – Ordinária Declaratória de Inexistência de Débito cumulado com Cancelamento de Protesto e Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada “Inaudita Altera Pars” 2012.0000.5280-3

Requerente: A Seringueira Comércio de Peças e Acessórios Ltda.
 Advogado(a): Luiz Fernando Teixeira Filho OAB-TO 2930
 Requerido(a): Banco do Brasil S/A e Casa das Mangueiras Ind. e Com de Plásticos Ltda.
 Advogado(a): 1º requerido: Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17; 2º requerida: Renato da Silva Rtes OAB-GO 10512
 INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da nova numeração dos autos **6.346/06**, sendo que a partir desta data deverá ser utilizado o número **2012.0000.5280-3** para pesquisa no sistema S-PROC do TJ-TO e protocolo de petições.

Ação: Despejo... 2011.0012.7741-0

Requerente: Maria Ronilda de Oliveira
 Advogado(a): Juciene Rego de Andrade OAB-TO 1385
 Requerido: José Salustiano Leal (Espólio)
 Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora a emendar a peça inicial, posto que o valor do imóvel é superior ao indicado, prazo de 10 (dez) dias. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juiz de Direito.”

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº.: 1.432/00.**

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: José Tito de Souza
 Advogado(a): José Tito de Souza, OAB/TO 489
 Requerida: Nelson Pereira da Silva
 Advogado(a): Iron Martins Lisboa, OAB/TO 535
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Cumpra-se. Gurupi, 31/08/2011. Márcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.” Fica o advogado da parte requerente intimado a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do **Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação** extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

AUTOS Nº.: 2009.0001.7858-0/0.

Ação: Monitoria
 Requerente: Honorio e Tolentino Ltda
 Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira, OAB/TO 3929
 Requerida: Marcelo Mendes Freire
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...) Assim, com o fito de se evitar futuras arguições de nulidade, chamo o feito à ordem para declarar nula a citação efetivada nos autos. Cite o requerido, pessoalmente por Oficial de Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 12 de setembro de 2011. Márcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.” Fica o advogado da parte requerente intimado a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do **Mandado de Citação** extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 24,96 (vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

AUTOS Nº.: 2007.0007.5707-0/0

Ação: Execução
 Requerente: Edson Gomes de Albuquerque
 Advogado(a): Delson Carlos de Abreu Lima, OAB/TO 1964
 Requerida: Energeto Edificações Ltda
 Advogado(a): Francisco José Sousa Borges, OAB/TO 413-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Expeça-se carta precatória de penhora, avaliação e intimação. Gurupi, 15/09/2011. Márcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.” FICA INTIMADO o requerente da expedição de Carta Precatória, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

AUTOS Nº.: 2011.0004.3536-4/0.

Ação: Execução
 Requerente: João Carlos Mendes de Almeida
 Advogado(a): Gadde Pereira Gloria, OAB/TO 4314
 Requerida: Odali Ribeiro Dourado
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Expeça-se mandado, observando-se o endereço de fls. 37. Gurupi, 06/10/2011. Márcia Soares da Cunha, Juiz de Direito.” Fica o advogado da parte requerente intimado a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do **Mandado de Citação e demais atos** extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

AUTOS Nº.: 2010.0011.0827-0.

Ação: Apreensão e Depósito de Coisa Vendida...
 Requerente: Masujiro Hirai
 Advogado(a): José Duarte Neto, OAB/TO 2039
 Requerida: Raimundo Nascimento Pinheiro Barros
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Cite-se no endereço indicado em fls. 50 (via carta precatória). Custas pelo autor. Gurupi, 18.01.2012. Odete Batista dias Almeida, Juíza Substituta.” FICA INTIMADO o requerente da expedição de Carta Precatória, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

AUTOS Nº.: 2010.0007.0699-8.

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Banco Sofisa S/A
 Advogado(a): Carla Passos Melhado, OAB/SP 187329
 Requerida: Maykon Jean Ribeiro Ferreira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Cumpra o despacho retro. Gurupi, 18.06.2011. Edimar de Paula, Juiz de Direito.” FICA INTIMADO o requerente da expedição de Carta Precatória, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

AUTOS Nº.: 2010.0004.4142-0/0.

Ação: Execução
 Requerente: Decio Auto Posto Gurupi Ltda
 Advogado(a): Roger de Mello Ottaño, OAB/TO 2583
 Requerida: Transportadora Costa Pereira Ltda
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Expeça Carta Precatória na forma requerida e intime para cumprimento em 15(quinze) dias. Gurupi, 17/11/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito.” FICA INTIMADO o requerente da expedição de Carta Precatória de Citação, a qual se

encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

AUTOS Nº.: 2008.0001.8051-0/0.

Ação: Execução
 Requerente: Laércio Alves de Oliveira
 Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira, OAB/TO 128
 Requerida: Aristides Otaviano Mendes
 Advogado(a): Leopoldino Franco de Freitas, OAB/GO 17.374
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Expeça Carta Precatória na forma requerida e intime para prosseguimento. Gurupi, 20.06.2011. Edimar de Paula, Juiz de Direito." FICA INTIMADO o requerente da expedição de Carta Precatória, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

AUTOS Nº.: 2011.0004.2802-3/0.

Ação: Execução
 Requerente: Decio Auto Posto Gurupi Ltda
 Advogado(a): Roger de Mello Ottaño, OAB/TO 2583
 Requerida: Transportes Oliveira Ltda
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Expeça Carta Precatória de citação, penhora, avaliação e intimação. Em caso de pagamento imediato fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Intime para cumprimento da Precatória. Gurupi, 20.06.2011. Edimar de Paula, Juiz de Direito." FICA INTIMADO o requerente da expedição de Carta Precatória de Citação, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

DESPACHO

AUTOS - 2009.0008.8763-8/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: MARILEIDE DELFINA SANTOS
 Advogado(a): GOMERCINDO TADEU SILVEIRA OAB-TO N.º 181
 Requerido: CONSTRUTORA J. LEMES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA E SOL NASCENTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
 Advogado(a): IRAN RIBEIRO OAB-TO N.º 3.929-A;
 DESPACHO: Fica a requerida Construtora J. Lemes Industria e Comércio Ltda intimada do seguinte despacho: "Considerando os documentos de fls. 87 encaminhados pela Jucetins, dê-se vista à autora para se manifestar em 10 dias. Intimem-se todas as partes para manifestarem sobre a documentação alusiva em prazos sucessivos. Cumpra-se. Gurupi, 18/01/12".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS – 2.155/03 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: PAULO ALBINO DINIZ
 Advogado(a): JAVIER JAPIASSÚ OAB-TO N.º
 Requerido: CELTINS
 Advogado(a): PATRÍCIA M. MARINHO VICHMEYER OAB-TO N.º 2.245
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento dos honorários periciais que importa em R\$ 3.309,71 (três mil e trezentos e nove reais e setenta e um centavos).

AUTOS - 1.592/01 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: IMOBILIÁRIA NORTESUL LTDA
 Advogado(a): SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE OAB-TO N.º 1.209
 Requerido: HENRIQUE RITTER
 Advogado(a): IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128-B
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 1.436,86 (mil e quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), sob pena da aplicação do disposto no artigo 475 "j" do CPC.

AUTOS - 2.199/04 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: GAMA & GAMA LTDA
 Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156
 Requerido: CERÂMICA SANTA TEREZINHA S/A
 Advogado(a): JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR OAB-TO N.º 54
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 167.565,57 (cento e sessenta e sete mil reais e quinhentos e sessenta e cinco reais e cinqüenta e sete centavos), sob pena da aplicação do disposto no artigo 475 "j" do CPC.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0000.8631-9 – Ação Penal

Acusado: Wesley Pereira Lima
 Advogada: Walter Sousa do Nascimento OAB/TO 1377
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia de fls. 02/04 e, via de consequência, **condeno** o acusado Wesley Pereira Lima, como incurso nas penas do art. 155 § 4º, II e IV c/c art. 14, II, todos do Código Penal. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de se apoderar de bens alheios tendo plena consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado é primário e possuidor de bons antecedentes. Conduta social abonada por uma testemunha de defesa. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Os motivos são os próprios dos crimes de furto, ou seja, desejo de lucro fácil, sem trabalho. As circunstâncias se encontram relatadas nos autos, sendo desfavoráveis ao acusado, uma vez que se torna relevante valorar o fato do crime ter sido cometido em concurso de pessoas, o que não traduz na incidência de bis in idem, em vista da existência de outra qualificadora à tipificação do delito, qual seja, crime cometido mediante escalada. Quanto às consequências, estas não o prejudicam, vez que o delito ficou apenas na esfera da

tentativa. A vítima estava ausente e não contribuiu para o crime. Assim, estabeleço a pena-base em **3 anos de reclusão e 30 dias-multa**, arbitrando estes em 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (10/06/2010). Atenuo a pena em 11 meses, em face do reconhecimento das atenuantes da confissão e da menoridade do acusado, tornando-a provisória em 2 anos e 1 mês de reclusão e 20 dias-multa. O crime em apreço ficou na esfera da tentativa. A redução da pena neste particular deve levar em conta o maior ou menor caminho do crime que o agente percorreu na tentativa. Assim, se o desenvolvimento do crime foi impedido no início, a diminuição da pena será maior; ao contrário, se ao gente percorreu maior espaço, aproximando-se da consumação do delito, a diminuição da pena será menor. No caso dos autos, o acusado avançou ao máximo para consumação do delito, ou seja, percorreu todo o inter criminis, pois ingressou no estabelecimento comercial da vítima e juntou vários objetos, na intenção de subtrai-los, não logrando êxito em sua investida por não ter conseguido sair do estabelecimento, tendo sido preso em flagrante pelo milicianos. Assim, diminuo a pena em 1/3, tomando-a **definitiva em 1 ano, 4 meses e 20 dias de reclusão e 13 dias-multa**. Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o **regime aberto**. Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44 do Código Penal), quais sejam: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, a ser realizada na forma do art. 46 do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no valor de R\$20,00 (vinte reais) mensais, durante 1 ano, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45 § 2º, do Código Penal). Não obstante tenha a vítima experimentado prejuízo patrimonial em razão da ação do sentenciado, pois teve o telhado de seu estabelecimento comercial danificado, não há como fixar valor mínimo para reparação deste dano, em razão da inexistência nos autos de elementos concretos para fixação do valor mínimo da reparação do dano. Custas pelo sentenciado. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados (art. 5º, LVII, CF), comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF), ao Cartório Distribuidor, bem como ao Instituto de Identificação e ao INFOSEG, expeça-se guia de execução definitiva e arquive-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, a vítima. Cumpra-se. Gurupi, 31 de janeiro de 2012. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta."

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0010.7872-7/0

ACUSADOS: EMIVAL PINTO PEREIRA
 TIPIFICAÇÃO: ART. 7º, IX, da Lei nº. 8.137/90
 ADVOGADO: Dr. WALACE PIMENTEL OAB-TO 1999-B
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Posto isso, **julgo procedente** o pedido contido na denúncia de fl. 02/07, e, via de consequência, **condeno** o acusado EMIVAL PINTO PEREIRA, como incurso nas penas do art. 7, IX, da Lei nº 8.137/90. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: A culpabilidade do acusado restou evidenciada nos autos, consistente em expor a venda produtos com prazos de validade vencidos. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Não há nos autos elementos para auferir a personalidade do acusado. Conduta social Abonadas pelas testemunhas de defesa. Os motivos do crime, circunstâncias e consequências sem interesse à dosimetria da pena. O comportamento da vítima nada facilitou ou incentivou a prática do crime. Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena base em **02 (dois) anos de detenção**, a qual torno em **definitiva** por ter sido fixada no mínimo legal. A pena privativa de liberdade será cumprida no **regime aberto**. Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, do Código Penal), quais sejam: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, durante 01 (um) ano, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal). Custas processuais pelo sentenciado. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 23 de Janeiro de 2012. a) Elias Rodrigues dos Santos, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS Nº. 2008.0007.9759-2/0

ACUSADO (S): EGNALDO CAETANO DE OLIVEIRA
 TIPIFICAÇÃO: ART. 38 – Lei 9.605/98
 ADVOGADO: Drº. Milton Roberto de Toledo OAB/TO nº 511-B
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o(s) advogado(s) acima identificado(s) de todo teor da sentença proferida nos autos em epígrafe. Segue-se abaixo a transcrição da sentença acima referida: Conforme consta na certidão de f. 122, o acusado Egnaldo Caetano de Oliveira cumpriu as condições a ele impostas quando da proposta de suspensão condicional do processo, razão pela qual julgo extinta a sua punibilidade, com base no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, determinando o arquivamento dos autos, após as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 19 de dezembro de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e inserir.

AUTOS Nº. 2008.0006.2958-4/0

ACUSADO (S): LUCILENE JOSÉ DA SILVA SANTOS
 TIPIFICAÇÃO: ART. 155, "Caput" do CP.
 ADVOGADO: Drª. Jaqueline de Kássia R. de Paiva OAB/TO nº 1775 e Dr. Leonardo Navarro Aquilino OAB/TO nº 2428-A (Supervisores EMD)
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o(s) advogado(s) acima identificado(s) de todo teor da sentença proferida nos autos em epígrafe. Segue-se abaixo a transcrição da sentença acima referida: Conforme consta na certidão de f. 60, a

acusada **Lucilene José da Silva Santos** cumpriu as condições a ela impostas quando da proposta de suspensão condicional do processo, razão pela qual julgo extinta a sua punibilidade, com base no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, determinando o arquivamento dos autos, após as devidas baixas. Gurupi, 19 de dezembro de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digite e inserir.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0005.6962-1/0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MÁRIO TADEU KROEFF DE SOUZA
Advogado: JORGE BARROS FILHO – OAB/TO 1490
Impetrado: ESTADO DO TOCANTINS (DIRETOR TÉCNICO DO HOSPITAL DE REFERÊNCIA DE GURUPI-TO)

INTIMAÇÃO: Intimo a parte impetrante para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias, conforme item 2 do despacho de fls. 78-v.

AUTOS: 2009.0002.0151-5/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ECOLÓGICA PLÁSTICO, PAPEL E PAPELÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado: VALDIR HAAS – OAB/TO 2.244
Advogado: JULIANO MARINHO SCOTTA – OAB/TO 2.441
Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do despacho de fls. 226-v, a seguir transcrito: "**Cls... 1** – A matéria contábil é bastante técnica, necessitando ao de perícia especializada; **2** – Assim nomeio o perito judicial Enrico Caruso Júnior, para apresentar proposta de honorários em 10 dias e após o pagamento pela parte autora de 50%, fixo em 30 (trinta) dias o final dos trabalhos; **3** – No mesmo prazo digam as partes se pretendem assistentes técnicos. Gpi, 29/9/11. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito." Informo ainda que a parte autora deverá fazer depósito judicial no valor de R\$ 3.950,00 vinculado aos autos, conforme proposta de honorários de fls. 233/235, apresentada pelo perito nomeado.

AUTOS: 2010.0008.0528-7/0 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR - CÍVEL

Impetrante: ANA ROBERTA DE MELA ANDRADE
Advogado: GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS – OAB/TO 2246
Advogado: WALACE PIMENTEL – OAB/TO 1999
Impetrado: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte impetrante, para que tome ciência da Sentença de fls. 51/52 "(...) Ex positis, com base nos argumentos supra, **DEFIRO a ordem mandamental**, confirmando a liminar, portanto, com julgamento de mérito. Custas finais pela UnirG, mas sem honorários por entendimento do STF. Transitada archive-se. P.R.I.C. Gurupi – TO, 06 de junho de 2011. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: Nº 2012.0000.6056-3 – AÇÃO POPULAR COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: JOSE ALVES MACIEL e outros
Advogado: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2329
Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI
Requerido: CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
Requerido: ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Requerido: WANDA MARIA SANTANA BOTELHO

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente, da decisão de fls. 266/273, a seguir transcrito a parte dispositiva: "DECISÃO. (...) Diante do exposto, 1. **DEFIRO A SUSPENSÃO LIMINAR PLEITEADA PELOS AUTORES POPULARES** e, por consequência, **DETERMINO** ao Município Gurupi - TO, ao Prefeito Municipal e seus Auxiliares, que se abstenham de praticar qualquer ato administrativo que tenha fundamento na Lei Municipal nº 2.014/2012, até decisão final desta ação popular. 2. Para garantia de eficácia do provimento jurisdicional, com fundamento no art. 461, §5º do CPC, fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil) reais o valor da multa, por cada ato praticado, inclusive com incidência sobre a pessoa física dos gestores que incorrem em desobediência. No mais, que os Demandados sejam citados para contestarem a presente. Intime-se o Ministério Público. 3. No mais, que os Demandados sejam citados para contestarem a presente. Intime-se o Ministério Público. 4. Oficie-se às Instituições Financeiras localizadas neste Município para que tomem conhecimento da presente decisão. Cite-se, intime-se, publique-se. Gurupi-TO, 10 de fevereiro de 2012. Wellington Magalhães. Juiz de Direito Auxiliando".

Vara de Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0000.5336-2 – Ação Penal

Denunciado: Cristiano Borges de Souza
Advogado: Jorge Barros Filho – OAB-TO 1.490

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima mencionado, para no prazo de 24 horas, informar a este juízo, quais testemunhas deverão ser ouvidas na audiência de Instrução designada para o dia 09 de março de 2012, às 8h10min, respeitando o limite de 08 (oito) pessoas.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0008.0513-7 – INDENIZAÇÃO

Requerente: IVANILDE RODRIGUES REIS
Advogados: DR. ELYEDSON RODRIGUES SILVA OAB TO 4389
Requerida: GURUPI E TV LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, no art. 51, inc. I da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito.. Defiro o desentranhamento dos documentos apresentados pela parte Autora com as cautelas de estilo...." Gurupi-TO, 29/01/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0006.3032-9 – COBRANÇA

Requerente: M. J LIMA DE ASSIS
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerida: FURTUNATO V. NETO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, no art. 267, inc. VIII, do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas. Publicada em audiência. Defiro o desentranhamento dos documentos apresentados pela parte Autora com as cautelas de estilo. Presentes intimados. Registre-se"... Gurupi-TO, 29 11/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0002.7835-8 – DECLARATÓRIA

Requerente: THALITA SANTANA MACEDO
Advogados: DRA. DENISE ROSA SANTANA FONSECA OAB TO 1489
Requerida: OSMAR FURTADO DA SILVEIRA
Advogados: DRA. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO OAB TO 1022

SENTENÇA: "(...) Isto posto, no art.269 III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo e julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei nº 9.099/95. P.R.I. ... Gurupi-TO, 25 de janeiro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0002.7829-3 – COBRANÇA

Requerente: CIRAN FAGUNDES BARBOSA
Advogados: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919
Requerida: PERSIANAS EXECUTIVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerida: JAIRA DE ASSIS SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, no art. 51 inc. I da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito. .. Gurupi-TO, 12 de fevereiro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0008.8191-7 – COBRANÇA

Requerente: M.J LIMA DE ASSIS
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerida: ERIKA FERREIRA CARVALHO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, no art. 267, inc. VIII do CPC, julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito. .. Gurupi-TO, 02 de dezembro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0008.0536-6 – COBRANÇA

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OB TO 2329
Requerida: LEIDYANE PEREIRA DA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, no art. 51, inc. I da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito. .. Gurupi-TO, 28 de novembro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0006.3092-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: LIMA E TEODORO LTDA
Advogados: DRA. REJANE DOS SANTOS DE CARVALHO OB TO 1204
Requerida: HELLEN ALVES DE SOUZA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei nº 9.099/95 P.R.I. Gurupi-TO, 14 de dezembro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0008.8182-8 – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: CELZA CABRAL LOPES
Advogados: DRA. JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO
Requerida: MOTO DIAS ATACADISTA
Advogados: DR. LEONARDO MENDES MACIEL OAB TO 4221

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro nos artigos 2º e 6º, da lei nº. 9.099/95, art. 53, parágrafo 2º, do código de defesa do consumidor, súmula 35, do STJ, e portaria nº. 3, de 19/03/99, julgo parcialmente procedente o pedido de restituição de quantia paga para condenar a requerida moto dias atacadista a restituir os valores das prestações pagas pela reclamante Celza Cabral Lopes no total de R\$ 1.193,69 (mil cento e noventa e três reais e sessenta e nove centavos), com acréscimo da correção monetária a partir do efetivo pagamento de cada parcela, início em 10/06/2007 e fim em 10/10/2008, e dos juros moratórios de 1% a.m. A partir do prazo de 30 (trinta) dias do encerramento do grupo, isto é, da data de 27/01/2011. A reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-j, do CPC. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei nº. ... P.R.I. Gurupi-TO, 15 de dezembro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0008.8109-7 – EXECUÇÃO

Requerente: DERCI ISMERIA SOARES ALVES
Advogados: DRA. GEISIANE SOARES DOURADO OAB TO 3075
Requerida: EMERSON FRANCO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência e julgo extinta a presente execução. Defiro o desentranhamento do documento juntado às fls. 312/13 a serem entregues aos exequentes com as cautelas de estilo... P.R.I. Gurupi-TO, 18 de novembro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0006.1745-4 – COBRANÇA

Requerente: ANA JOSSELHA CORDEIRO RIBEIRO
 Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838
 Requerida: LOANA DE TAL
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 51, inc. I da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, Julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito... Gurupi-TO, 02 de dezembro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0002.7833-1 – COBRANÇA

Requerente: CIRAN FAGUNDES BARBOSA
 Advogados: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919
 Requerida: PERSIANAS EXECUTIVA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 51, inc. I da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, Julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito... Gurupi-TO, 02 de dezembro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0006.3024-8 – EXECUÇÃO

Requerente: LUANNA C P M ME-COLCCI CONFEC
 Advogados: DRA. KARITA CARNEIRO PEREIRA OAB TO 2588
 Requerido: LOANA FIGUEIRA FREITAS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, II, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo e julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da lei 9.099/95... Gurupi-TO, 21 de dezembro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0008.0486-6 – EXECUÇÃO

Requerente: VANELMA MOURA DE PAULA
 Advogados: DRA. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRÔNIO OAB TO 1022
 Requerida: CLARO AMERICEL S/A
 Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA, DRA. ANA FLÁVIA PEREIRA GUIMARÃES OAB MG 105287
 INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado pra conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre penhora." Gurupi , 08 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 6.726/03 – EXECUÇÃO

Requerente: CIRAN FAGUNDES BARBOSA
 Advogados: DRA. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRÔNIO OAB TO 1022, DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919
 Requerida: DOURADO E CABRAL
 Advogados: DR. BENEDITO ALVES DOURADO OAB TO 932
 INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido. Expeça-se alvará judicial. Intime-se." Gurupi , 07 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0001.0857-6 – EXECUÇÃO

Requerente: ELINALDO COSTA OLIVEIRA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Requerida: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
 Advogados: DR. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1530, DRA. MARIA LUCÍLIA GOMES OAB TO 2489-A
 INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora." Gurupi , 08 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0001.9248-8 – EXECUÇÃO

Requerente: RENATO DE ALMEIDA SARMENTO
 Advogados: DR. MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB TO 511-B
 Requerida: JOÃO ALVES DE MOURA NETO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados em nome do executado, posto que irrisórios, conforme consulta que segue. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi , 16 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0003.1028-8 – EXECUÇÃO

Requerente: JOSE GILDECELIO DA PAZ
 Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789
 Requerida: LOJAS NOSSO LAR
 Advogados: DR. PEDRO CARVALHO MARTINS OAB TO 1961
 Requerida: CCE DA AMAZÔNIA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora." Gurupi , 31 de janeiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0009.9862-0 – EXECUÇÃO

Requerente: PRUDENTE E VITORINO M.E – COLÉGIO CASTELINHO
 Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929
 Requerida: CARLOS ANTONIO DA SILVA MATOS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze)

dias. Intime-se o exequente sobre a penhora." Gurupi , 26 de outubro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2009.0002.7476-8 – INDENIZAÇÃO

Requerente: VALTERLAN TEIXEIRA ARAUJO
 Advogados: DRA. PAULA PIGNATARI ROSAS MENIN OAB TO 2724-B, DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775
 Requerida: B2W – COOMPANHIA GLOBAL DO VAREJO/ AMERICANAS.COM
 Advogados: DR. THIAGO MAHFUZ VEZZI OAB SP 228. 213, DR. DURVAL MIRANDA JUNIOR OAB TOP 3681-A
 Requerida: AMAZON PC COMPUTADORES
 Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o exequente sobre a devolução da carta precatória e para indicar bem penhorável no prazo de 10 dias sob pena de extinção." Gurupi , 07 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0011.9986-9 – COBRANÇA

Requerente: LILIAN MARY VAZ
 Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838
 Requerido: MARIA CRISTINA FRANCO BORGES FIGUEIREDO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 20 de março de 2012, às 16:30h." Gurupi, 26 de janeiro 2012."

Autos: 2011.0009.5643-7 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ELIANE ALVES PATROCINIO
 Advogados: DR. WASHINGTON PATROCINIO OAB TO 4687
 Requerente: WASHINGTON PATROCINIO
 Advogados: DR. WASHINGTON PATROCINIO OAB TO 4687
 Requerido: CELTINS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, Inc. VIII, do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência e julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei nº 9.099/95.... P.R. I... Gurupi-TO, 23 de janeiro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0011.9939-7 – EXECUÇÃO

Requerente: JONAS LUIZ MARINHO E CIA LTDA
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Requerido: FERNANDO DA SILVA MARTINS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, Inc. I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei nº 9.099/95.... P.R. I... Gurupi-TO, 24 de janeiro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0011.1295-0 – EXECUÇÃO

Requerente: TANGARÁ DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Requerido: MARQUES E BUARQUE LTDA ME
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, Inc. VIII, do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. P.R. I... Gurupi-TO, 26 de janeiro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0011.1326-3 – INDENIZAÇÃO

Requerente: BERNARDINO PEREIRA ALVES
 Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331
 Requerido: PAULA CHRISTINA DIAS LARANJEIRO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, Inc. VIII, do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. P.R... Gurupi-TO, 24 de janeiro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0011.9909-5 – RECLAMAÇÃO

Requerente: ORTÊNCIA MARTINS DE SOUZA
 Advogados: DRA. LARISSA CAROLINA DE SOUZA CANEDO OAB GO 30360
 Requerido: ONEIDE PEREIRA REIS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 3º e art. 51, II, da lei nº 9.099/95, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. P.R... Gurupi-TO, 23 de janeiro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0009.5745-0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ROBSON FERREIRA DA SILVA
 Advogados: DR. WELTON CHARLES BRITO MACEO OAB TO 1351
 Requerido: ZORAIDE VIEIRA DOURADO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. P.R... Gurupi-TO, 31 de janeiro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0011.1257-7 – INDENIZAÇÃO

Requerente: NATAL SOUSA
 Advogados: DRA. JANEILMA DOS SANTOS LUZ AMURIM OAB TO
 Requerido: CENTRO BRASILEIRO DE CIRURGIA DE OLHOS - CBCO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Requerido: FRANCISCO EDUARDO LIMA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, III, CPC, homologo por sentença o acordo firmado entre as partes e julgo extinto o processo com julgamento de mérito... Gurupi-TO, 24 de janeiro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0001.0849-5 – COBRANÇA

Requerente: RANULFO PEREIRA BARBOSA
Advogados: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogados: DRA. PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB TO 4573-A
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 14 de março de 2012, às 14:50h." Gurupi, 06 de fevereiro 2012."

Autos: 2011.0006.3033-7 – COBRANÇA

Requerente: M. J LIMA DE ASSIS
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: FRANCISCO BARREIRA CUNHA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 17 de abril de 2012, às 16:30h." Gurupi, 06 de fevereiro 2012."

Autos: 2011.0006.3029-9 – COBRANÇA

Requerente: M. J LIMA DE ASSIS
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: MARGARETE BASTOS OLIVEIRA DE GODOI
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 17 de abril de 2012, às 16:10h." Gurupi, 06 de fevereiro 2012."

Autos: 2010.0003.0898-4 – EXECUÇÃO

Requerente: LOJAS MARANATAS
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerida: MARIA DA PAZ QUIXABA DA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Considera-se a parte executada intimada nos termos do art. 19, parágrafo 2º, da Lei nº 9.099/95. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, archive-se com as cautelas de estilo." Gurupi, 18 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0003.1073-3 – EXECUÇÃO

Requerente: EDILAMAR NERY BARROS
Advogados: DRA. MARLENE DE FREITAS JALES, DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462
Requerida: FÁBIO D. L. MARRA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Expeça-se alvará judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se o exequente para comparecer em cartório para receber o alvará sobre o pagamento para extinção do processo, bem como liberação da penhora." Gurupi, 31 de janeiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0003.0910-7 – EXECUÇÃO

Requerente: JOSÉ RICARDO CELESTINO DOS SANTOS
Advogados: DRA. VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2721
Requerida: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido, posto que a parte executada já foi citada. Ademais, o pedido não encontra amparado no rito da Lei 9.099/95. Intime-se a parte exequente a indicar bem penhorável no prazo de 10 dias sob pena de extinção." Gurupi, 31 de janeiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0000.5910-0 – EXECUÇÃO

Requerente: LIDERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA - EPP.
Advogados: DR. HENRIQUE VERAS DA COSTA OAB TO 2225, DR. BENEDITO ALVES DOURADO OAB TO 932
Requerido: SERASA S/A
Advogados: DR. SÉRGIO RODRIGO DO VALE OAB TO 547
Decisão: Vistos, etc. A parte executada alegou em sua petição anexa às fls. 199/200 que não foi intimada do trânsito em julgado do acórdão, do retorno dos autos, da petição e da penhora. Por sua vez, que o cálculo apresentado pela parte exequente contém excesso de execução, uma vez que aplicou a multa sem que fosse intimada para pagamento, sendo que não há que se falar em incidência de honorários na fase de execução. Assim, requer a nulidade de todos os atos praticados a partir do retorno dos autos, bem como para que a exequente seja intimada a devolver o valor de R\$ 382,08 (trezentos e oitenta e dois reais e oito centavos) cobrados a título de multa. Relato sucinto. Decido. Em acurada análise dos autos, verifico que houve a intimação da parte executada via Diário da Justiça à fl. 165 do acórdão às fls. 161/163. Desta forma, não cabe a este juízo a intimação novamente das partes após o retorno dos autos, pois é ônus destas acompanharem o processo tanto no juízo ad quo, como no ad quem. No dispositivo da sentença de primeiro grau à fl. 118 não houve fixação de honorários advocatícios, sendo que estes somente foram fixados no acórdão à fl. 163, em observância ao art. 55 da Lei nº 9.099/95. Com efeito, ressalto que não houve fixação de honorários advocatícios na fase de execução, uma vez que o pedido da exequente feito na petição às fls. 184/185 foi indeferido na decisão às fls. 188/189. Por sua vez, a multa do art. 475-J do CPC incide do trânsito em julgado do acórdão (17/06/2011), fl. 164, o qual corre independente de nova intimação. Assim, como não houve pagamento espontâneo do valor devido no prazo de 15 (quinze) dias, ou seja, até a data de 01/07/2011, devido é a multa deste artigo. Logo, não há que se falar em excesso de execução, motivo pelo qual o pedido de nulidade de todos os atos praticados a partir do retorno dos autos, somente será analisado a partir da manifestação das partes litigantes. Intimem-se as partes decisão, bem como intime-se a parte exequente a se manifestar sobre o pedido de nulidade alegando pela executada, na petição às fls. 199/200. Após as manifestações das partes façam os autos conclusos. Gurupi-TO, 19 de dezembro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0011.9938-9 – COBRANÇA

Requerente: JONAS LUIZ MARINHO E CIA LTDA
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: JESUS LOPES DA SILVA JUNIOR
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 12 de abril de 2012, às 17:10h." Gurupi, 06 de fevereiro 2012."

Autos: 2011.0011.9936-2 – COBRANÇA

Requerente: JONAS LUIZ MARINHO E CIA LTDA
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: SUELI MORAIS SANTOS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 12 de abril de 2012, às 16:50h." Gurupi, 06 de fevereiro 2012."

Autos: 2011.0011.9934-6 – COBRANÇA

Requerente: BALADA FASHION COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: SAMARA PEREIRA LIMA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 12 de abril de 2012, às 16:30h." Gurupi, 06 de fevereiro 2012."

Autos: 2011.0011.9903-6 – COBRANÇA

Requerente: MADEREIRA SANTA ROSA
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: EDIVAN DA SILVA SOUZA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 12 de abril de 2012, às 16:10h." Gurupi, 06 de fevereiro 2012."

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam intimados os Procuradores do Embargado, quanto ao dispositivo final da Decisão a seguir transcrita:

AUTOS Nº : 2009.0003.2162-6

Ação: Embargos à Execução
Embargante: D JOVANE DE SOUSA RIBEIRO
Requeridos: MUNICIPIO DE GURUPI-TO
Advogados: MILTON ROBERTO TOLEDO, OAB/TO 511-B e ROGERIO BEZERRA LOPES, OAB/TO 4193-B, HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA, OAB/TO 1966, Dr. WALTER BARROSO VITORINO JUNIOR e MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN.
INTIMAÇÃO:DECISÃO: "[...]Em face do exposto, MANTENHO A SENTENÇA em seus fundamentos e comandos. Remetam-se os autos à instância superior para reapreciação, rendendo sinceras considerações deste magistrado. Intimem-se as partes sobre o seguimento do recurso interposto. Gurupi-TO, 10 de fevereiro de 2011. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito".
Ficam intimados os Procuradores dos Requeridos, quanto ao dispositivo final da sentença a seguir transcrito:

AUTOS Nº : 2011.0004.8965-0

Ação: Destituição de Poder Familiar
Requerente: Ministério Público
Requerido: Márcia Rejane Pereira da Silva e José Lacy Soares Melo
Advogado: Dr. HAGTON HONORATO DIAS – OAB/TO 1838 e Dr. FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ – OAB/TO 3993-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "[...] À face do exposto, ausente o interesse-utilidade, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (art. 267,VI, CPC). Gratuidade decorrente de lei (art. 141, § 2º, Lei nº 8.069/90). Publicidade restrita aos termos da lei. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, proceda-se ao arquivamento dos autos com as respectivas baixas. Gurupi-TO, 08 de fevereiro de 2012. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito

AUTOS Nº : 2011.0008.7329-9

Ação: Autorização Judicial
Requerente: Maria Aparecida Ribeiro Lima Cezar
Advogado: Dr. HAGTON HONORATO DIAS – OAB/TO 1838
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista que ambos os genitores consentem na viagem dos infantes, carece, *a priori*, de interesse processual o presente expediente, uma vez que em casos tais a viagem se dá de forma regular, sem necessidade de intervenção judicial (Artigo 84, Inciso II, Lei nº 8.069/90). Intime-se. Gurupi-TO, 08 de fevereiro de 2012. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito".

ITACAJÁ

1ª Escriwania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0010.7246-8 AÇÃO DE INVENTÁRIO E 2009.0003.9724-0 AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TÍTULO

Requerente: EDLA AMORIM QUEIROZ, LIVIA AMORIM QUEIROZ E VILMA AMORIM QUEIROZ EM FACE DO ESPÓLIO DE JADER DE SALES QUEIROZ
Advogado: DR. CARLOS ALBERTO FIGUEIRA OAB-DF 8672, DR. PAULO PEIXOTO DE PAIVA OAB-GO2320
Requerido: RICARDO ALVES DA COSTA QUEIROZ REPRESENTADO POR CREUSA ALVES DA COSTA
Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB-TO 736

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 28: Em face do comportamento das partes nos autos da ação de execução de alimentos, digam as mesmas se ainda persiste o interesse processual na ação anulatória de negócio jurídico, bem como se ainda persiste a resistência do herdeiro JADER DE SALES QUEIROZ em questionar o alegado pela inventariante nos autos n.º 2009.0010.7246-8. Prazo: 10(dez) dias. *Arióstenis Guimarães Vieira*, Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

DECISÃO

AUTOS – AÇÃO PENAL Nº 2010.0007.0185-6

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Denunciados: ANTÃO ALVES COSTA e ANTONIO CARLOS COSTA

Advogado: ANTONIO CARNEIRO CORREIA – OAB/TO Nº 1841-A e ALESSANDRA COSTA CARNEIRO CORREIA – OAB/GO Nº 25.898

Denunciados: MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA e HÉLCIO ALVES COSTA

Advogado: ANTONIO CARNEIRO CORREIA – OAB/TO Nº 1841-A e PEDRO LIMA DE SOUZA JUNIOR - ESTAGIÁRIO

Denunciado: EUDÁRIO ALVES DE ARAÚJO

Advogado: NÁDIA APARECIDA DOS SANTOS ARAGÃO – OAB/TO Nº 2.834 e MARCELO CESAR CORDEIRO – OAB/TO Nº 2.834

Denunciados: ARTUR SLVA PEREIRA NETO e OTARCÍZIO QUINTINO MOREIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO - O Ministério Público do Estado do Tocantins propôs ação penal contra ANTÃO ALVES COSTA, ARTUR SLVA PEREIRA NETO, EUDÁRIO ALVES ARAÚJO, OTARCÍZIO QUINTINO MOREIRA, ANTONIO CARLOS COSTA, MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA e HÉLCIO ALVES COSTA. Pretende o Ministério Público a condenação dos réus nas penas do artigo 1º, incisos I, II e III do Decreto-Lei n.º 201/1967, com a agravante do artigo 71 do CP, em concurso material com o crime descrito no artigo 288 do CP. Em cumprimento ao disposto no artigo 514 do CPP ordenei a notificação dos réus (fl. 432), mas ARTUR SILVA PEREIRA NETO e OTARCÍZIO QUINTINO MOREIRA não foram localizados. Os demais, apresentaram resposta que analisarei neste momento. É o relato do necessário. Decido. 1 – DA ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA RELATIVAMENTE AO CRIME DE FORMAÇÃO DE QUADRILHA (artigo 288 do CP). Os fatos narrados na inicial teria sido praticados durante o mandado de ANTÃO ALVES COSTA no cargo de Prefeito do Município de Itacajá, entre janeiro/1997 e dezembro/2004. O crime de formação de quadrilha não armada está tipificado no artigo 288, caput, do Código Penal e a pena máxima para tal delito é de 3(três) anos de reclusão. O fato de o Ministério Público pleitear a condenação dos réus nas penas de dois crimes não altera a regra emanada do artigo 119 do Código Penal, ou seja, a extinção da punibilidade incide sobre a pena de cada crime, isoladamente. Para o crime em questão, que tem pena máxima de 3(três) anos de reclusão, o prazo prescricional é de 8(oito) anos, não tendo operada, ainda a prescrição da pretensão punitiva, podendo o Estado buscar ainda buscar a punição dos réus pela prática do crime de formação de quadrilha não armada (artigo 288, caput, do Código Penal). 2 – DA ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DO CRIME DE RESPONSABILIDADE DE PREFEITO (ARTIGO 1º, INCISOS I, II e III). Com os mesmos fundamentos lançados no capítulo I desta decisão, REJEITO a alegação de prescrição da pretensão punitiva. 3 – DA ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO PELA PENA EM PERSPECTIVA: Entendo que o instituto da prescrição da pretensão punitiva pela pena em perspectiva, também chamado prescrição virtual não se aplica aos crimes contra a administração pública em decorrência do caráter imprescritível do direito de o Erário ser ressarcido de eventuais prejuízos. 4 – DA DENÚNCIA: Numa análise preliminar constato que a denúncia está lastreada em vasta documentação levantada pela Delegacia Especializada em Crimes contra a Fazenda Pública fornecendo prova da materialidade e indícios suficientes de autoria delitiva. A conduta de cada um dos acusados foi individualizada pelo Ministério Público e as questões levantadas nas defesas preliminares dos réus não estão suficientes demonstradas, exigindo dilação probatória. O princípio da celeridade processual ganha muito mais relevância nos crimes envolvendo danos ao Erário e aos princípios que regem a administração pública, razão pela qual determino a cisão do processo em relação aos réus não localizados (ARTUR SILVA PEREIRA NETO e OTARCÍZIO QUINTINO MOREIRA. Em relação à ANTÃO ALVES COSTA, EUDÁRIO ALVES ARAÚJO, ANTONIO CARLOS COSTA, MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA e HÉLCIO ALVES COSTA, recebo a denúncia e determino a citação dos réus para a resposta escrita. Prazo: 10(dez) dias. 5 – DISPOSITIVO: Por todo o exposto: Rejeito a prejudicial de prescrição pela pena em abstrato; Rejeito a prejudicial de prescrição pela pena em perspectiva; Rejeito a preliminar de inépcia da denúncia; Rejeito a preliminar de atipicidade da conduta; Recebo a denúncia em relação aos réus ANTÃO ALVES COSTA, EUDÁRIO ALVES ARAÚJO, ANTONIO CARLOS COSTA, MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA e HÉLCIO ALVES COSTA; Determino a cisão do processo em relação aos réus ARTUR SLVA PEREIRA NETO e OTARCÍZIO QUINTINO MOREIRA devendo a escrivania criminal providenciar a formação de autos próprios, fazendo-os conclusos. Itacajá, 10 de fevereiro de 2012. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, JUIZ DE DIREITO.

DESPACHO

AÇÃO PENAL Nº 2010.0005.3294-9

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Vítima: MAGNA CLEUDIA SOUZA COSTA

Acusados: VENICIO DANTAS ALBUQUERQUE E WESLEY SOUZA PIRRES

Advogado: ANTONIO CARNEIRO CORREIA – OAB/TO Nº 1841-A

DESPACHO: 1) Defiro a intervenção da Defensoria para atuar neste processo na defesa dos interesses da vítima; 2) Defiro o pedido de Wesley Souza Pires para autorizar a sua mudança de domicílio para a cidade de Goiânia, bem como para que, doravante, as comunicações serem encaminhadas para o endereço ora informado; 3) Designo audiência em continuação para o dia 10.4.2012 as 16horas, ocasião em que será inquirida a única testemunha faltante (gurin) e será oportunizada o interrogatório do réu que reside nesta comarca (Venício), sendo que o réu que mudou-se para Goiânia, desde já defiro o seu interrogatório por carta precatória instruída com todos os depoimentos produzidos na instrução. Itacajá, 2 de fevereiro de 2012. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal, faz publico, para conhecimento de todos a Lista Geral de Jurados que poderão ser convocados para as sessões do Tribunal do Juri de Itacajá que ocorrerem de 1º de janeiro (1º/1/2012) a 31 de dezembro do ano de 2012 (31/12/2012).

NOME DO JURADO	PROFISSÃO
Acivaldo Pereira de Souza	Pintor
Adão Coelho da Cruz	Comerciante
Adilson Pereira dos Santos	Servidor Público
Adriana Coelho da Silva	Servidor Público
Adriana da Silva Estevan	Servidora Pública
Adriene Pereira da Silva	Servidora Pública
Agnaido Oliveira de Morais	Pastor Evangélico
Aldo Correia da Silva	Autônomo
Alex Inácio Diamantino de Souza	comerciante
Amilton Rodrigues da Silva	Sindicalista
Ana Lúcia Pinto dos Santos	Professor
Ana Belen Comesaña Gonzalez	Autônoma
Ana Vera Porto Costa	Funcionária Pública
Anderson Sales Miranda	Comerciante
Anery Alves da Silva	Representante comercial
Ariolene Araújo Melo	Func. Publico
Carmem Lucia Gomes	Professora
Clenes Pereira dos Santos Pinheiro	Professora
Cristiane Cabral Paiva	Professora
Cristiano Alves Gomes	Comerciário
Dalva Duarte Pereira Reis	Do lar
Darly de Oliveira	Comerciário
Delmair Cassimiro dos Santos	Servidor Público
Deroci Carvalho Rodrigues	Padeiro
Dilva Marques Galvão	Atendente
Diomar Pereira de Miranda	Func. Publico
Domingos Quirino da Silva	Comerciante
Edivalton Alves Dias	Comerciante
Edna Márcia da Cruz Alves	Professora
Edson Carvalho da Silva	Autônomo
Edvan Barros Aguiar	Comerciante
Edvan Pereira Maciel	Func. Publico
Eid Alves Pereira	Professora
Elíneusa do Nascimento Ramos	Técnica de Apoio
Elizara Oliveira Costa Cantuares	Aux.-Secretaria
Éria Alves da Silva	Professora
Erivan Pinto Soares	Professora
Fabiana Costa Paixão	Servidora Pública
Fabricia Oliveira Cruz	Comerciária
Fredinando Coelho Porto	Odontólogo
Ildomar Ferreira Brito	Autônomo
Gildevan da Silva Paixão	Servidor Público
Izanieldes Alves Marinho	Professora
Jaelson Pereira da Silva	Comerciário
James Cantuares da Silva	Comerciário
Joana D'Arc Pereira da Silva	Agente Comunitária de Saúde
João Batista Sousa Costa	Comerciário
João Lucas de Souza	Missionário
João Rios de Brito	Func. Publico
Joelma Pereira da Silva	Func. Publica
José Alano Tavares Pinheiro	Ministro Evangélico
José Armando Martins Maciel	Servidor Público
José Damasceno Santos	Técnico em Eletrônica
José Mota Correia	Comerciante
José Pedro Leite da Silva	Professor
José Ribamar Quixaba N. Silva	Func. Publico
Jucene Martins Maciel Costa	Professora
Juliana Corrêa	Professora
Julieta Silva de Souza Miranda	Professora
Kamila Costa de Souza	Comerciário
Keliane Felix Ferreira	Servidora Pública
Kelma Costa Pereira	Professor
Klenes Pereira dos Santos Pinheiro	Professor
Laurides Pereira de Jesus	Func. Pública
Leyla Fernandes de Araújo	Comerciário
Lívia Antero	
Luana Cunha Porto Teixeira	Func. Publica
Luiza Coelho da Cruz Aguiar	Servidora Pública
Mayra Alves da Costa	Estudante
Manoel Diamantino de Souza	Comerciante
Marcelo da Costa Silva	Comerciante
Marcio Silva Paixão	Autônomo
Marcileide de Souza Miranda	Professora
Maria Alves de Souza	Professora
Maria das Graças Rocha da Silva	Servidora Pública

Maria Aparecida Bezerra de Carvalho	Enfermeira
Maria Judiléia Lima de Souza Costa	Professora
Maria do Amparo Lima Rocha	Func. Pública
Maria Isanilde de Oliveira Nunes	Servidora Pública
Marielson Costa Paixão	Comerciário
Marisete Coelho Costa Teixeira	Servidora Pública
Meiridalva Tavares Pinheiro Martins	Func. Pública
Milena de Silva Monteiro Santos	Professora
Natal Nunes Barbosa	Comerciante
Natália Zorzi	Pecuarista
Patrícia Tavares Pinheiro	Professora
Raimunda Nonata Rodrigues Cunha	Comerciário
Regino Carlos Alves da Costa	Servidor Público
Ricardo da Silva Rocha	Comerciário
Rosa Pereira de Moraes	Autônoma
Solane Andrade Duailibe	Enfermeira
Telma Pinto de Souza	Estudante
Vanderléa Cirqueira de Souza	Professor
Valderlene Costa Chaves	Estudante
Wagner Villanova de Sousa	Comerciário
Wandson Ribeiro da Silva	Cerâmica

Em cumprimento ao disposto no artigo § 2º do artigo 426 do CPP, segue a transcrição integral de artigos do CPP que regulam a

FUNÇÃO DE JURADO:

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

- I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;
- II – os Governadores e seus respectivos Secretários;
- III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
- IV – os Prefeitos Municipais;
- V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
- VIII – os militares em serviço ativo;
- IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
- X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

Afixe. Publique-se. Itacajá-TO. 6 de Fevereiro de 2012.

Arióstenis Guimarães Vieira
Juiz de Direito

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0007.0494-2 (4860/11)

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MANOEL CÍCERO SILVA FILHO

ADVOGADO: DR. GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO

REQUERIDO: ANTONIO GOMES DE BARROS E INVESTCO S/A

ADVOGADOS: DRA BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA E DR. FABRICIO R.A. AZEVEDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do despacho de fls. 435 a seguir transcrito: "...Seguem informações em uma via e uma lauda. Junte-se uma das vias aos autos e remeta-se a outra., inclusive via fax, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Após, dê-se vistas dos autos ao autor para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a contestação. Intimem-se. Miracema do Tocantins 10 de fevereiro de 2012. (as) André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito .

AUTOS Nº: 2011.0005.2877-0 (5027/12)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTES: RAIMUNDO CANDIDO DE OLIVEIRA E JOANA DAC DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO: DEFENSORA PÚBLICA

REQUERIDA: LUCÉLIA SOARES BARCELOS

ADVOGADO: DR. WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS

ADVOGADO: DR. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Designo audiência de justificação para o dia 01/03/12, às 13:40 horas. Cite-se o requerido para comparecer acompanhado de advogado, advertindo-o de que o prazo de 15 dias para contestar iniciar-se-a a partir da intimação da decisão que apreciar o pedido de liminar. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 08 de fevereiro de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0003.7473-8 (4348/09)

AÇÃO: CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: MÓVEIS SANTA HELENA LTDA

ADVOGADO: DR. PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

REQUERIDO: ÁGIL INFORMÁTICA LTDA/ BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Miracema -TO, em 25 de maio de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0004.8148-8 (4366/09)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MÓVEIS SANTA HELENA LTDA

ADVOGADO: DR. PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

REQUERIDO: ÁGIL INFORMÁTICA LTDA/ BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Miracema -TO, em 25 de maio de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0000.1661-4 (4528/10)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: MARIA SUELY BATISTA MATOS

ADVOGADO: DR. ADÃO KLEPA

REQUERIDO: WANDERSON FRANCISCO PINTO SANTOS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Ouça a parte promovente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça fls. 19 no prazo de 05 dias. Miracema -TO, em 25 de maio de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0000.1680-0 (4531/10)

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: ROBSON DIAS

ADVOGADO: DR. DOMINGOS PAES

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Ouça a parte promovente sobre a petição de fls. 23 no prazo de 05 dias. Miracema -TO, em 25 de maio de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0005.3203-5 (4614/10)

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: VICENTE CARLOS PEREIRA

ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA

REQUERIDO: BANCO SANTANDER BANESPA S/A

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Ouça a parte promovente sobre a petição de fls. 91 no prazo de 05 dias. Miracema do Tocantins, em 25 de maio de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0008.9298-6 (4.884/2011)

Ação: Indenização

Requerente: Antonio Luiz Coelho

Requerente: Francisco Coelho Filho

Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho

Advogado: Dr. Sandro de Almeida Cambraia

Requerido: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS

Advogado: Dr. Sérgio Fontana

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Nos termos do art. 331, do CPC, designo audiência preliminar a realizar-se no dia 27/03/2012, às 14:20 h. Intimem-se.(As) Dr. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito em substituição automática".

Autos de Carta Precatória nº 574/96

Extraída da Ação de Execução Diversa nº 95.552-2

Exequente: Caixa Econômica Federal S/A

Advogado: Dra. Bibiane Borges da Silva

Requerido: Márcio Magalhães Ltda e outros

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado intimado para proceder o pagamento das custas de locomoção referente ao mandado de nova avaliação dos bens descritos na CP, no valor de R\$57,67 (cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos), a ser depositados na Agência 0862-1 – Banco do Brasil S/A, conta corrente nº 17.375-4, titular: TJ CART DIST Contadoria, CNPJ 25.053.190/0001-36, juntando-se comprovante nos autos.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2009.0001.8315-0**

Réu: Domingos Lima Aguiar

ADVOGADO: Dr. Severino Pereira de Souza Filho

Vítima: Wesley Lourenço Gomes

ADVOGADO: Dr. Rogério Gomes Coelho OAB/TO nº 4155

INTIMAÇÃO: Despacho: "... Vistas dos autos ao nobre representante do Ministério Público, ao assistente de acusação e a Defesa do acusado, a fim de aduzirem as suas ulteriores alegações, no prazo de cinco dias, pelo restaram devidamente intimados. Nada mais havendo para constar, lavrou-se o presente termo devidamente assinado. Miracema do Tocantins, 17 de novembro de 2011. (as) Dr. Marcelo Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0001.8315-0

Réu: Domingos Lima Aguiar

ADVOGADO: Dr. Severino Pereira de Souza Filho

Vítima: Wesley Lourenço Gomes

ADVOGADO: Dr. Rogério Gomes Coelho OAB/TO nº 4155

INTIMAÇÃO: Despacho: "... Vistas dos autos ao nobre representante do Ministério Público, ao assistente de acusação e a Defesa do acusado, a fim de aduzirem as suas ulteriores alegações, no prazo de cinco dias, pelo restaram devidamente intimados. Nada mais havendo para constar, lavrou-se o presente termo devidamente assinado. Miracema do Tocantins, 17 de novembro de 2011. (as) Dr. Marcelo Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito".

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC)**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital de publicação de sentença de interdição, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Interdição nº 5997/11 (2011.07.6937-8), em que é requerente Geny Maria Rodrigues Lopes e Interditanda Margarete Rodrigues Lopes e que à fl. 21/22, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a INTERDIÇÃO de **MARGARETE RODRIGUES LOPES**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: SENTENÇA: "...Isto posto, conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de **Margarete Rodrigues Lopes**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1.800.732 SSP/TO, residente e domiciliado na Av. Tocantins, nº. 179, centro - Miracema do Tocantins. nomeando como sua curadora **Geny Maria Rodrigues Lopes**. Expeça-se o mandado de averbação. Sem Custas. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 24 de novembro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze(10/02/2012). Eu, _____ Glaucyane Pereira Cajueiro, Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

(prazo de 30 dias)

Justiça Gratuita

Autos nº: 4994/09 (2009.03.5038-3)

Ação: Destituição de Pátrio Poder

Requerente: O Ministério Público

Requeridos: **José da Guia de Sousa e Sebastiana Celestina dos Santos**

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra a INTIMAÇÃO do(a) requerido(a) Sr(a). **JOSÉ DA GUIA DE SOUSA E SEBASTIANA CELESTINA DOS SANTOS**, brasileiros, , estando em lugar incerto e não sabido, para que tomem conhecimento da parte final da sentença a seguir transcrita:..

SENTENÇA "Posto isso, Julgo procedente o pedido para destituir José da Guia de Sousa e Sebastiana Celestina dos Santos do poder familiar que exercia sobre as crianças, O.S.S., O.S.S. Y.C.S., em face de abandono material, nos termos do art. 1638, II do Código de Processo Civil Brasileiro. Sem Custas, nos termos do §2º do art. 141 da ECA. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Miracema do Tocantins-TO, em 29 de novembro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

Justiça Gratuita

Autos nº: 5137/09 (2009.06.1221-3)

Ação: Adoção com Pedido de liminar

Requerente: Francisco Pereira Pontes e Maia Elenilma da Silva Feitosa

Requeridos: José da Guia de Sousa e Sebastiana Celestina dos Santos

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra a INTIMAÇÃO do(a) requerido(a) Sr(a). **JOSÉ DA GUIA DE SOUSA E SEBASTIANA CELESTINA DOS SANTOS**, brasileiros, , estando em lugar incerto e não sabido, para que tomem conhecimento da parte final da sentença a seguir transcrita:..

SENTENÇA "Isto posto, nos termos do artigo 39 e seguintes da ECA e artigo 1.608 e seguintes do Código Civil, julgo procedente o pedido de Adoção formulado por Francisco Pereira Pontes e Maria Elenilma da Silva Feitosa, da Criança Y.C.S., que passará a se chamar M.F.F.P.. Após o trânsito em julgado, expeça-se carta precatória para cancelamento do registro original, e averbação do novo registro, sendo que nos termos do artigo 47 da Lei 8069/09, deverá constar da inscrição do nome dos adotantes como pais e seis ascendentes, não podendo constar nenhuma observação sobre a origem do ato. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 29 de novembro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

(prazo de 30 dias)

Justiça Gratuita

Autos nº: 5137/09 (2009.06.1221-3)

Ação: Adoção c/ pedido de liminar de Guarda Provisória

Requerente: Francisco Pereira Pontes e Maria Elenilma da Silva Feitosa

Requeridos: **José da Guia de Sousa e Sebastião Celestina dos Santos**

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra a INTIMAÇÃO do(a) requerido(a) Sr(a). **JOSÉ DA GUIA DE SOUSA E SEBASTIANA CELESTINA DOS SANTOS**, brasileiros, , estando em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da parte final da sentença a seguir transcrita:..

SENTENÇA "Isto posto, nos termos do artigo 39 e seguintes da ECA e artigo 1.608 e seguintes do Código Civil, julgo procedente o pedido de Adoção formulado por Francisco Pereira Pontes e Maria Elenilma da Silva Feitosa, da Criança Y.C.S., que passará a se chamar M.F.F.P.. Após o trânsito em julgado, expeça-se carta precatória para cancelamento do registro original, e averbação do novo registro, sendo que nos termos do artigo 47 da Lei original, e averbação do novo registro, sendo que nos termos do artigo 47 da lei 8069/90, deverá constar da inscrição o nome dos adotantes como pais e seus ascendentes, não podendo constar nenhuma observação sobre a origem do ato. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após arquivem-se. Miracema do Tocantins, 29 de novembro de 2011.. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC)**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital de publicação de sentença de interdição, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Interdição nº 5997/11 (2011.07.6937-8), em que é requerente Geny Maria Rodrigues Lopes e Interditanda Margarete Rodrigues Lopes e que à fl. 21/22, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a INTERDIÇÃO de **MARGARETE RODRIGUES LOPES**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: SENTENÇA: "...Isto posto, conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de **Margarete Rodrigues Lopes**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1.800.732 SSP/TO, residente e domiciliado na Av. Tocantins, nº. 179, centro - Miracema do Tocantins. nomeando como sua curadora **Geny Maria Rodrigues Lopes**. Expeça-se o mandado de averbação. Sem Custas. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 24 de novembro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze(10/02/2012). Eu, _____ Glaucyane Pereira Cajueiro, Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC)**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que na ação de Curatela n.º 3404/2004, tendo como requerente **Noêmia Alves Rabêlo** e Curatelando **Alessandro Alves Rabêlo** e que as fls. 53, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a INTERDIÇÃO/CURATELA de **ALESSANDRO ALVES RABÊLO**, conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "...Isto posto, acolho o parecer, e defiro nos termos do artigo 1.767, inciso II do Código do Processo Civil, o pedido constante da inicial e decreto a interdição/curatela de **Alessandro Alves Rabêlo**, brasileiro, filho de Francisco Orlando da Silva Rabêlo e Maria de Jesus Alves, nascido aos 20 de julho de 1984, natural de Itaporã do Tocantins – TO, nomeando como curadora **Noêmia Alves Rabêlo**. Expeça-se o mandado de averbação. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se com as cautelas inerentes. Miracema do Tocantins – TO, em 19 de agosto de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito."

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC)**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que na ação de Interdição n.º 5837/11 (2011.0003.0396-4), tendo como requerente **Evanilde Ribeiro Leite de Araújo** e Interditando **Shell Willan Ribeiro de Araújo**, e que as fls. 20 pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a INTERDIÇÃO de **SHELL WILLAN RIBEIRO DE ARAÚJO**, conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "...Isto Posto, acolho o parecer Ministerial, e defiro nos termos do artigo 1.177 a 1.186 do Código do Processo Civil, o pedido constante da inicial e decreto a interdição de **Shell Willan Ribeiro de Araújo**, brasileiro, filho de José Mendes de Araújo e Evanilde Ribeiro Leite de Araújo, nascido aos 10 de junho de 1983, natural de Miranorte – TO, nomeando como curadora **Evanilde Ribeiro Leite de Araújo**. Expeça-se o mandado de averbação. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei n.º 1.060/50. Publique-se conforme o artigo 1.184

do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, em 29 de agosto de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.”

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0010.6271-5/0 – 7557/11 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BV FINACEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
 Advogado: Drª. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258-A
 Requerido: JOSIMAR RIBEIRO DOS SANTOS
 Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça a fl. 22 no prazo de 05 dias.

AUTOS Nº. 4467/05 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: W. F. G, REP. POR SUA GENITORA ROSÂNGELA VIEIRA GUEDES
 Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
 Requerido: ANTONIO FERREIRA DE JESUS
 Advogado: Dr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB/TO 17
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 140 versos no prazo de 05 dias.

AUTOS Nº. 2012.0001.2348-4/0 – 7762/12 - AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
 Requerente: CANALIS E RIBEIRO LTDA
 Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: Drª. PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 4573-A
 DECISÃO: Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Recebo os presentes embargos, uma vez que tempestivos. Intime-se o embargado para oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Nos termos do artigo 738 do CPC. Cumpra-se. Miranorte, 09 de fevereiro de 2012. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2008.0001.4687-7/0 – 5720/08 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
 Requerente: RAIMUNDA SOARES LOUZEIRO
 Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Advogado: Dr. VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO – PROC. FEDERAL
 DECISÃO: “(...) Ante o exposto, RECEBO o presente recurso de apelação em seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado para oferecer as contra-razões de apelação, caso tenha interesse, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Miranorte, 09 de fevereiro de 2012. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2008.0001.1459-2/0 – 5655/08 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.
 Requerente: SABINA RAIMUNDO DOS SANTOS
 Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
 Requerido: MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS/TO
 Advogado: Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2177
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para dizerem se desejam produzir provas orais, especificando rol, no prazo de 10 dias.

AUTOS Nº. 2009.0010.5283-1/0 – 6611/09 - AÇÃO: DECLARATÓRIA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.
 Requerente: NÚBIA MACENO DA SILVA
 Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
 Requerido: BANCO UNIBANCO S/A
 Advogado: Dr. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/TO 4574-A
 SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 269, III e 794, I do Código de Processo Civil. Expeça-se o respectivo alvará em nome do autor ou de seu procurador com poderes específicos para levantamento do valor depositado em juízo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 1º de fevereiro de 2012. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0004.9199-0/0 – 7251/11 - AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: GILBERTO ARAÚJO CORREIA
 Advogado: Dr. BERNARDINO DE ABREU NETO OAB/TO 4232
 Requerido: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
 Advogado: Drª. MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO 2489-A Dr. HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB/TO 2.622-A
 DECISÃO: “(...) Ante o exposto, RECEBO o presente recurso INOMINADO em seu efeito devolutivo. Intime-se o requerido para oferecer as contra-razões, caso tenha interesse, no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos a Turma Recursal do Juizado Especial do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Miranorte, 07 de fevereiro de 2012. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0003.5760-6/0 – 754/11 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C RESSARCIMENTO E INDENIZAÇÃO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
 Requerente: SANTANA PEREIRA DE BRITO
 Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B
 Requerido: BANCO BONSUCESSO S.A
 Advogado: Dr. LUIS CARLOS MONTEIRO LOURENÇO OAB/BA 16.780 E OUTROS

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, RECEBO o presente recurso INOMINADO em seu efeito devolutivo. Intime-se o autor para oferecer as contra-razões, caso tenha interesse, no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos a Turma Recursal do Juizado Especial do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Miranorte, 07 de fevereiro de 2012. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0001.0529-1/0 – 709/11 - AÇÃO: COBRANÇA

Requerente: MARIA JACY DE SOUZA LUZ
 Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151
 Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogado: Drª. PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 4573-A
 DECISÃO: “(...) Ante o exposto, RECEBO o presente recurso INOMINADO em seu efeito devolutivo. Intime-se o autor para oferecer as contra-razões, caso tenha interesse, no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos a Turma Recursal do Juizado Especial do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Miranorte, 07 de fevereiro de 2012. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0009.6901-6/0 – 1432/11 - AÇÃO: REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: GILBERTO CORREIA
 Advogado: Dr. BERNARDINO DE ABREU NETO OAB/TO 4232
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
 Advogado: Dr. CELSON MARCON OAB/TO 4009-A E OUTROS

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, RECEBO o presente recurso INOMINADO em seu efeito devolutivo. Intime-se o requerido para oferecer as contra-razões, caso tenha interesse, no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos a Turma Recursal do Juizado Especial do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Miranorte, 07 de fevereiro de 2012. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0007.4849-4/0 – 1148/11 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: JOÃO DIVINO MARTINS
 Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
 Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (AG. MIRANORTE)
 Advogado: Dr. POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB/TO 1.807-B
 DECISÃO: “(...) Ante o exposto, RECEBO o presente recurso INOMINADO em seu efeito devolutivo. Intime-se o autor para oferecer as contra-razões, caso tenha interesse, no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos a Turma Recursal do Juizado Especial do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Miranorte, 07 de fevereiro de 2012. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0010.7703-8/0 – 1461/11 - AÇÃO: DECLARATÓRIA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: DARLEY RODRIGUES DA SILVA
 Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: Drª. PAULA RODRIGUES SILVA OAB/TO 4573-A E OUTROS
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para que efetue o pagamento do remanescente do débito R\$ 1.576,05 no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no valor de 10% (dez) por cento, conforme dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil.

AUTOS Nº. 2011.0012.0485-4/0 – 7637/11 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: DRIELE MARIA PEREIRA MOTA
 Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B
 Impetrado: COMANDO DA POLÍCIA MILITAR 1º BPM - DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA – MIRANORTE/TO
 Advogado:

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P. R. I. C. Miranorte, 31 de janeiro de 2012. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2012.0000.8510-8/0 – 7737/12 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: ORLEY MOREIRA DOS SANTOS
 Advogado: Dr. RAFAEL DALLA COSTA OAB/TO 4.696
 Impetrado: GILENE AQUINO SILVA
 Advogado: Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2.643
 SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P. R. I. C. Miranorte, 08 de fevereiro de 2012. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS CARTA PRECATÓRIA ORIGINÁRIA DA 1ª VARA CÍVEL DE MIRACEMA/TO Nº. 2012.0001.3274-2/0 – 2838/12 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: INVESTCO S/A
 Advogado: Drª. GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA OAB/TO 1737
 Requerido: MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA E SEU COMPANHEIRO SIQUEIRA GOMES SILVA
 Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para pagar as custas da carta precatória R\$ 71,00 no prazo de 05 dias.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2007.0005.0490-2/0 – 5.181/07 - AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO/EXECUÇÃO

Requerente: ANTONIO JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO
 Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45
 Requerido: BENI MARIA DO PRADO
 Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO OAB/TO 1312 Dr. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1.334-a

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO de fl. 48, com fulcro no artigo 269, III e 794, I do Código de Processo Civil e declaro extinto o processo. Havendo penhora, proceda-se as respectivas baixas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 07 de fevereiro de 2012. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 90 dias, extraído dos autos de AP n 403/94 em que figura como condenado JOSÉ MANOEL DIAS, já qualificado nos autos atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR da sentença condenatória proferida pela Dra. Maria Adelaide de Oliveira, parte dispositiva nos seguintes termos: "(...) por tudo isso julgo procedente em parte a denúncia e condeno o acriminado José Manoel Dias, nas penas do art. 312 caput, 299, § único, 305, c.c art. 70 e 61, II, "b" do CP. Em razão das agravantes torno-a definitiva em 5 anos de reclusão, a qual deverá ser cumprida em regime semi-aberto, mediante as condições impostas a serem expostas em audiência admonitória. Deixo de obriga-lo ao pagamento das custas. Com o trânsito em julgado: 1- Lance o nome do réu no rol dos culpados; 2- Oficie-se ao Infoseg; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 30/09/2003. Maria Adelaide de Oliveira, Juíza de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze. Eu, Escrivã do Crime lavrei o presente. Ricardo Gagliardi, juiz de Direito.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Boletim nº 024/2012

Ação: Cobrança – 2010.0002.2880-8/0 (nº de ordem: 01)

Requerente: Waldivino de Paula e Silva
Advogados: Denise Martins Sucena Pires - OAB/TO 1609 e outros
Requerido: Banco Santander Banespa S/A
Advogado: Carlos Vieczorek – 567-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "O Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 591.797 e RE 626.307, reconheceu o repercussão da matéria referente ao Plano Color I e II, Bresser e Verão. Em decisão monocrática o relator daqueles processos determinou o sobrestamento de todos os feitos em que haja discussão de matéria idêntica, independentemente de qual seja o Juízo ou Tribunal, até que a Corte Suprema se pronuncie definitivamente sobre a questão. Ante o exposto, com base na decisão tomada nos autos do RE 591.797 e RE 626.307, determino a suspensão do processo até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal. Palmas/TO, 03 de novembro de 2011. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Cobrança – 2010.0003.9239-0/0 (nº de ordem: 02)

Requerente: Irani Rodrigues da Silva Souza
Advogado: Leandro Jeferson Cabral de Mello - OAB/TO 3683
Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga o autor acerca da peça de fls. 102. Em, 27/10/11. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Cobrança - 2010.0005.4774-1/0 (nº de ordem: 03)

Requerente: Altemar Sousa da Silva
Advogado: Leandro Jefferson Cabral de Mello – OAB/TO 3683
Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Mantenho a decisão guerreada, por seus próprios argumentos, vez que nenhuma novidade altera a situação dos autos. I. Em, 14/11/11. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Consignação em Pagamento - 2010.0005.8849-9/0 (nº de ordem: 04)

Requerente: Raul Charlys Oliveira Guimarães
Advogado: Igor de Queiroz – OAB/TO 4498
Requerido: Banco Itaúcard S/A

Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Se o autor não atualizar os depósitos, não haverá o despacho que deseja, senão a extinção da ação. I. Em, 07/11/11. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão - 2010.0006.5037-2/0 (nº de ordem: 05)

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogados: Alexandre Lunes Machado - OAB/TO 4110 e outros
Requerido: Piso Lar Comercial de Material de Construção Ltda
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Atenda ao despacho último. Em, 17/11/11. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão - 2009.0011.3185-5/0 (nº de ordem: 06)

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
Requerida: Vanuza Gomes Ramalho
Advogada: Carla Andréa de Faria – OAB/TO 3909

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Como requer. Palmas, 17 de outubro de 2011. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Reintegração de Posse - 2009.0011.8519-0/0 (nº de ordem: 07)

Requerente: Banco Itauleasing S/A
Advogadas: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: Fracadoso e Ferreira Ltda

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Da certidão retro, diga a parte autora. Em, 03/11/11. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Revisional de Contrato Bancário - 2009.0012.6034-5 (nº de ordem: 08)

Requerente: Dilaine Mariano dos Santos
Advogados: Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1228-B
Requerido: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "À especificação de provas justificando a utilidade de cada uma delas ou a provocação do julgamento antecipado da lide. Em, 27/10/11. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Declaratória - 2009.0012.8402-3/0 (nº de ordem: 09)

Requerente: Artur Eugenio Barbosa dos Santos
Advogado: Carlos Canrobert Pires - OAB/TO 298

Requerido: Colégio Marista de Palmas/TO (União Brasileira de Educação e Ensino – UBEE)

Advogados: Márcio Gonçalves – OAB/TO 2554 e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Na petição de fls. 126/129 o requerido opôs embargos declaratórios da sentença de fls. 123, alegando a omissão quanto à condenação do autor em honorários advocatícios, já que não houve resolução do mérito. Razão assiste ao embargante, e, sem mais delongas, conheço dos embargos opostos para acolhê-los e condenar o embargado /autor à verba honorária no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, CPC. Palmas, 17 de outubro de 2011. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Execução de Título Extrajudicial - 2010.0001.4521-0/0 (nº de ordem: 10)

Requerente: Banco Triangulo S/A

Advogado: Marcos Ferreira Davi - OAB/TO 2420

Requeridos: Vieira e Paz Ltda (Dia a Dia Supermercado) e outros

Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Analisando a presente exceção de pré executividade, que cinje-se sobre três pólos bem definidos: ausência de liquidez, porque a cédula de crédito bancário que embasa a medida é decorrente de limite de crédito utilizado para capital de giro, decorrendo da conta corrente, e que este título estaria escamoteando dívida anterior, sem a respectiva planilha, incidindo ao caso, as súmulas 233 e 258 do STJ; a incerteza do título, porque o título teve colhidas assinaturas enquanto estava em branco; exigibilidade não caracterizada, porque esta condição não foi demonstrada devidamente. As demais questões, de mérito, como arrola, referem-se a questões societárias, ausência de documento essencial à demanda, nulidade do instrumento de crédito e contrato de adesão. O exequente rebate a exceção, alegando ter sido ela aventada de forma duvidosa, porque as questões suscitadas estão resolvidas com a edição da lei 10.931-04 e que juntou as planilhas necessárias a embasar o título como exige o artigo 28, ingressando em seguida em todos os tópicos da exceção, rebatendo-os. De necessário é o relato. Anoto que o excipiente não é beneficiário da gratuidade. Com efeito. Contratou dívida de alta monta enquanto empresário, constitui advogado particular, reside em quadra nobre e em condomínio, sinais que lhe retiram a condição de carente. Deve arcar com as despesas processuais a que der causa. Tenho decidido que à recepção da exceção é necessário que o juízo considere que a situação processual seja tão grave, que caiba ao juízo, de ofício pronunciar-se imediatamente. São as chamadas matérias de ordem pública. Era o caso, por exemplo, das matérias abrangidas pela súmula 233 do STJ, que refuta o contrato de abertura de crédito em conta corrente como título executivo. Por isto, já de início, tenho por hábito verificar a norma contida no artigo 583 do CPC, quando do recebimento da execução. Ali, promovo o juízo de admissibilidade. No caso em exame, há lei que embasa a execução (lei 10931-04), o que torna a medida de execução em consonância com o ordenamento jurídico. O que brotar daí é matéria controversa, argüível por embargos e não em sede de exceção. Aqui se enquadram todas as três vertentes levantadas nas preliminares. As demais questões de mérito, todas são objeto de prova e não cabe, nesta sede, analisá-las, pena de mitigar o instituto dos embargos, criando mesmo, como já se aproveitou o excipiente, duas oportunidades de defesa, situação que o ordenamento processual não agasalha e pode mesmo ser vista como litigância de má-fé, porque atrasa o andamento da ação, neste caso, paralisada desde maio de 2010. Ante o exposto, rejeito a exceção. As matérias aqui aventadas podem ser revistas em sede em embargos, se houver. Intimar. Palmas-TO, 14 de Setembro de 2011. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Cobrança - 2010.0002.2829-8/0 (nº de ordem: 11)

Requerente: Ana Kiyu Tsunoda

Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536

Requerido: Banco Itaú S/A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "O Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 591.797 e RE 626.307, reconheceu o repercussão da matéria referente ao Plano Color I e II, Bresser e Verão. Em decisão monocrática o relator daqueles processos determinou o sobrestamento de todos os feitos em que haja discussão de matéria idêntica, independentemente de qual seja o Juízo ou Tribunal, até que a Corte Suprema se pronuncie definitivamente sobre a questão. Ante o exposto, com base na decisão tomada nos autos do RE 591.797 e RE 626.307, determino a suspensão do processo até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal. Palmas/TO, 28 de outubro de 2011. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Embargos à Execução - 2010.0006.5937-0/0 (nº de ordem: 12)

Embargantes: Antonio Ignácio Barbosa Filho e outros

Advogados: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira – OAB/PR 18.294 e outros

Embargado: Banco Jonh Deere S/A

Advogados: Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705 e outros

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em, 27/10/11. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Declaratória - 2010.0005.8560-0/0 (nº de ordem: 13)

Requerente: Leonardo Rizzo Participações Ltda
 Advogados: Ovidio Martins de Araújo – OAB/GO 5570 e outros
 Requerido: Ricanato Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Advogados: Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664 e outro
 DESPACHO: "Defiro os itens 06 e 07 da peça de fls. 1645/1657. Oficie-se ao Bradesco, imediatamente. Diga a Ricanato. Após, apreciarei o item 8. EM, 09/02/11. Em, 09/02/12. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Usucapião – 2006.0004.8964-6/0 (nº de ordem: 14)

Requerentes: Juarez Pereira Baltazar e Maria Borges de C. Pereira
 Advogado: Tarcio F. de Lima – OAB/TO 4142
 Requeridos: Francisco Martins de Araújo Neto e outros
 Advogado: Dydimio Maya Leite Neto – Defensor Público
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Da proposta de honorários digam os autores. Este valor deve ser rateado entre todos os interessados, sendo 50% no prazo de 30 dias e 50% no prazo de 60 dias. Em, 09/02/12. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0002.0212-2 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: Bernardina Lopes
 Advogado(a): Drª Aline Gracielle de Brito Guedes
 Requerido: Banco ABN Amro Real S/A
 Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos iniciais para: a) confirmar a liminar já deferida à fls. 34/35; b) condenar o banco requerido ao pagamento de danos morais, em favor da autora, que arbitro no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sobre os quais deverão incidir juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, ambos a partir desta sentença (**STJ 362, em aplicação analógica quanto aos juros de mora**); c) condenar o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º do CPC.

AUTOS: 2008.0002.0283-1 – EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: Marca Motors Veículos Ltda
 Advogado(a): Dr. Albery Cesar de Oliveira
 Requerido: José Orlando Bezerra Lima
 Advogado(a): Dr. Pedro Augusto Teixeira Ale
 Terceiro interessado: Suhail Lima
 Advogado(a): Drª Cecília M. Fonseca
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de embargos de declaração interpostos por Suhail Lima em face de suposta omissão existente no decurso de fls. 137/138. (...) Não há que se falar, portanto, em omissão no julgado, se a parte interessada pugna por solução jurídica diversa da alegada sub-rogação, pretendendo passar a deter os títulos que instruíram a execução primitiva. *Ex positis*, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inócua a sentença, por representar mero atendimento a postulação da parte, que não pode a cada momento pretender caminho diverso. A questão do pagamento em duplicidade refoge ao julgamento dos presentes embargos, razão por que deixo de enfrentá-la nesta seara.

AUTOS: 2008.0011.0805-7 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: Suhail Lima
 Advogado(a): Drª Cecília M. Fonseca e Drª Edina Gomes Amorim
 Requerido: José Orlando Bezerra Lima
 Advogado(a): Dr. Renan de Arimatéia e Dr. Daniel de Arimatéia Sousa Pereira
 Requerido: Viviane Raquel da Silva
 Advogado(a): Drª Viviane Raquel da Silva e Dr. Pedro Augusto Teixeira Ale
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: A antecipação dos efeitos da tutela requer prova que leve ao convencimento da verossimilhança da alegação. E o comando emergente do art. 273, *caput*, do Código de Processo Civil. A jurisprudência tem assentado que: "Só a existência de prova inequívoca, que convença da verossimilhança das alegações do autor, é que autoriza o provimento antecipatório da tutela jurisdicional em processo de conhecimento." (RJTJERGS 179/251). Ante o acima exposto, **INDEFIRO** o pedido de antecipação de tutela pleiteado nos autos presentes autos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca das petições e documentos de fls. 655/938.

AUTOS: 2009.0004.2148-5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Antonio Peixoto de Paula
 Advogado(a): Dr. Marcelo Adriano Stefanello
 Requerido: Espólio de Gismar Gomes
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Não se mostra razoável deferir inspeção judicial nesta fase do processo, sob pena de maus tratos ao princípio do devido processo legal, quando um dos interessados ainda não integra a lide, não se podendo fazer presente, portanto, ao ato, a teor do disposto no art. 442, parágrafo único do Código de Processo Civil. De maneira que, por ora, indefiro o pleito em referência, sem embargo de se realizar a inspeção em momento oportuno, se necessária à instrução. Ato contínuo, renovo o trintídio para citação da contraparte, nestes autos e nos da demanda principal.

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2009.0004.9427-0 – COBRANÇA**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL
 ADVOGADA: ROSELY NEVES D'ALESSANDRO GOMES – OAB/TO 1014
 REQUERIDA: NATALIA BARBARIS BRANDAO
 INTIMAÇÃO: "Desconsiderar a intimação da parte autora para o recolhimento das custas processuais finais, insere no Diário da Justiça n. 2814, de 13/02/2012, posto que a mesma

foi feita equivocadamente para esta, pois na sentença proferida nos presentes autos foi condenada a parte requerida ao pagamento das custas finais e, não, a parte autora.

AUTOS Nº: 2006.0006.9666-8 – REINVIDICATÓRIA

REQUERENTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A
 ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
 REQUERIDO: AGROMOTO – COMERCIO DE VEICULOS E TRATORES LTDA
 Fica a parte requerida devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas finais, conforme determinado na sentença de fls.62/64. (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2007.0003.0598-5 – DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARCONE RICARDO FERNANDES LIMA e outros
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A
 REQUERIDO: FRANCISCO FURTANO LEITE
 REQUERIDO: WESLEY RODRIGUES DA SILVA
 Fica a parte requerida devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas finais, conforme determinado na sentença de fls.153/154. (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2006.0001.7915-9 – CAUTELAR

REQUERENTE: MARCONE RICARDO FERNANDES LIMA e outros
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A
 REQUERIDO: FRANCISCO FURTANO LEITE
 REQUERIDO: WESLEY RODRIGUES DA SILVA
 Fica a parte requerida devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas finais, conforme determinado na sentença de fls.152. (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2006.0000.6179-4 – MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL
 ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR – OAB/TO 2001-A e/ou PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/SP 221.271
 REQUERIDO: JOSÉ VIRIATO CORDEIRO VIDAL
 ADVOGADO: JOSÉ VIRIATO CORDEIRO VIDAL – OAB/TO 749-B
 Fica a parte requerida devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas finais, conforme determinado na sentença de fls.116/120. (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2006.0000.0060-4 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO
 ADVOGADO: ROBSON MENDES FERREIRA – OAB/GO 20.406 e/ou FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350
 REQUERIDO: JOANA LIMA DA SILVEIRA
 ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK – OAB/TO 567-A
 Ficam as partes devidamente intimadas a providenciarem o recolhimento das custas finais. (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2005.0000.6519-8 – MONITÓRIA

REQUERENTE: SANEATINS – CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS
 ADVOGADA: MARIA DAS DORES COSTA REIS – OAB/TO 784
 REQUERIDO: CENTRO EDUCACIONAL PALMAS
 ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK – OAB/TO 567
 Ficam as partes devidamente intimadas a providenciarem o recolhimento das custas finais, conforme pactuado no termo de acordo de fls. 90. (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2005.0000.4746-7 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A – FINASA
 ADVOGADO: CLEO FELDKIRCHER – OAB/TO 3729 e/ou ADRIANO GUINZELLI – OAB/TO 2025
 REQUERIDO: ESTEVÃO COSMO VIEIRA
 ADVOGADO: CLEO FELDKIRCHER – OAB/TO 3729 e/ou ADRIANO GUINZELLI – OAB/TO 2025
 Ficam as partes devidamente intimadas a providenciarem o recolhimento das custas finais.

AUTOS Nº: 2005.0000.4474-3 – REVISIONAL DE CONTRATO

REQUERENTE: ESTEVÃO COSMO VIEIRA
 ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI – OAB/TO 2025 e/ou LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B e/ou FRANCISCO ANTONIO DE LIMA – OAB/TO 4182-B
 REQUERIDO: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A – FINASA
 ADVOGADO: CLEO FELDKIRCHER – OAB/TO 3729 e/ou OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
 Ficam as partes devidamente cientificadas acerca do teor do despacho de fls. 205, bem como a parte autora, intimada a providenciar o recolhimento das custas finais, conforme cálculos constantes do feito. (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO: "R. h. Indefiro a petição de fl. 201, ante a informação de que o objetivo ali almejado já foi alcançado. Dando seguimento ao feito, defiro por ora o pedido de fls. 188. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que proceda à liquidação dos cálculos conforme sentença de fls. 164/172. Intimem-se. Palmas-TO, 16 de junho de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2011.0005.6269-2 – MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB /TO 4562-A
 REQUERIDO: SANTA CLARA CONSTRUTORA LTDA
 REQUERIDO: SAID ELIAS DAHER FILHO
 Fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca do teor da certidão de fls. 178. (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2011.0004.8364-4 – COBRANÇA

REQUERENTE: CHICALE E MAZULA LTDA
 ADVOGADO: ELIZABETH LACERDA CORREIA – OAB/TO 3018
 REQUERIDO: FLORIVALDO LEAL NETO
 REQUERIDO: RENATA D'OLIVEIRA LEAL
 REQUERIDO: FLORIVALDO ALTEIRO LEAL

Fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca do teor da correspondência devolvida inserta às fls. 233/235. (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2009.0006.2382-7 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: FERPAM - COMERCIO DE FERRAMENTAS PARAFUSOS E MAQUINAS LTDA

ADVOGADO: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA – OAB/TO 2147 e/ou IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO – OAB/TO 1188

REQUERIDA: MARIA LUCIA DOS REIS BEZERRA

Fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca do teor da certidão de fls. 56. (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2009.0004.9427-0 – COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADA: ROSELY NEVES D'ALESSANDRO GOMES – OAB/TO 1014

REQUERIDA: NATALIA BARBARIS BRANDAO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas finais, conforme determinado na sentença de fls. 113 do feito.”

AUTOS Nº: 2009.0004.9381-8 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: LOIDE DE CASTRO NASCIMENTO

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A

REQUERIDO: WAINE DOUGLAS FONSECA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas finais, conforme determinado na sentença de fls. 113 do feito.”

AUTOS Nº: 2009.0004.9379-6 – RESCISAO CONTRATUAL

REQUERENTE: LOIDE DE CASTRO NASCIMENTO

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A

REQUERIDO: WAINE DOUGLAS FONSECA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas finais, conforme determinado na sentença de fls. 113 do feito.”

AUTOS Nº: 2009.0004.2751-3 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: HELIO BRASILEIRO FILHO – OAB/TO 1283

REQUERIDO: JULIO CESAR RIBEIRO MARTINS

ADVOGADO: HERCULES RIBEIRO MARTINS – OAB/TO 765-B

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas finais, conforme determinado na sentença de fls. 21/23 do feito.”

AUTOS Nº: 2009.0004.2753-0 – COBRANÇA

REQUERENTE: JULIO CESAR RIBEIRO MARTINS

ADVOGADO: HERCULES RIBEIRO MARTINS – OAB/TO 765-B

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: HELIO BRASILEIRO FILHO – OAB/TO 1283

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes devidamente intimadas a providenciarem o recolhimento das custas finais, conforme determinado na sentença de fls. 197/205 do feito.”

AUTOS Nº: 2009.0004.2748-3 – EMBARGOS DO DEVEDOR

EMBRGANTE: RICARDO BENEDITO KHORI

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

EMBARGADO: EBL ELETRICAL DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: ANGELO PITSEH CUNHA – OAB/TO 366

INTIMAÇÃO: “Fica a embargada intimada a providenciar o recolhimento das custas finais, a teor da sentença de fls. 80/84 do feito.”

AUTOS Nº: 2009.0003.8600-0 – ORDINÁRIA

REQUERENTE: MELCHIADES DA CUNHA NETO

REQUERENTE: ALEXANDER MARRA MOREIRA

REQUERENTE: CLARICE MENEZES DEGANI

ADVOGADO: ANGELO PITSEH CUNHA – OAB/TO 366

REQUERIDO: JULIO CAIXETA DE SOUZA

REQUERIDO: SHIRLEY PORTO BARBOSA

REQUERIDO: EFIGENIA DOS SANTOS AGUIAR

ADVOGADO: JOSÉ MACIEL DE BRITO – OAB/TO 1218

Fica a parte devedora devidamente intimada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido, ficando ainda as partes e seus procuradores devidamente notificadas acerca do teor do despacho de fls. 110, a seguir transcrito. (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO: “Atento à nova sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475-N, inc. I c/c art. 475-J do CPC), determino: a) a remessa dos autos à contadoria do Fórum, a fim de que proceda a atualização do débito na conformidade do dispositivo da sentença transitada em julgado; b) elaborados os cálculos, intime(m) se imediatamente o (a)(s) devedor (a)(es), na pessoa de seu(s) advogado(a)(s), via DJE, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue(m) o pagamento respectivo, sob pena de incorrer(em) em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido. Quanto aos pedidos referentes às despesas de locomoção, honorários do cumprimento de sentença e lucros cessantes referentes às suas atividades profissionais, deve o advogado dos exequentes manusear medida judicial própria. Int. Palmas, 15 de abril de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0003.8823-2 – COBRANÇA

REQUERENTE: ZILMAR ANTONIO DRUMOND

ADVOGADO: TÉLIO LEÃO AYRES – OAB/TO 139-B e/ou MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

REQUERIDO: JALAPAO MOTORS LTDA

ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS – OAB/TO 601-A

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes devidamente intimadas a providenciarem o recolhimento das custas finais, conforme determinado na sentença de fls. 188/189 do feito.”

AUTOS Nº: 2009.0003.8821-6 – CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: ZILMAR ANTONIO DRUMOND

ADVOGADO: TÉLIO LEÃO AYRES – OAB/TO 139-B e/ou MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

REQUERIDO: JALAPAO MOTORS LTDA

ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS – OAB/TO 601-A

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes devidamente intimadas a providenciarem o recolhimento das custas finais, conforme determinado na sentença de fls. 156/157 do feito.”

AUTOS Nº: 2009.0003.7306-5 – REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: ANA MARIA ALVES AGUIAR SOUSA

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB/TO 1694-B

REQUERIDO: AMERICEL S/A

ADVOGADA: MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO – OAB/TO 4032

INTIMAÇÃO: “Fica a parte requerida devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas finais, como determinado na sentença de fls. 46/47.”

AUTOS Nº: 2008.0004.3792-8 – INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

REQUERIDO: VOLKSWAGEN LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERIDO: ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES

ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES – OAB/GO 6952 e/ou MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes devidamente intimadas a providenciarem o recolhimento das custas finais, na proporção de 50% para cada uma.”

AUTOS Nº: 2007.0009.8419-0 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: SUHAIL VIEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: GIL REIS PINHEIRO – OAB/TO 1994

REQUERIDO: BUNGE FERTILIZANTE S/A

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas finais, como determinado na sentença de fls. 60.”

AUTOS Nº: 2009.0012.6058-2 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: NOGUEIRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA

ADVOGADO: ARISTOTELES ALVES DA LUZ – OAB/GO 19019

REQUERIDO: WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA

ADVOGADO: MAURO LAZARO GONZAGA JAYME – OAB/GO 5823

INTIMAÇÃO: “Fica a parte requerida devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas finais.”

AUTOS Nº: 2009.0008.6587-1 – ORDINÁRIA

REQUERENTE: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO – ECAD

ADVOGADO: SIMONE DA SILVA CARVALHO – OAB/RJ 140.813 e/ou EVELYN CRISTINA DUARTE – OAB/RJ 138.885

REQUERIDO: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO TOCANTINS S/A (TV GIRASSOL)

ADVOGADO: ZELSON LUIZ PINHEIRO TENORIO – OAB/RJ 98.

Fica a parte autora intimada a realizar o pagamento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, na forma do art. 257 do CPC, a teor do despacho de fls. 387, a seguir transcrito. (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO: “Encaminhem-se os presentes autos à contadoria, para o cálculo da Taxa Judiciária e das custas processuais a serem satisfeitas pela parte requerente, após o que, intime-se o autor para realizar o seu pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, na forma do art. 257 do CPC. Palmas-TO, 01 de agosto de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2009.0005.7339-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: JOAQUIM FLORENCIO VIANA

ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1228-B e/ou REMILSON AIRES CAVALCANTE – OAB/TO 1253

REQUERIDO: ADJAIRO JOSÉ DE MORAIS

ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS – OAB/TO 753-B

Fica a parte requerida devidamente intimada a efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, a teor da decisão de fls. 217, a seguir transcrita, ficando a parte autora e requerida devidamente notificadas, como se vê: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO: “I – Proceda-se a nova autuação, consignando encontrar-se o feito em fase de cumprimento de sentença. II – Remetam-se os autos à Contadoria para atualização da dívida. III – Nos termos do art. 475-J c/c art. 475-O, ambos do CPC, **INTIME-SE** a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475 –j). IV – Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. V – Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da intimação de seu bloqueio. Intime-se. Palmas-TO, 12 de setembro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0005.7324-2 – CONHECIMENTO

REQUERENTE: ROBERTO ASSUNÇÃO PÁDUA e MAGALI DOS SANTOS PADUA

ADVOGADO: ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM – OAB/TO 510-A

REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas finais.”

AUTOS Nº: 2009.0005.7326-9 – CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: ROBERTO ASSUNÇÃO PÁDUA e MAGALI DOS SANTOS PADUA

ADVOGADO: ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM – OAB/TO 510-A

REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas finais.”

AUTOS Nº: 2009.0004.9555-1 – ORDINÁRIA

REQUERENTE: HELEN DE FATIMA ARAUJO MELO
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas finais.”

AUTOS Nº: 2009.0004.9500-4 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: LISTER HAUSEISEN DE PIMENTA RUAS
 REQUERIDO: ADELAR DIAS
 REQUERIDO: ADELAR DIAS JUNIOR
 ADVOGADO: EDSON FELICIANO DA SILVA – OAB/TO 633-A

INTIMAÇÃO: “Fica a parte requerida devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas finais.”

AUTOS Nº: 2009.0004.9498-9 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
 REQUERIDO: FRIGOPALMAS IND. E COM. DE CARNES LTDA
 ADVOGADO: TULIO JORGE CHEGURY – OAB/TO 1428-A e/ou RONALDO EURIPEDES DE SOUZA – OAB/TO 1598-A

INTIMAÇÃO: “Fica a parte requerida devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas finais.”

AUTOS Nº: 2009.0004.9453-9 – EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO BAMERINDUS
 ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA – OAB/TO 156-B
 REQUERIDO: DIVINO GUIMARAES
 ADVOGADO: MÁRCIO VIANA OLIVEIRA – OAB/TO 388-B
 REQUERIDO: SERGIO PAULO GUIMARAES
 ADVOGADA: QUESIA DE QUEIROZ SILVA – OAB/TO 1005

INTIMAÇÃO: “Fica o primeiro executado intimado a proceder o recolhimento das custas finais.”

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0008.3151-0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: A. F. N. E P. F. N.
 Advogado(a): DR. THIAGO D' AVILA S. DOS S. SILVA
 Requerido: A. B. N.

DESPACHO: “Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a regularização de sua representação de sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento do mandato. Também para juntar planilha do cálculo discriminando os valores que pretende ver executados, inclusive diferenciando os encargos e acessórios. Em caso de descumprimento a pena será de indeferimento da petição inicial nos termos do art. 284, CPC. Pls., 13dez2011. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza substituta”.

3ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2007.0009.9382-2/0**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso
 Requerente: I.P.C.
 Advogado(a): Bolívar Camelo Rocha
 Requerido(a): J.L.C.
 Advogado(a): Rogério Beirigo de Souza

DESPACHO: “Ouçam-se as partes a respeito dos cálculos. Cumpra-se. Palmas, 9 de fevereiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimada(s) do(s) ato(s) processuais abaixo relacionado(s):

Autos n.º: 2007.0009.9382-2/0

Ação: Divórcio Judicial Litigioso
 Requerente: I.P.C.
 Advogado(a): Bolívar Camelo Rocha
 Requerido(a): J.L.C.
 Advogado(a): Rogério Beirigo de Souza

DECISÃO: “Tendo em vista que os bens arrolado pelo Credor à fl. 176, alínea “a”, superam o valor cobrado na execução, defiro o pedido de suspensão do cumprimento da carta precatória e de adjudicação, devendo os autos ser remetidos imediatamente à Contadoria Judicial para atualização do débito referente aos honorários advocatícios e custas processuais. Após a juntada do laudo, o Credor deverá ser intimado para indicar de forma detalhada os bens que pretende adjudicar, devendo descrever e arrolar apenas os bens que sejam suficientes para garantir o pagamento dos honorários cobrados. Juntada a manifestação do credor, expeça-se nova carta precatória e de adjudicação com a descrição pormenorizada dos valores cobrados, devendo ainda ser oficiada a ADEPARÁ nos termo da decisão de fls. 178-181 e conforme o lado de avaliação que será apresentado pela douta Contadoria Judicial. Cumpra-se. Palmas, 12 de janeiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0000.0907-3 – EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: ANA MARIA BITTENCOURT VIANA

Adv.: Não Constituído

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo extinta a obrigação, o que ora faço para determinar as baixas necessárias, com o consequente arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários. Sobrevindo o trânsito em julgado, proceda a escritania o arquivamento do presente feito, após as baixas e anotações de estilo. Publique-se, registre-se, intem-se e Cumpra-se. Palmas, em 10 de fevereiro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº.: 2011.0008.2982-6/0**

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: SILVANE LOURDES VICARI e OUTROS
 Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA e OUTRO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada para manifestar no prazo de (10) dez dias, acerca da contestação 128/141.

Autos nº.: 2011.0006.5753-7/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: KELLY CRISTINA DA SILVA REIS e OUTROS
 Advogado: SÉRGIO FERREIRA VIANA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada para manifestar no prazo de (10) dez dias, acerca da contestação 149/165.

Autos nº.: 2011.0006.8547-6/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: COSMO GOMES DA SILVA FILHO
 Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA e WHILLAM MACIEL BASTOS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada para manifestar no prazo de (10) dez dias, acerca da contestação 29/45.

Autos nº.: 2010.0009.7810-6/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: NOURIVAL DOS SANTOS
 Advogado: ULISSES MELAUARO BARBOSA e OUTRO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada para manifestar no prazo de (10) dez dias, acerca da contestação 55/68.

Autos nº.: 2011.0003.6981-7

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: ADEMAR DE SOUSA PARENTE
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada para manifestar no prazo de (10) dez dias, acerca da contestação 30/47.

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**BOLETIM DE EXPEDIENTE****AUTOS Nº: 2010.0008.5196-3/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA - Cível
 IMPETRANTE: FABIO JEAN DA CUNHA SILVA
 ADVOGADO: LEIDJANE SANTOS ALVES
 IMPETRADO: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS
 IMPETRADO: DIRETOR DA EADCON

SENTENÇA: “...Forte nesses argumentos, afasto as preliminares de ilegitimidade passiva suscitadas pelas impetradas, bem como a preliminar de falta de interesses de agir (impropriedade da via eleita) para, no mérito, julgar PROCEDENTES os pedidos do impetrante e, por consequência, CONCEDER A SEGURANÇA PLEITEADA, para determinar que as autoridades impetradas não impeçam o impetrante de colar grau, tampouco inviabilizem a entrega do diploma de conclusão de curso, histórico escolar, acesso às notas e demais documentos de interesse do aluno, por motivo de inadimplemento de mensalidades escolares, sob pena de incidir em multa, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que será convertido em favor do impetrante. Em razão da sucumbência, condeno as impetradas no pagamento das custas e despesas processuais na forma de reembolso ao impetrante. Deixo de condenar em honorários de sucumbência em razão do entendimento sumulado pelo STJ (súmula nº 105) e STF (súmula 512). Decorrido o prazo de recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, conforme o estabelecido no art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. Após o trânsito em julgado da presente sentença, determino o arquivamento do feito, após as devidas baixas. Oficie-se as autoridades apontadas como coatoras, dando-lhes inteira ciência desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 07 de fevereiro de 2012. William Trigilio da Silva, Juiz de Direito Substituto”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N.º: 2009.0000.6643-0/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SIDNEY VIANA DA SILVA

ADVOGADO: ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO EM BLOCO: "Com fundamento nos artigos 130, 335 e seguintes do Código de Processo Civil, determino ao Requerido que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos os comprovantes das ordens de pagamento, depósito bancário, ficha financeira, ou qualquer outro documento capaz de comprovar os pagamentos, e as respectivas datas, efetuadas em favor da(s) parte(s) autora(s) referente às remunerações dos meses de novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles a(s) parte(s) requerente(s) pretendia (m) provar. Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na seqüência, tornem imediatamente conclusos. Palmas, 07de dezembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.º: 2009.0005.9842-3/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: IEDA FATIMA BATISTA NOGUEIRA

ADVOGADO:

DECISÃO: "Ante o exposto, rejeito a impugnação, visto que ao impugnante compete provar a inexistência de condições do beneficiário para arcar com as despesas processuais, e não a este compete provar o contrário. Ante ao exposto, rejeito a impugnação, mantendo o benefício da gratuidade deferido as impugnados. Custas pelo impugnante, ficando isento por se tratar da Fazenda Pública Estadual. Sem honorários, por tratar-se de incidente processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de novembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.º: 2009.0005.9841-5/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: IEDA FATIMA BATISTA NOGUEIRA

ADVOGADO:

DECISÃO: "Sendo assim, não se tratando de pedido econômico certo, o valor da causa, a princípio, não deverá corresponder, necessariamente à importância perseguida, sobretudo quando só se saberá o valor dessa, em sede de liquidação de sentença, caso o pedido venha a ser julgado procedente. Ex positis, julgo improcedente o presente incidente, mantendo em R\$ 500, 00 (quinhentos reais), o valor atribuído à Ação Ordinária de Cobrança n.º 2008.0010.8664-9/0 apensa. Sem custas por se tratar a parte impugnante da Fazenda Pública Estadual. Sem condenação em honorários advocatícios. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, e arquivem-se os autos, mantendo-se em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de novembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.º: 2008.0010.8664-9/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: IEDA FATIMA BATISTA NOGUEIRA E OUTROS

ADVOGADO: SANDRA PATTA FLAIN

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO EM BLOCO: "Com fundamento nos artigos 130, 335 e seguintes do Código de Processo Civil, determino ao Requerido que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos os comprovantes das ordens de pagamento, depósito bancário, ficha financeira, ou qualquer outro documento capaz de comprovar os pagamentos, e as respectivas datas, efetuadas em favor da(s) parte(s) autora(s) referente às remunerações dos meses de novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles a(s) parte(s) requerente(s) pretendia (m) provar. Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na seqüência, tornem imediatamente conclusos. Palmas, 07de dezembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.º: 2008.0011.1196-1/0; 2009.0000.6454-2/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: BETANIA MOREIRA CAGUSSU FONSECA; IEDA FATIMA BATISTA NOGUEIRA E OUTROS; ANGELA SHIRATSU YAMADA;

ADVOGADO: SANDRA PATTA FLAIN

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO EM BLOCO: "Com fundamento nos artigos 130, 335 e seguintes do Código de Processo Civil, determino ao Requerido que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos os comprovantes das ordens de pagamento, depósito bancário, ficha financeira, ou qualquer outro documento capaz de comprovar os pagamentos, e as respectivas datas, efetuadas em favor da(s) parte(s) autora(s) referente às remunerações dos meses de novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles a(s) parte(s) requerente(s) pretendia (m) provar. Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na seqüência, tornem imediatamente conclusos. Palmas, 07de dezembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.º: 2009.0009.0620-9/0;

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ADRIANO CHAVES DE MORAES E OUTROS

ADVOGADO: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO EM BLOCO: "Com fundamento nos artigos 130, 335 e seguintes do Código de Processo Civil, determino ao Requerido que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos os comprovantes das ordens de pagamento, depósito bancário, ficha financeira, ou qualquer outro documento capaz de comprovar os pagamentos, e as respectivas datas, efetuadas em favor da(s) parte(s) autora(s) referente às remunerações dos meses de novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles a(s) parte(s) requerente(s) pretendia (m) provar. Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na seqüência, tornem imediatamente conclusos. Palmas, 07de dezembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.º: 2008.0010.7430-6/0;

AÇÃO: COMINATÓRIA

REQUERENTE: WANESSA BRASIL GOMES SANTANA E OUTROS

ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO EM BLOCO: "Com fundamento nos artigos 130, 335 e seguintes do Código de Processo Civil, determino ao Requerido que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos os comprovantes das ordens de pagamento, depósito bancário, ficha financeira, ou qualquer outro documento capaz de comprovar os pagamentos, e as respectivas datas, efetuadas em favor da(s) parte(s) autora(s) referente às remunerações dos meses de novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles a(s) parte(s) requerente(s) pretendia (m) provar. Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na seqüência, tornem imediatamente conclusos. Palmas, 07de dezembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.º: 2009.0001.4313-2/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ALDENOR ALVES DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO: ELIZABETE ALVES LOPES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO EM BLOCO: "Com fundamento nos artigos 130, 335 e seguintes do Código de Processo Civil, determino ao Requerido que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos os comprovantes das ordens de pagamento, depósito bancário, ficha financeira, ou qualquer outro documento capaz de comprovar os pagamentos, e as respectivas datas, efetuadas em favor da(s) parte(s) autora(s) referente às remunerações dos meses de novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles a(s) parte(s) requerente(s) pretendia (m) provar. Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na seqüência, tornem imediatamente conclusos. Palmas, 07de dezembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.º: 2008.0010.6309-6/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LINEU KLOSTER

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO EM BLOCO: "Com fundamento nos artigos 130, 335 e seguintes do Código de Processo Civil, determino ao Requerido que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos os comprovantes das ordens de pagamento, depósito bancário, ficha financeira, ou qualquer outro documento capaz de comprovar os pagamentos, e as respectivas datas, efetuadas em favor da(s) parte(s) autora(s) referente às remunerações dos meses de novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles a(s) parte(s) requerente(s) pretendia (m) provar. Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na seqüência, tornem imediatamente conclusos. Palmas, 07de dezembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.º: 2009.0012.2204-4/0; 2008.0010.3446-3/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ADELMO TOSTA DE LACERDA E OUTROS; MANOEL MACIEL DA SILVA e outros

ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO EM BLOCO: "Com fundamento nos artigos 130, 335 e seguintes do Código de Processo Civil, determino ao Requerido que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos os comprovantes das ordens de pagamento, depósito bancário, ficha financeira, ou qualquer outro documento capaz de comprovar os pagamentos, e as respectivas datas, efetuadas em favor da(s) parte(s) autora(s) referente às remunerações dos meses de novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles a(s) parte(s) requerente(s) pretendia (m) provar. Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na seqüência, tornem imediatamente conclusos. Palmas, 07de dezembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.º: 2009.0007.5623-1/0;

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ALDA DE PAIVA CARDOSO MADUREIRA

ADVOGADO: FRANCISCO JUNIOR OLIVEIRA ANTUNES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO EM BLOCO: "Com fundamento nos artigos 130, 335 e seguintes do Código de Processo Civil, determino ao Requerido que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos os comprovantes das ordens de pagamento, depósito bancário, ficha financeira, ou qualquer outro documento capaz de comprovar os pagamentos, e as respectivas datas, efetuadas em favor da(s) parte(s) autora(s) referente às remunerações dos meses de novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles a(s) parte(s) requerente(s) pretendia (m) provar. Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na seqüência, tornem imediatamente conclusos. Palmas, 07de dezembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.º: 2009.0011.6091-0/0

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: JOSEFA PEREIRA DE MACEDO E OUTROS
 ADVOGADO: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO EM BLOCO: "Com fundamento nos artigos 130, 335 e seguintes do Código de Processo Civil, determino ao Requerido que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos os comprovantes das ordens de pagamento, depósito bancário, ficha financeira, ou qualquer outro documento capaz de comprovar os pagamentos, e as respectivas datas, efetuadas em favor da(s) parte(s) autora(s) referente às remunerações dos meses de novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles a(s) parte(s) requerente(s) pretendia (m) provar. Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na seqüência, tornem imediatamente conclusos. Palmas, 07de dezembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.º: 2009.0009.3887-9/0

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO TOCANTINS – SINTRAS-TO
 ADVOGADO: ALINE FONSECA COSTA, MARCO TULIO ALVIM COSTA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO EM BLOCO: "Com fundamento nos artigos 130, 335 e seguintes do Código de Processo Civil, determino ao Requerido que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos os comprovantes das ordens de pagamento, depósito bancário, ficha financeira, ou qualquer outro documento capaz de comprovar os pagamentos, e as respectivas datas, efetuadas em favor da(s) parte(s) autora(s) referente às remunerações dos meses de novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles a(s) parte(s) requerente(s) pretendia (m) provar. Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na seqüência, tornem imediatamente conclusos. Palmas, 07de dezembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.º: 2009.0009.3806-2/0

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: LUCIVANIA BRITO DE ABREU
 ADVOGADO: FERNANDA AIRES RODRIGUES
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO EM BLOCO: "Com fundamento nos artigos 130, 335 e seguintes do Código de Processo Civil, determino ao Requerido que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos os comprovantes das ordens de pagamento, depósito bancário, ficha financeira, ou qualquer outro documento capaz de comprovar os pagamentos, e as respectivas datas, efetuadas em favor da(s) parte(s) autora(s) referente às remunerações dos meses de novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles a(s) parte(s) requerente(s) pretendia (m) provar. Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na seqüência, tornem imediatamente conclusos. Palmas, 07de dezembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.º: 2009.0001.5004-0/0

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: JACY FERREIRA DE ALMEIDA
 ADVOGADO: ELIZABETE ALVES LOPES
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO EM BLOCO: "Com fundamento nos artigos 130, 335 e seguintes do Código de Processo Civil, determino ao Requerido que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos os comprovantes das ordens de pagamento, depósito bancário, ficha financeira, ou qualquer outro ESTADO DO TOCANTINS documento capaz de comprovar os pagamentos, e as respectivas datas, efetuadas em favor da(s) parte(s) autora(s) referente às remunerações dos meses de novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles a(s) parte(s) requerente(s) pretendia (m) provar. Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na seqüência, tornem imediatamente conclusos. Palmas, 07de dezembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.º: 2009.0000.9426-3/0

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: MARLI FALCÃO DE FRANÇA PEREIRA
 ADVOGADO: KATIA BOTELHO AZEVEDO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO EM BLOCO: "Com fundamento nos artigos 130, 335 e seguintes do Código de Processo Civil, determino ao Requerido que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos os comprovantes das ordens de pagamento, depósito bancário, ficha financeira, ou qualquer outro ESTADO DO TOCANTINS documento capaz de comprovar os pagamentos, e as respectivas datas, efetuadas em favor da(s) parte(s) autora(s) referente às remunerações dos meses de novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles a(s) parte(s) requerente(s) pretendia (m) provar. Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na seqüência, tornem imediatamente conclusos. Palmas, 07de dezembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.º: 2009.0007.5627-4/0

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: ENI TEREZA DA CUNHA
 ADVOGADO: FRANCISCO JUNIOR OLIVEIRA ANTUNES
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO EM BLOCO: "Com fundamento nos artigos 130, 335 e seguintes do Código de Processo Civil, determino ao Requerido que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos os comprovantes das ordens de pagamento, depósito bancário, ficha financeira, ou qualquer outro documento capaz de comprovar os pagamentos, e as respectivas datas, efetuadas em favor da(s) parte(s) autora(s) referente às remunerações dos meses de novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles a(s) parte(s) requerente(s) pretendia (m) provar. Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na seqüência, tornem imediatamente conclusos. Palmas, 07de dezembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.º: 2008.0011.1089-2/0; 2008.0011.0865-0/0;

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLICIA E CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS- AOPEMETO; DORIVAN RODRIGO MARQUES;
 ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO EM BLOCO: "Com fundamento nos artigos 130, 335 e seguintes do Código de Processo Civil, determino ao Requerido que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos os comprovantes das ordens de pagamento, depósito bancário, ficha financeira, ou qualquer outro documento capaz de comprovar os pagamentos, e as respectivas datas, efetuadas em favor da(s) parte(s) autora(s) referente às remunerações dos meses de novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles a(s) parte(s) requerente(s) pretendia (m) provar. Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na seqüência, tornem imediatamente conclusos. Palmas, 07de dezembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.º: 2009.0003.1039-0/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: DORIVAN RODRIGO MARQUES
 ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
 DESPACHO: "Recebo o agravo retido (fls. 14/18) porquanto próprio e tempestivo. Intime-se o agravado para que, caso queira, apresente as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias. Após, volvam-me os autos imediatamente conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas, 28 de dezembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.º: 2009.0003.1022-5/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLICIA E CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS- AOPEMETO;
 ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
 DESPACHO: "Recebo o agravo retido (fls. 15/20) porquanto próprio e tempestivo. Intime-se o agravado para que, caso queira, apresente as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias. Após, volvam-me os autos imediatamente conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas, 28 de dezembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.º: 2008.0011.1089-2/0; 2008.0011.0865-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLICIA E CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS- AOPEMETO; DORIVAN RODRIGO MARQUES;
 ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO EM BLOCO: "Com fundamento nos artigos 130, 335 e seguintes do Código de Processo Civil, determino ao Requerido que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos os comprovantes das ordens de pagamento, depósito bancário, ficha financeira, ou qualquer outro documento capaz de comprovar os pagamentos, e as respectivas datas, efetuadas em favor da(s) parte(s) autora(s) referente às remunerações dos meses de novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles a(s) parte(s) requerente(s) pretendia (m) provar. Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo

prazo de 05 (cinco) dias. Na seqüência, tornem imediatamente conclusos. Palmas, 07de dezembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS N.º: 2008.0010.3783-4/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: SINTET (SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS)

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

DESPACHO: “Recebo o agravo retido (fls. 17/22) porquanto próprio e tempestivo Intime-se o agravado para que, caso queira, apresente as contra-razões. Após, volvam-me os autos imediatamente conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas, 28 de dezembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS N.º: 2008.0011.1142-2/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: SINDEPOL-SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLICIA DO ESTADO DO TOCANTINS-TO

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

DESPACHO: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Tendo em vista que já foram apresentadas contrarrazões pela parte agravada, aguarde-se o julgamento do presente agravo, o qual permanecerá retido nos autos para que dele conheça o Tribunal de Justiça se requerido, expressamente, nas razões ou resposta de apelação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de dezembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS N.º: 2008.0011.1092-2/0; 2009.0001.8766-0/0; 2008.0008.9106-8/0; 2008.0001.5932-4/0;

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: HIGINO MACIEL RIQUELME E OUTROS; CREUZA ALVES SILVA E OUTROS; SINDEPOL-SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLICIA DO ESTADO DO TOCANTINS-TO; SINTET (SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS)

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO EM BLOCO: “Com fundamento nos artigos 130, 335 e seguintes do Código de Processo Civil, determino ao Requerido que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos os comprovantes das ordens de pagamento, depósito bancário, ficha financeira, ou qualquer outro documento capaz de comprovar os pagamentos, e as respectivas datas, efetuadas em favor da(s) parte(s) autora(s) referente às remunerações dos meses de novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles a(s) parte(s) requerente(s) pretendia (m) provar. Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na seqüência, tornem imediatamente conclusos. Palmas, 07de dezembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS N.º: 2011.0001.5355-5/0; 2011.0001.5353-9/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: VILDA LIMA BRITO E OUTROS; HORTENCIA DETOMAZI ALMEIDA E OUTROS

ADVOGADO: SERGIO FERREIRA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO EM BLOCO: “Com fundamento nos artigos 130, 335 e seguintes do Código de Processo Civil, determino ao Requerido que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos os comprovantes das ordens de pagamento, depósito bancário, ficha financeira, ou qualquer outro documento capaz de comprovar os pagamentos, e as respectivas datas, efetuadas em favor da(s) parte(s) autora(s) referente às remunerações dos meses de novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles a(s) parte(s) requerente(s) pretendia (m) provar. Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na seqüência, tornem imediatamente conclusos. Palmas, 07 de dezembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS N.º: 2009.0009.4856-4/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LUISA LOPES CASTRO

ADVOGADO: JOSE ABADIA DE CARVALHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO EM BLOCO: “Com fundamento nos artigos 130, 335 e seguintes do Código de Processo Civil, determino ao Requerido que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos os comprovantes das ordens de pagamento, depósito bancário, ficha financeira, ou qualquer outro documento capaz de comprovar os pagamentos, e as respectivas datas, efetuadas em favor da(s) parte(s) autora(s) referente às remunerações dos meses de novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles a(s) parte(s) requerente(s) pretendia (m) provar. Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na seqüência, tornem imediatamente conclusos. Palmas, 07 de dezembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS N.º: 2009.0009.0000-6/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ONETE DE OLIVEIRA E SILVA

ADVOGADO: FERNANDA AIRES RODRIGUES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO EM BLOCO: “Com fundamento nos artigos 130, 335 e seguintes do Código de Processo Civil, determino ao Requerido que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos os comprovantes das ordens de pagamento, depósito bancário, ficha financeira, ou qualquer outro documento capaz de comprovar os pagamentos, e as respectivas datas, efetuadas em favor da(s) parte(s) autora(s) referente às remunerações dos meses de novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles a(s) parte(s) requerente(s) pretendia (m) provar. Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na seqüência, tornem imediatamente conclusos. Palmas, 07 de dezembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS N.º: 2009.0007.5510-3/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ROSA MARIA ARRUDA ALENCAR AMARAL

ADVOGADO: FRANCISCO JUNIOR OLIVEIRA ANTUNES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO EM BLOCO: “Com fundamento nos artigos 130, 335 e seguintes do Código de Processo Civil, determino ao Requerido que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos os comprovantes das ordens de pagamento, depósito bancário, ficha financeira, ou qualquer outro documento capaz de comprovar os pagamentos, e as respectivas datas, efetuadas em favor da(s) parte(s) autora(s) referente às remunerações dos meses de novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles a(s) parte(s) requerente(s) pretendia (m) provar. Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na seqüência, tornem imediatamente conclusos. Palmas, 07 de dezembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS N.º: 2009.0007.3899-3/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTES: ROSEMEIRA GOMES DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO EM BLOCO: “Com fundamento nos artigos 130, 335 e seguintes do Código de Processo Civil, determino ao Requerido que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos os comprovantes das ordens de pagamento, depósito bancário, ficha financeira, ou qualquer outro documento capaz de comprovar os pagamentos, e as respectivas datas, efetuadas em favor da(s) parte(s) autora(s) referente às remunerações dos meses de novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles a(s) parte(s) requerente(s) pretendia (m) provar. Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na seqüência, tornem imediatamente conclusos. Palmas, 07 de dezembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS N.º: 2009.0001.2605-0/0

AÇÃO: COMINATÓRIA

REQUERENTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS-SEET

ADVOGADO: RODRIGO COELHO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO EM BLOCO: “Com fundamento nos artigos 130, 335 e seguintes do Código de Processo Civil, determino ao Requerido que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos os comprovantes das ordens de pagamento, depósito bancário, ficha financeira, ou qualquer outro documento capaz de comprovar os pagamentos, e as respectivas datas, efetuadas em favor da(s) parte(s) autora(s) referente às remunerações dos meses de novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles a(s) parte(s) requerente(s) pretendia (m) provar. Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na seqüência, tornem imediatamente conclusos. Palmas, 07 de dezembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS N.º: 2009.0003.8319-2/0; 2009.0004.1986-3/0; 2009.0002.9448-3/0; 2009.0003.8317-6/0; 2009.0002.6608-0/0; 2009.0002.9446-7/0; 2009.0002.6566-1/0; 2009.0003.8329-0/0; 2009.0005.7505-9/0; 2009.0002.6610-2/0; 2009.0005.7480-0/0; 2009.0003.8313-3/0; 2009.0003.8321-4/0; 2009.0002.9460-2/0

AÇÕES: ORDINÁRIA

REQUERENTES: MARIA DIAS DOS SNTOS E OUTROS; ADILSON PEREIRA DA SILVA E OUTROS; MARLENA BARROS CASTROS E OUTROS; JILENE BELARMINA DA SILVA E OUTROS; CORACI FERREIRA LIMA E OUTROS; JOSE EGIDIO ALVES BRANDÃO E OTROS; IRANY LOPES DA SILVA E OUTROS; GIRLENE MOREIRA DE SOUSA E OUTROS; ELMA TAVARES DOS ANJOS E OUTROS; DEUSALINA RODRIGUES DOS SANTOS; IVONETE COELHO BRANDÃO E OUTROS; EURIDES CORDEIRO DE FREITAS E OUTROS; MARIA DE LOURDES NOLETO MOURÃO; MARIA NUCIA MIRANDA BRANDÃO BARBOSA E OUTROS

ADVOGADO: CÉSAR FLORIANO DE CAMARGO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO EM BLOCO: “Com fundamento nos artigos 130, 335 e seguintes do Código de Processo Civil, determino ao Requerido que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos os comprovantes das ordens de pagamento, depósito bancário, ficha financeira, ou qualquer outro documento capaz de comprovar os pagamentos, e as respectivas datas, efetuadas em favor da(s) parte(s) autora(s) referente às remunerações dos meses de novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles a(s) parte(s) requerente(s)

pretendia (m) provar. Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na seqüência, tornem imediatamente conclusos. Palmas, 07 de dezembro de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS N.º: 2009.0001.4920-3/0; 2009.0001.4915-7/0; 2009.0000.0421-3/0;
2009.0001.4903-3/0; 2009.0000.0220-2/0; 2009.0001.4868-1/0; 2009.0001.4876-2/0;
2009.0000.0225-3/0; 2009.0001.4927-0; 2009.0001.4866-5/0; 2009.0001.4908-4/0;
2009.0001.4913-0/0; 2009.0000.0226-1/0; 2009.0000.0240-7/0; 2009.0000.0231-8/0;
2009.0001.4912-2/0; 2009.0001.4898-3/0; 2009.0001.4917-3/0; 2009.0000.0230-0/0;
2009.0001.4902-5/0; 2009.0001.4883-5/0; 2009.0001.4891-6/0; 2009.0001.4899-1/0;
2009.001.4905-0/0; 2009.0001.4918-1/0; 2009.0001.4889-4/0; 2009.0001.4907-6/0;
2009.0000.0237-7/0; 2009.0000.0238-5/0; 2009.0001.4931-9/0; 2009.0000.0233-4/0;
2009.0001.4906-8/0; 2009.0001.4880-0/0

AÇÕES: COBRANÇA

REQUERENTES: ILNA PEREIRA RIBEIRO; BERTULINA PEREIRA DE SOUZA; IVANILDE NOGUEIRA DE SOUZA AMORIM; HILDA RODRIGUES LEÃO; MARIA DALVA ROCHA VERISSIMO GUEDES; ADAGALBERTO SERVULO SILVA; MARIA JULIETA AIRES ARAUJO DIAS; VERA LUCIA AUGUSTA DE AZEVEDO; MARIA JOSE DA SILVA PINHEIRO; SONIA PINHEIRO SERRA; MARIA DO ROSARIO MOREIRA CONCEIÇÃO; EDNA RODRIGUES ALVES GRACIOLI; JANIO BARROS DE AGUIAR; MARIA JOSE SILVA DE MOURA; EDITE ALVES DE SOUZA; CELMA BAILÃO DA SILVA MARTINS; CICERO ALVES BATISTA; KLEBER LUIZ BORGES LINO; MARIA IRACI COELHO BASTOS; HELVANA DOS REIS CARNEIRO BORGES; RAIMUNDA GOMES DOS SANTOS; JUNIETA BISPO DE SOUZA; ZUZANIR ANDRADE DE BRITO BATISTA; MARIA DE FÁTIMA SOUSA MOURÃO; MARIA APARECIDA ALVES FERREIRA; IRACY DE AGUIAR SOUSA; ADELAIDE PINTO CERQUEIRA; DIONEIA BRASIL FEITOSA; JOANA MARIA GOMES COSTA; ILDA PEREIRA LIMA; MARCIAL CARVALHO DOS SANTOS; SEBASTIANA ALVES DA LUZ; FRANCISCO DE ASSIS SANTOS

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO EM BLOCO: “Com fundamento nos artigos 130, 335 e seguintes do Código de Processo Civil, determino ao Requerido que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos os comprovantes das ordens de pagamento, depósito bancário, ficha financeira, ou qualquer outro documento capaz de comprovar os pagamentos, e as respectivas datas, efetuadas em favor da(s) parte(s) autora(s) referente às remunerações dos meses de novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles a(s) parte(s) requerente(s) pretendia (m) provar. Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na seqüência, tornem imediatamente conclusos. Palmas, 07 de dezembro de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito Substituto”.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, MM. Juíza Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado PEDRO BEZERRA DA SILVA, brasileiro, união estável, pedreiro, natural de Riachão – MA, nascido aos 04 de outubro de 1977, filho de Julio Rodrigues da Silva e Deusina Bezerra da Silva, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129 §9º do Código Penal Brasileiro, c/c o artigo 7º, II, da Lei n.º 11.340/06 e artigo 147 “caput” do Código Penal, referente ao auto de Ação Penal n.º 2010.0012.5462-4, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, “caput” do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 08 de fevereiro de 2012. Eu, *Luciana Nascimento Alves*, Escrivã Judicial (Portaria n.º 005/2012), digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, MM. Juíza Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado MARCOLINO MANOEL DOS SANTOS, brasileiro, casado, motorista, natural de Itaberai – GO, nascido aos 08 de julho de 1963, filho de Manoel Marcolino dos Santos e Josefa Gomes da Silva, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 140 e 147 ambos do Código Penal Brasileiro, c/c art. 7º, V da Lei n.º 11.340/06, referente ao auto de Ação Penal n.º 2010.0002.2771-2, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, “caput” do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 08 de fevereiro de 2012. Eu, *Luciana Nascimento Alves*, Escrivã Judicial (Portaria n.º 005/2012), digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, MM. Juíza Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado ANTONIO FRANCISCO BESERRA FILHO, brasileiro, união estável, autônomo, natural de Irecê – BA, nascido aos 17 de junho de 1980, filho de Antonio Francisco Beserra e Dejanira Maria dos Santos, para

tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129 §9º do Código Penal Brasileiro, referente ao auto de Ação Penal n.º 2009.0009.0591-1, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, “caput” do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 08 de fevereiro de 2012. Eu, *Luciana Nascimento Alves*, Escrivã Judicial (Portaria n.º 005/2012), digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, MM. Juíza Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado GILBERTO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, armador, natural de Barreira – PI, nascido aos 18 de março de 1970, filho de Ricardo Pereira da Silva e Luiza Martins da Silva, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129 §9º do Código Penal Brasileiro, referente ao auto de Ação Penal n.º 2009.0005.4058-1, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, “caput” do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 08 de fevereiro de 2012. Eu, *Luciana Nascimento Alves*, Escrivã Judicial (Portaria n.º 005/2012), digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, MM. Juíza Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado WESLEY ALVES FERREIRA, brasileiro, união estável, pintor, natural de Porto Nacional – TO, nascido aos 30 de março de 1989, filho de Terezinha Alves Ferreira, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 21 do Decreto-Lei n.º 3688/41, referente ao auto de Ação Penal n.º 2009.0006.2265-0, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, “caput” do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 08 de fevereiro de 2012. Eu, *Luciana Nascimento Alves*, Escrivã Judicial (Portaria n.º 005/2012), digitei e subscrevo.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0002.7995-0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: D.F. V.A e F.M.V.A rep. por A. M. V. B.

Advogado(a): defensoria pública

Requerido: D.da C. A

Advogado Cicero Daniel dos Santos- OAB-To 4905

INTIMAÇÃO SENTENÇA- “cuida-se de execução de alimentos proposta por DFVA e FMVA, devidamente representado por sua genitora, em face de D.da C. A, todos qualificados nos autos, em que a representante dos menores informa a este JUÍZO a satisfação do debito alimentar, conforme se infere do recibo anexo, assinado pela mesma, bem como pelo teor da certidão retro. Relatado. Decido. E, ao fazê-lo, constato a satisfação da pretensão deduzida pelo pagamento do debito objeto do presente feito executivo, uma vez que a representante do menor informar que recebi o valor restante da divida alimentícia, restando a este juízo extinguir, como de fato extingo a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I do CPC.Expeça-se o competente alvará de soltura. Condono o executado ao pagamento em 10 dias das despesas processuais. Para o caso de inadimplemento, proceda-se conforme a CNCG, comunicando-se o distribuidor, se necessário. Condono-o ainda em honorários advocatícios, que arbitro em R\$200,00 (CPC 20 § 4º), revertidos ao fundo da Defensoria Pública. Com o transito em julgado, dê-se baixa e arquite-se com as cautelas legais. PRIC”.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 15) DIAS.

O Doutor Rodrigo da Silva Perez Araújo, MM. Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Palmeirópolis.TO. FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que neste Juizo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado: **EDILGLENÉ SOARES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, vendedor ambulante, nascido doa 21/05/1985 em Fortaleza-CE, filho de Raimundo Mendes Ferreira e Edilene Maria Soares, residente em lugar incerto e não sabido, em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado . Fica acusado acima mencionado intimado da r. **SENTENÇA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.** Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 13 dias do mês de fevereiro de 2012. Eu (Ednilza Alcântara), Escrivã Judicial, o digitei.. Rodrigo da Silva Perez Araújo. Juiz Substituto

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2011.0011.1967-9/0.

Ação: Cautelar Inominada Cível.

Requerente.: FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DE AUTOMOBILISMO representado por OSMARIVAN M DE SOUZA.

Advogado...: Dr(a). Marcio Rodrigues de Cerqueira – OAB/TO nº 3290.

Requerido...: TAQUARALTO CLUBE DE AUTOMOBILISMO; PALMAS CLUBE DE AUTOMOBILISMO e ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA.

Advogado...: Dr(a). Victor Dourado Santana– OAB/TO nº 4701 – A.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) REQUERENTE - Dr(a). Marcio Rodrigues de Cerqueira – OAB/TO nº 3290, bem como o advogado(a) da parte REQUERIDA – Dr(a). Victor Dourado Santana– OAB/TO nº 4701 – A, intimado(s) da sentença proferida nos autos às f. 277/295, cujo o teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "1. RELATÓRIO. Trata-se de *Medida Cautelar, com pedido liminar de abstenção/proibição*, ajuizada por FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DE AUTOMOBILISMO (CNPJ n. 04.220.602/0001-05) contra TAQUARALTO CLUBE DE AUTOMOBILISMO (CNPJ n. 04.161.377/0001-83), por seu representante legal PALMAS CLUBE DE AUTOMOBILISMO e ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA (CPF n. 166.624.070-00), objetivando impedir a realização, pelos requeridos, de prova-corrida automobilística/Kart na cidade de Paraíso do Tocantins, nos dias 22 e 23 (sábado e domingo) de OUTUBRO de 2011, no Setor Pousou Alegre. Alegou a requerente na inicial de f. 02/05 dos autos: a) Que o objetivo do pedido é impedir a realização, pelos requeridos, de prova-corrida automobilística/Kart na cidade de Paraíso do Tocantins, nos dias 22 e 23 (sábado e domingo) de OUTUBRO de 2011, no Setor Pousou Alegre; b) Que (i) no dia 03 de abril de 2011, o Sr. ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA foi destituído do cargo de Presidente da Federação Tocantinense de Automobilismo pela Assembleia Geral da Federação, ficando inequivel por um período de oito (8) anos e (ii) em 26 de abril de 2011 foi eleita a nova Diretoria da FTA para mandato tampão até JANEIRO/2012; c) Que irrisignado o Sr. ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA aforou ação judicial na Comarca de Palmas/TO (4ª Vara Cível), objetivando anular a assembleia geral, todavia esta questão já havia sido apreciada pelo Judiciário nos autos de ação cautelar nº 2011.0003.5972-2/0 na qual foi indeferido o pedido, o mesmo ocorrendo nos autos do Processo nº 2011.0006.0633-9/0, onde foi negada a liminar pleiteada; d) Que insatisfeito pelas sucessivas derrotas na Justiça Comum e Desportiva, o Sr. ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA agregou-se ao TAQUARALTO CLUBE DE AUTOMOBILISMO para burlar todas as decisões contrárias e juntos vêm realizando provas de automobilismo em cidades do Estado do Tocantins, sem a devida autorização da Federação Tocantinense de Automobilismo, conforme previsão do art. 50 dos Estatutos a entidade. e) Que em 32 de maio de 2011 o Vice-Presidente da FTA enviou o Ofício/FTA/nº 22 ao Prefeito de Figueirópolis/TO e Secretário de Esportes informando que os promovidos não tinham autorização para realizar provas de automobilismo previstas nos dias 11 e 12 de junho de 2011, e em face desse descumprimento, a FTA impetrou MANDADO DE GARANTIA COM PEDIDO LIMINAR junto ao Tribunal de Justiça Desportiva e este cassou, impediu a realização das provas em decisão de 10-junho-2011, mas os requeridos ignoraram a decisão a Justiça Desportiva e realizaram as provas, descumprindo decisão do Tribunal de Justiça Desportiva e continuam a descumprir tal decisão realizando provas de automobilismo por todo o Estado; f) Pedem a concessão de medida liminar para determinar aos requeridos que se abstenham de realizar as provas marcas para os dias 21 e 22 de OUTUBRO de 2011, no Setor Pousou Alegre, na cidade de Paraíso do Tocantins, até que cumpram as sanções impostas Justiça Desportiva. Foi concedida a liminar. Relatados. DECIDO. Citados todos os requeridos. Na CONTESTAÇÃO (f. 119/138) TAQUARALTO CLUBE DE AUTOMOBILISMO pede a reconsideração da decisão de suspensão das provas na cidade de Paraíso do Tocantins e dentre outros argumentos, afirma que a autora FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DE AUTOMOBILISMO está com suas atividades SUSPENSAS pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO no período de 23/AGOSTO/2011 até 10/NOVEMBRO/2011, juntando aos autos (i) cópias da PORTARIA nº 05/2011 da CBA que suspende as atividades da autora e (ii) Ofício da CBA comunicando a decisão de suspensão à autora (f. 158/160). Foi reconsiderado o pedido liminar (f. 162/165). PALMAS CLUBE DE AUTOMOBILISMO CONTESTA os pedidos contidos na ação (f.172/191), aduzindo os mesmos argumentos da requerida TAQUARALTO CLUBE DE AUTOMOBILISMO e pede a improcedência dos pedidos. ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA CONTESTA os pedidos contidos na ação (f.203/220) onde sustenta a ilegitimidade ativa da requerente e a sua ilegitimidade no pólo passivo da ação e superadas as preliminares a improcedência dos pedidos contidos na ação. Intimada para manifestar-se quanto às contestações e documentos apresentadas por PALMAS CLUBE DE AUTOMOBILISMO de f. 172/202 e ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA de f. 203/336 e apresentar réplica/impugnação, a autora não se manifestou (f. 338/339). Relatados. DECIDO antecipadamente. 2. FUNDAMENTAÇÃO. A cautelar pleiteada esgota a prestação jurisdicional, tornando-se medida satisfativa. O objetivo da cautelar é dar garantia de eficácia e utilidade à sentença que será proferida no processo principal, cumprindo seu papel eminentemente instrumental. O caráter satisfativo da liminar concedida é incompatível à precariedade da cautela, contrariando a lei, que veda a concessão de liminar em medida cautelar, quando esta esgotar, no todo ou em parte, o objeto da ação principal. De acordo com a doutrina e a jurisprudência majoritárias, a Ação Cautelar destina-se, especificamente, a resguardar a ação principal a que se vincula, a fim de que, caso esta seja julgada procedente, possa ter desfecho útil quanto à prestação jurisdicional nela invocada. Na Ação Cautelar, a tutela final a ser obtida no processo principal não é antecipada, nem em parte, limitando-se o magistrado a adotar medidas que têm por único escopo mantê-la em condições de exequibilidade eficaz. É o que se extrai do contido nos artigos 798 e 808 do CPC, segundo os quais, como se sabe, o Processo Cautelar, destituído de cunho satisfativo, possui caráter eminentemente instrumental, acessório e provisório, não se prestando, portanto, para antecipar a eficácia do provimento sentencial cognitivo ou executivo, dos quais se revela, tão-somente, auxiliar. Nesse passo, a decisão que deixa de observar tais preceitos, antecipando, com efeitos satisfativos, via cautelar, a tutela almejada pelo Autor no processo principal, incorre em cabal ilegalidade e, ainda, violação ao direito da parte contrária ao devido processo legal. Entretanto, a moderna

jurisprudência, com os olhos na efetividade e na instrumentalidade do processo, tem admitido, em caráter excepcional, medidas liminares de caráter satisfativo desde que coexistam os pressupostos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* e sempre que a provisão requerida seja indispensável à preservação de uma situação de fato que se revele incompatível com a demora na prestação jurisdicional, como a de suspensão do pagamento dos vencimentos de ex-servidor público demitido. – Recurso especial não conhecido. (STJ – RESP 180948 – PR – 6ª T. – Rel. Min. Vicente Leal – DJU 19.02.2001 – p. 00256). Há hipóteses, como a dos presentes autos, em que se ajuíza medida cautelar, com objetivo de obtenção de medida de cunho satisfativo e nesse caso é desnecessária a propositura de ação principal, porque a medida se exaure em si mesma. São denominadas, impropriamente, pela doutrina e jurisprudência como cautelares satisfativas. ImproPRIAMENTE porque não são cautelares, já que satisfatividade é incompatível com cautelariedade. Seria mais apropriado falar-se em medidas urgentes. É que a jurisprudência, sensível aos fatos da vida, que são mais ricos que a previsão dos legisladores, tem reconhecido, em certas ocasiões, a natureza satisfativa das cautelares, quando se verifica ser despropositada a propositura da ação principal, em absoluto apego ao formalismo, absolutamente pernicioso e alheio aos princípios processuais da efetividade e instrumentalidade. As cautelares satisfativas, autônomas e não provisionais, são uma realidade inafastável, como mostra o professor OVIDIO A. BATISTA DA SILVA (Curso de Processo Civil, vol. III, § 11, págs. 50 e seguintes. Ed. Sérgio Antônio Fabris, 1993). Pensar e agir ao contrário, seria mutilar a predita "efetividade". Lembremos a lição de CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO: "A efetividade do processo mostra-se ainda particularmente sensível através da capacidade que todo o sistema tenha de produzir realmente as situações de justiça desejadas pela ordem social, política e jurídica. A tutela específica dos direitos, execução em espécie, obtenção de resultados mediante sentenças constitutivas e eliminação de óbice a plena satisfação dos direitos, são fatores para a efetividade do processo. A tendência do direito processual moderno e também no sentido de conferir maior utilidade aos provimentos jurisdicionais" (A Instrumentalidade do Processo, p. 458, Ed.Revista dos Tribunais, 1990). Realmente, "A ordem jurídico-positiva (Constituição e leis ordinárias), e o labor dos processualistas modernos têm posto em destaque uma série de princípios e garantias que, somados e interpretados harmoniosamente, constituem o traçado do caminho que conduz as partes à ordem jurídica justa. O acesso à Justiça é, pois, a idéia central a que se converge toda a oferta constitucional e legal desses princípios e garantias." (Teoria Geral do Processo – Araújo Cintra, Antônio Carlos, p. 34, n. 8 – Malheiros, 1997, 13ª ed. rev.). Observa-se, pois, que não se deve ser submisso à forma e provisoriamente da cautelar, afastando-se a pseudo nulidade, porque refoge da própria finalidade da garantia de acesso ao Poder Judiciário e fustiga a pretensão fundada no direito de pedir solução justa. Os enleios da forma não se compatibilizam com a ordem jurídica justa. A cogitação de ofensa ao artigo 801, III, CPC, igualmente não pode ser louvada. No mais é a orientação jurisprudencial: "PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO – BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO SUSPENSO SUMARIAMENTE – MEDIDA CAUTELAR DE CUNHO SATISFATIVO – POSSIBILIDADE – I – Conquanto as medidas cautelares de regra não devam apresentar caráter satisfativo, à luz do parágrafo 3º do artigo 1º da Lei nº 8.437/92, excepcionalmente admite-se que produzam tal efeito, diante das nuances do caso concreto e desde que presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. II – O benefício previdenciário suspenso sem observância do devido processo legal deve ser prontamente restabelecido, dada sua natureza alimentar. III – Recurso conhecido, mas desprovido. (STJ – RESP 348168 – CE – 5ª T. – Rel. Min. Gilson Dipp – DJU 03.06.2002). "TRIBUTÁRIO – IRPJ E CSSL – PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS (PDD) – DEDUÇÃO – RESOLUÇÃO BACEN 1.784/90 E LEI 8.981/95 – RECURSO ESPECIAL – ALÍNEA "A" – AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO – 1. Inviável o recurso especial pelo fundamento da letra "a", quando desatendido o pressuposto do questionamento explícito da questão federal suscitada. 2. É defeso o deferimento de liminar de caráter satisfativo, em medida cautelar, tanto mais quando se pretende antecipar o julgamento do mérito da cautelar. 3. Recurso especial não conhecido. (STJ – RESP 174643 – SP – 2ª T. – Rel. Min. Francisco Peçanha Martins – DJU 21.08.2000 – p. 00108). PRELIMINAR. Verifico fato novo, superveniente (CPC, art. 462) que conduz à extinção da ação sem resolução de mérito. Em consulta ao site da CBC, Confederação Brasileira de Automobilismo, (www.cba.org.br), verifica-se que a Federação Tocantinense de Automobilismo (FTA) teve sua filiação junto à Confederação Brasileira de Automobilismo (CBA) cassada, DEFINITIVAMENTE, na assembleia geral extraordinária realizada no dia 25-NOVEMBRO-2011, em São Paulo/SP e na mesma assembleia ficou definido que a Federação de Automobilismo do Estado do Maranhão passara a representar os interesses da CBA no Estado do Tocantins. Assim, nos termos do artigo 267, VI do CPC, a autora é carecedora da ação proposta, por ilegitimidade de parte no pólo ativo, porque teve sua filiação junto à Confederação Brasileira de Automobilismo (CBA) cassada, não podendo logo, representar o automobilismo no Estado do Tocantins. Cumpre ao juiz verificar ex officio as questões pertinentes à legitimidade de partes e capacidade das partes e à regularidade de sua representação nos autos, por se tratar de pressupostos de constituição válida da relação processual. Afinal, porquanto a sentença de mérito faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, obrigando-as ao conteúdo da composição ditada, resulta que deverão cumprir o ritual necessário a validar o processo como relação jurídica, para que ao depois não sobrevenham alegações de nulidades da sentença quando do respectivo cumprimento. A legitimidade para a causa (*legitimitas ad causam*) é a pertinência subjetiva da ação. A legitimidade ativa cabe ao titular do interesse afirmado na pretensão, enquanto a legitimidade passiva cabe ao titular do interesse que se opõe ou resiste à pretensão. Conforme ensina ALEXANDRE DE CÂMARA FREITAS: "A primeira das 'condições da ação' é a legitimidade das partes, também designada *legitimitas ad causam*. Esta pode ser definida como a 'pertinência subjetiva da ação'. Em outros termos, podemos afirmar que tem legitimidade para a causa os titulares da relação jurídica deduzida, pelo demandante, no processo" (Lições de Direito Processual Civil, Vol. I. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 10ª ed, pág. 123). A autora não tem legitimidade para postular a interrupção das atividades exercidas pelas rés, de realização de provas de KART/AUTOMOBILISMO, eis que teve sua filiação cassada definitivamente pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO e, logo, não poderia pleitear em nome próprio, direito que não lhe assiste (realização de provas de automobilismo), direito que é da CBA (Constituição Federal, art. 217, c-c Lei 9.615/98, regulamentada pelo Decreto nº 2.574/98 e Lei 10.264/2011) e suas afiliadas/associadas. Claro que a confirmada a ilegitimidade de parte da autora, nos termos dos artigos 267, IV, VI e § 3º e 329, todos do CPC, deve julgar-se a mesma carecedora da ação proposta, extinguindo-se o processo sem resolução de mérito. 2. DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO, com fundamento nos artigos 3º, 267, VI e 329 c-c 462, do CPC, julgo a autora carecedora da

ação proposta e extingo o processo sem resolução de mérito, em face da ilegitimidade ativa. Custas e despesas processuais pela autora. Condono a autora, ao pagamento de verba honorária a cada um dos advogados das partes rés, em atenção ao princípio da causalidade, e que fixo em exatos R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada, nos termos do artigo 19, § 4º, do CPC. Faculto às partes a retirada dos autos, de todos os documentos originais que entenderem, desde que os substituam por cópias autênticas, correndo por sua conta tais despesas, certificando-se. Transitado em julgado, ao arquivar, com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins (TO), 09 de FEVEREIRO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível". . *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

Processo nº: 2010.0001.9119-0/0

Natureza: Ação de Indenização Por Danos Morais.

Requerente: ALIRIO QUINTINO DE ANDRADE.

Advogado (a): Dr(a). Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4279 e/ou Dr(a). Romário Alves de Souza - OAB/TO nº 4966.

Requerido(s): MESSIAS SOUTO SILVEIRA JÚNIOR; MARCELO SOUTO SILVEIRA; MARCUS VINICIUS SOUTO SILVEIRA e KARAJÁS LEILÕES LTDA.

Advogado (a): Dr(a). Dulce Maria Palma Pimenta Furlan – OAB/TO nº 091 – A; Dr(a). Fernando Palma Pimenta Furlan – OAB/ TO nº 1530 e Dr(a). Marcelo Palma Pimenta Furlan – OAB/TO nº 1091.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERIDA por seu(s) ADVOGADO(S) - Dr(a). Dulce Maria Palma Pimenta Furlan – OAB/TO nº 091 – A; Dr(a). Fernando Palma Pimenta Furlan – OAB/ TO nº 1530 e Dr(a). Marcelo Palma Pimenta Furlan – OAB/TO nº 1091, intimado(s) para comparecer (em) a **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** redesignada para o dia **10 de ABRIL de 2012, às 13:30 horas**, na sala de audiência do Fórum de Paraíso do Tocantins –TO. (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º Andar, Centro, Ed. Fórum), bem como fica advertido a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requererem, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o ROL TESTEMUNHAL em cartório em até **DEZ (10) DIAS** antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido, tudo nos termos do despacho de f. 192 e despacho a seguir transcrito: "1 – Este magistrado está em gozo de férias no mês de MARÇO/2012 e, logo, **REDESIGNO a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** designada às f. 192 dos autos, para o dia **10 – ABRIL – 2012, às 13:30 horas**; 2 – **Mantenho no mais o despacho de f. 192 dos autos, que deve ser cumprido integralmente**; 3 – Intimem-se **com urgência** as partes e seus advogados da redesignação da audiência, para evitar deslocamentos e despesas desnecessárias e inúteis; 4 – Intime(m) – se e cumpra – se. Paraíso do Tocantins/TO, 03 de FEVEREIRO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** -Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi*

- Autos nº 2010.0007.5429-1/0.

Ação: Depósito

Requerente...: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado...: Dr(a). Miller Ferreira Menezes – OAB/TO nº 3060 e outros.

Requerido...: SOMAVA – SOCIEDADE AGROPASTORIL VALE DO ARAGUAIA LTDA E OUTROS.

Advogado...: Dr(a). Joaquim Pereira da Costa Júnior - OAB/TO nº 54 – B e Dr(a). Henrique Pereira dos Santos – OAB/TO nº 53 – B.

INTIMAÇÃO: Fica a parte REQUERENTE, por seu(s) advogado(a)(s) – Dr(a). Miller Ferreira Menezes – OAB/TO nº 3060 e outros, bem como a parte REQUERIDA por seu(s) advogado(s) – Dr(a). Joaquim Pereira da Costa Júnior - OAB/TO nº 54 – B e Dr(a). Henrique Pereira dos Santos – OAB/TO nº 53 – B, intimado(s) para manifestarem quanto ao processo e inclusive ofertarem ALEGAÇÕES FINAIS ESCRITAS, no prazo de **DEZ (10) DIAS**, tudo nos termos do despacho de f. 986 dos autos, cujo o teor segue transcrito: DESPACHO: " 1 – Aproveito todos os atos processuais praticados que não tenham sido anulados pelo TRF – 1ª Região (f. 965/968); 2 – Dou por encerrada a instrução processual e **determino intimem-se as partes por seus advogados, para manifestarem quanto ao processo e, inclusive, ofertarem ALEGAÇÕES FINAIS ESCRITAS, no prazo de DEZ (10) DIAS** e, após; 3 – À conclusão para sentença; 4 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 08 de fevereiro de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Juiz Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente Judicial da 1ª Vara Cível o digitei e subscrevi.*

AUTOS nº: 2010.0011.6577-0/0 – AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO.

Requerente: TEREZINHA ALVES DOS SANTOS.

Adv. Requerente: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

Requeridos: ANTÔNIO OTTONI NETTO e ANA LEUCIDONE BENEDETTI OTTONI.

Adv. Requeridos: Nihil.

Confinantes: Douglas Piffer Sallum e sua esposa Célia Maria de Camargo Sallum, Antonia Ottoni, Valdomiro de Oliveira Carvalho e sua esposa Maria Divina Carvalho, Antônio Ângelo de Souza e sua esposa Devanir Pereira de Souza, Ronaldo Moreira da Silva, Antônio George Issa Haonat Júnior, Tatiana da Silva Conceição Renz, Humberto Gomes e Fernando Lopes de Andrade.

Adv. Confinantes: Nihil.

Interessados ausentes, incertos e desconhecidos: CURADOR ESPECIAL NOMEADO, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por sua Coordenadoria em Paraíso – TO.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE – Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 44 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: "1.- Defiro assistência judiciária; 2.- Desapensem-se os autos dos processos nºs: 4.782/04 e 5.108/05, arquivando-os, devendo o autor, caso queira, providenciar as cópias e certidões que entender pertinentes e juntá-las a estes autos de ação de usucapião, eis que não existe qualquer conexão a justificar a reunião de processos e tumultuar, com volumes de processos outros, esta ação de usucapião; 3.- CITE(M)-SE, com prazo de 15 dias (CPC, arts. 285, 297 e 319), contados da primeira publicação, para contestar(em) os pedidos sob pena de revelia e confissão: a)– Pelos CORREIOS (AR), ao(s) réu(s) e esposa(s), nos termos dos artigos 331 e 332 do CPC, em cujos nomes esteja transcrito o imóvel e cônjuge, se casado; b)- Por mandado, pessoalmente, o(s) confinante(s) conhecido(s) e presente(s) e cônjuge(s), se casados (f. 33/34) e; c)- Por EDITAL, com prazo de trinta (30) dias, os confinantes e os interessados ausentes e incertos e desconhecidos (CPC, arts. 942 e 232, IV); 4.- Cientifiquem-se (CPC,

art. 943), COM CÓPIAS DA INICIAL E EMENDA A INICIAL, para que manifestem eventual interesse na causa a UNIÃO FEDERAL, o ESTADO DO TOCANTINS e o MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS (CPC art. 942, § 2º), encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e deste despacho e intimando-se os AUTORES e os SEUS ADVOGADOS a providenciarem as cópias, DA INICIAL E DOCTOS para as citações e científicações (contrafé), em cinco (05) dias, pena de extinção; 5.- Nomeio CURADOR ESPECIAL aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua COORDENADORIA em Paraíso/TO, que deverá servir sob o compromisso de seu grau, e que deverá ser intimado a, inclusive, defender seus interesses, até final processo e que deve ser intimada, PESSOALMENTE, para o exercício de seu múnus; 6.- Intimem-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 29 de novembro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

2ª Vara Cível, Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Carta Precatória n. 2008.0004.9751-3**

Origem:3ª Vara Cível de Carazinho – RS

Proc n. 009/1.04.0003940-5 – Ação de Execução Fiscal

Requerente: Estado do Rio Grande do Sul

Requerido: Luiz Fernando Matos Soares

Fica o advogado do requerido intimado do Despacho a seguir: "Intime-se o requerido através de seu advogado a proceder ao depósito em conta judicial do valor do débito (conforme deprecado, fls. 04 e 79) no prazo de cinco (5) dias, juntado o comprovante aos autos. Após a juntada, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que disponibilize o numerário ao juízo da Comarca de Carazinho/RS, informando o Juízo Deprecante. Vencido o prazo sem o depósito ou a indicação de bens à penhora, proceda o Sr. Oficial de Justiça a penhora/arresto de quantos bens bastem à satisfação da dívida, ou certifique o que entender devido.Após, devolva-se à origem com as homenagens deste juízo. Intimem-se e Cumpra-se. Paraíso, 06 de fevereiro de 2012. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0000.7895-2- Ação Penal**

Acusado: AGOSTINHO FERREIRA LIMA

Vítima: Hoston Rodrigues Aires

Infração: Art. 121, "caput" do CP

Assistente de acusação: Dr. Antonio Ianowich Filho.

INTIMAÇÃO: Fica o assistente de acusação Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 2643, com escritório profissional na Av. Bernardo Sayão, 678, centro. INTIMADO, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia **15 de fevereiro de 2012, às 13horas**, onde será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos epigrafados.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0000.3367-3/0**

Requerente: JOÃO NUNES DOS SANTOS

Advogado: Dr. Sergio Barros de Souza– OAB-TO 748

Requerido(a): BANCO BMG S.A

Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques OAB-MG 76.696

SENTENÇA:... Isto posto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial para declarar inexistente o contrato nº 1353940958 e condenar a requerida a pagar ao requerente a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais, acrescida de juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do Enunciado 18 dos Enunciados das Turmas Recursais do Estado do Tocantins e da Súmula 362 do STJ; e a importância de R\$ 81,01 (oitenta e um reais e um centavo) de reparação por danos materiais, atualizada monetariamente a partir de cada desembolso e com juros de mora a contar da citação. Se a devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (artigo 475-J, *caput*, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). A instituição bancária ré deverá excluir do seu banco de dados o contrato existente em nome do autor e o respectivo débito, conforme fundamentação supra. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 27 de janeiro de 2012.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0000.3364-9/0

Requerente: VALDEMAR MOREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Sergio Barros de Souza– OAB-TO 748

Requerido(a): BANCO BMG S.A

Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques OAB-MG 76.696

SENTENÇA:...Isto posto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial para declarar inexistente o contrato nº 210035433 e condenar a requerida a pagar ao requerente a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais, acrescida de juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do Enunciado 18 dos Enunciados das Turmas Recursais do Estado do Tocantins e da Súmula 362 do STJ; e R\$ 323,52 (trezentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos) de reparação por danos materiais, atualizada monetariamente a partir de cada desembolso e com juros de mora a contar da citação. Se a devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0005.2538-1**

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO OAB/TO Nº819

REQUERIDO: V J T MASCARENHAS.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DECISÃO “Fls. 53/55:

O documento apresenta não comprova o registro em nome da parte executada, tampouco a transferência, já que envolve tão somente consulta de gravame. Não bastasse, à parte exequente caberia as providências no seu interesse para fins de constrição, seja nos próprios autos ou de forma extrajudicial (CPC, art. 615-A). Indefiro os pedidos. Aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso, sem baixas (CPC, art. 791, III) Int. Porto Nacional, 10.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2008.0006.6999-3

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO OAB/TO Nº819

REQUERIDO: R DE S SOUZA – AVALISTA ROGER DE SIQUEIRA SOUZA.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DECISÃO “... Diante do exposto, fica indeferido o pleito da parte autora. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Int. Porto Nacional, 09.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2008.0007.4512-6

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO OAB/TO Nº819

REQUERIDO: ALVES DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA E EURIPEDES JESUS ALVES.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO “Nestes autos verifica-se a inocorrência da citação da parte requerida. Intime-se a parte autora para proceder à citação da parte requerida, em dez dias, sendo que a inércia será acatada como desistência (CPC, art. 598 c/c art. 267, VIII). Int. Porto Nacional, 09.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2008.0007.4510-0

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO OAB/TO Nº819

REQUERIDO: PAULO ROGÉRIO RANZI

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO “Folha 51: Frente ao certificado pelo Oficial de Justiça, vista à parte autora com oportunidade de manifestação em 30 dias no que lhe aproveitar. No caso de inércia, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação, suspensão o processo (CPC, art. 791, III). Int. Porto Nacional, 09.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2006.0007.6330-2

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: LADISMAR PINTO CIRQUEIRA CARVALHO

ADVOGADO: Dr. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA OAB/TO 2.056 B

REQUERIDO: COMERCIO T BAGDA LTDA E BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO: Dr. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB – TO – 4.361

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA** “Conforme determinado em fl.288, fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia **19/04/2012, às 15 h e 25 min.**”

AUTOS: 2008.0002.6033-5

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: JOSÉ RANULPHO DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO: Dr. IBANOR OLIVEIRA OAB/TO 128 B

REQUERIDO: LADARIO INACIO FERREIRA E LADARIO INACIO FERREIRA JUNIOR

ADVOGADO: Dr. ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO OAB – TO – 1.065

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA** “Conforme determinado em fl.102, fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia **19/04/2012, às 15 h e 15 min.**”

AUTOS: 2009.0001.1419-7

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO OAB/TO Nº819

REQUERIDO: PAULO ROGÉRIO RANZI

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO “Folha 51: Frente ao certificado pelo Oficial de Justiça, vista à parte autora com oportunidade de manifestação em 30 dias no que lhe aproveitar. No caso de inércia, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação, suspensão o processo (CPC, art. 791, III). Int. Porto Nacional, 09.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2011.0004.1185-6

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADA: BIBIANE BORGE DA SILVA OAB/TO 1.981-B

REQUERIDO: AILTON LOPES DA CONCEIÇÃO FI

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO “... LEF, Art. 40: Vista à parte exequente e nada sendo requerido em um ano, aguarde-se em “arquivo provisório” o eventual impulso – sem baixas. Int. Porto Nacional, 10.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2009.0011.2576-6

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADA: BIBIANE BORGE DA SILVA OAB/TO 1.981-B

REQUERIDO: PARENTE E SILVA LTDA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO “... Assim, defiro a suspensão da presente execução fiscal e nada sendo requerido em um ano, aguarde-se em “arquivo provisório” o eventual impulso – sem baixas. LEF, art. 40. Int. Porto Nacional, 10.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2011.0004.0779-4

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADA: MIGUEL TADEU LOPES LUZ OAB/TO 3.777-A

REQUERIDO: PREMOLTINS – PREMOLDADOS TOCANTINS S.A E OUTROS
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO “Folhas 52 e 94/109 e LEF, art. 40: Proceda-se com o cancelamento da inscrição averbada na matrícula de nº R- 20-11.409, referente à imóvel arretado á folha 31, vez que já declarada insubsistente a constrição com fulcro no art. 667, III do CPC (folha 52). Após intime-se a parte exequente e nada sendo requerido em um ano, aguarde-se em “arquivo provisório” o eventual impulso – sem baixas. Int. Porto Nacional, 09.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2011.0006.5083-4

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR

REQUERENTE: CERÂMICA NACIONAL – INSDUSTRIA E COMÉRCIO DE TIJOLOS LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES OAB-TO 413

REQUERIDO: O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

PROCURADOR: VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO “... Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – sob pena de extinção via indeferimento. Int. Porto Nacional, 10.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2010.0005.6047-0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

PROCURADOR: VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO

REQUERIDO: CERÂMICA NACIONAL – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TIJOLOS LTDA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO “... Diante do exposto, fica deferido o bloqueio via Bacen Jud... Int. Porto Nacional, 10.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2009.0006.0327-3

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

PROCURADORA: MARISTELA MENEZES PLESSIM

REQUERIDO: EDNA ALVES BORGES

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO “... Assim, defiro a suspensão da presente execução fiscal e nada sendo requerido em um ano, aguarde-se em “arquivo provisório” o eventual impulso – sem baixas. LEF, art. 40. Int. Porto Nacional, 10.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2006.0005.3228-2

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

REQUERENTE: SOCIEDADE SÃO MARCOS LTDA – FASAMAR – FACULDADE SÃO MARCOS

ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO 1.821

REQUERIDO: CIRÍACO COELHO CAVALCANTE NETO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO– “Nestes autos, existiu deferimento de bloqueio via sistema próprio, BacenJud, na busca de numerário viabilizando a quitação do débito. O resultado foi ausência de bloqueio por inexistência de saldo ou por não constar registro do CNPJ/CPF indicado junto às instituições financeiras. De modo que frustrada a tentativa de constrição. Aguarde-se em ‘arquivo provisório’ eventual impulso da parte credora interessada (CPC, art. 791, III ou 475- J, § 5º conforme o caso). Int. Porto Nacional, 31.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0005.4311-4 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: MARIA DO CÉU MACÊNA DOS SANTOS

Advogado: ANDREY DE SOUZA PEREIRA – OAB/TO 4275

Requerido: EIT – EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A

Advogado: NÁGILA APARECIDA SANTOS – OAB/TO 2834

SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, condenando a requerente ao pagamento de honorários advocatícios, estes ora fixados em 10% do valor da causa. Sem custas, pois, lhe foi deferida a gratuidade da justiça. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0005.8936-1 – CARTA PRECATÓRIA

Requerente: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA-TO
 Advogado: GILBERTO TOMAZ DE SOUZA – OAB/TO 3280
 SILVANA FERREIRA DE LIMA – OAB/TO 949-B
 Requerido: LINDOMAR VIEIRA DE ALMEIDA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 DESPACHO: "Diga o credor. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0006.9190-5 – EXECUÇÃO

Requerente: BAYER S/A
 Advogado: CLAUDIO ANTONIO CANESIN – OAB/PR 8007
 FLÁVIO MERENCIANO – OAB/PR 35.121
 Requerido: LEOCIR ANTONIO BRINGHENTI E OUTROS
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 DESPACHO: "Diga a credora. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0008.7150-4 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: LEOCIR ANTONIO BRINGHENTI
 Advogado: RODRIGO COELHO – OAB/TO 1931
 Requerido: BAYER S/A
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 DESPACHO: "Passados mais de trinta dias, não vieram aos autos comprovante do recolhimento de custas. Intime os embargantes para em dez dias fazer tal comprovação nos autos. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0008.7150-4 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: LEOCIR ANTONIO BRINGHENTI
 Advogado: RODRIGO COELHO – OAB/TO 1931
 Requerido: BAYER S/A
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 DESPACHO: "Passados mais de trinta dias, não vieram aos autos comprovante do recolhimento de custas. Intime os embargantes para em dez dias fazer tal comprovação nos autos. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Processo nº 2010.0011.9806-6. Ação: EXECUÇÃO FISCAL. Requerente: Fazenda Pública Estadual. Requerido: Industria Comercio e Distribuidora de Produtos Alimentícios Fátima LTDA. O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR os requeridos INDUSTRIA COMÉRCIO E DIST. DE PROD. ALIMENTÍCIOS FÁTIMA LTDA, CNPJ 08.389.427/0001-35, ALZIRA XAVIER DE LIRA, CPF 269.643.175-20 e KELLY DE LIMA DOS SANTOS, CPF 704.065.881-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para PAGAR, no prazo de 5 (cinco) dias, a quantia de R\$ 3.254,12 (três mil duzentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos), devidamente atualizada, acrescida dos juros, encargos previstos no Decreto-Lei 1025/69, alterado pelo Decreto-Lei 1645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de se lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida, nos termos do despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível, à fl. 18 dos autos supramencionados, com teor abaixo transcrito. DESPACHO: "Cite-se por edital. Prazo: 30 dias. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Presidente Kennedy, Lote "E", Qd. 23, Setor Aeroporto, Porto Nacional – TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional – TO, 9 de dezembro de 2012. Eu, Rodrigo Avelino de Paula, técnico Judiciário, digitei. Eu, Vanessa Kelen Dias Vieira, Escrivã (respondendo), conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº: 2011.0009.3486-7

Espécie: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: D. V. B.

Requeridos: D.L.R.B. e D.R.B.

Advogados: Dr. FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB/TO 3990, JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB/TO 2674 e ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES – OAB/TO 2843.

DECISÃO: "... POSTO ISTO, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela quanto à exoneração da pensão alimentícia, por não restarem demonstrados os requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil e capazes de afastar a obrigação estabelecida no art. 1.694 do Código Civil. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária previstos na Lei nº 1060/50. Apense-se aos autos da ação indicado na inicial. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia **22 / 03 / 2012, às 16:00 horas**. CIETE-SE, com as advertências do art. 7º da Lei nº 5478/68. INTIMEM-SE. Cientifique o Ministério Público. Porto Nacional, 31 de agosto de 2011. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA- Juiza de Direito".

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos:2011.0005.7073-3

Protocolo Interno: 10.369/11

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente:VALDENI REIS DE SOUSA

Procurador: DR(A).AIRTON A. SCHUTZ-OAB/TO: 1348

Requerido: BANCO VOTORANTIN: BV FINANCEIRA

Procurador: DR(A) CELSO MARCON-OAB?TO: 4009-A

DESPACHO:...Deixo à Turma Recursal o Juízo de admissibilidade, em face de o preparo ser comprovado por fax. Intime-se a recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se a 1ª Turma Recursal, com as homenagens deste Juízo P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2010.0005.5537-0

Protocolo Interno: 9755/10

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: ERCITON AIRES AMARAL

Procurador: DR(A). RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS-OAB/TO: 2255-B e

REMILSON AIRES CAVALCANTE- OAB/TO: 1253

Requerido: ELIALDINA SANTANA DE ARRUDA

Procurador: DR(A): WILIANES ALENCAR COELHO- OAB/TO: 2359-A

Requerido: TEODORO E BRITO LTDA

Procurador: DR(A)RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO-OAB/TO: 3002

DESPACHO:..Recebo os embargos no efeito suspensivo. Intime-se o embargado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito. Após, conclusos para decisão.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2009.0002.2176-1 – COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: GUSTAVO HENRIQUE LEITE DIAS

Procurador: DR(A). DANIEL SOUZA MATIAS- OAB/TO: 2222-B

Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS-UNITINS

Procurador: DR(A) ADRIANO BUCAR VASCONCELOS-OAB/TO: 2438 e KEILA MUNIZ

BARROS- OAB/TO: 909

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Procurador: DR(A) GUSTAVO AMATO PISSINI- OAB/SP: 261.030 E OAB/TO: 4694-A

DESPACHO:..Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito das preliminares em contestação. Independente da apresentação da réplica: As partes devem informar, no mesmo prazo supra: a) Se tem interesse em se conciliar, CPC 331, mas se não pretenderem audiência preliminar, devem: a.1) requerer designação de audiência de instrução e julgamento especificando as provas que pretendem produzir, inclusive rol de testemunhas, sob pena de preclusão; OU a.2) requerer o julgamento antecipado da lide, o que parece mais interessante pois, salvo engano, trata-se de matéria de direito; a.3) no silêncio, presumir-se-à pedido de julgamento antecipado da lide.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2010.0005.5483-7

Protocolo Interno: 9823/10

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: LAURO OLIVEIRA COSTA

Procurador: DR(A). VALDOMIRO BRITO FILHO-OAB/TO: 1080

Requerido: ANTONIO DA CUNHA SOBRINHO

DESPACHO:.. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos:2011.0005.7157-8

Protocolo Interno:10.273/11

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: CENTRO DE ENSINO DE LÍNGUAS LTDA- ALL IDIOMAS

Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550

Requerido: CLAUDETE ROCHA FERNANDES

DESPACHO:..Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se tem interesse na adjudicação do bem penhorado.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7042-3

Protocolo Interno: 10.396/11

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO C/C COMPENSATÓRIA POR DANOS MORAIS

Requerente: GLEICY DA SILVA COSTA

Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550

Requerido: COMIBRAS LITORAL COM. SERV. LTDA

DESPACHO:..Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço correto da reclamada, sob pena de extinção do processo. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2010.0011.7424-8

Protocolo Interno: 9892/10

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS PELA PRÁTICA DE ATO ILÍCITO

Requerente: JOSÉ DOMINGOS COELHO RODRIGUES-ME

Procurador: DR(A). SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191

Requerido: FRIOFORTE ALIMENTOS TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA

Procurador: DR(A) JÉSUS FERNANDES DA FONSECA- OAB/TO: 2112-B

DESPACHO:.. Recebo o recurso interposto pelo reclamado, no seu efeito devolutivo; defiro a assistência judiciária. Intimem-se o recorrido, para, no prazo legal, querendo, apresentar as contrarrazões; Após, façam-se conclusos, para deliberações posteriores. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2012.0000.5108-4

Protocolo Interno: 10.495/12

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA

Requerente: ANDREIA DE SOUZA DUARTE E FREITAS

Procurador: DR(A). SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191

Requerido: BANCO CITICARD S/A
 DESPACHO:..Intime-se a reclamante para, no prazo de dez dias, emendar a inicial no sentido de adequar o pleito de tutela antecipada constante no resumo dos pedidos a causa de pedir, fls. 11, sob pena de inépcia da petição inicial. Após, façam-se conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0005.7079-2

Protocolo Interno: 10.374/11
 Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS
 Requerente: DOMINGOS CARNEIRO GOMES
 Procurador: DR(A). GILSON NEY BUENO CABRAL-OAB/TO: 4668
 Requerido: COMPANHIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS
 Procurador: DR(A) SÉRGIO FONTANA-OAB/TO: 701
 DESPACHO:..Recebo o recurso interposto pelo reclamado, no seu efeito devolutivo; defiro a assistência judiciária. Intimem-se o recorrido, para, no prazo legal, querendo, apresentar as contrarrazões; Após, façam-se conclusos, para deliberações posteriores.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos:2012.0000.5109-2

Protocolo Interno: 10.497/12
 Ação: ANULATÓRIA E INDENIZATÓRIA
 Requerente: RICARDO SOUZA DA SILVA
 Procurador: DR(A). HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR-OAB/TO: 4373
 Requerido: BANCO ITAÚ S/A
 DESPACHO:.. PELO PRESENTE FICA O RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 30 DE MARÇO DE 2012, às 13:50 HORAS... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0000.5110-6

Protocolo Interno: 10.496/12
 Ação: ANULATÓRIA E INDENIZATÓRIA
 Requerente: RICARDO SOUZA DA SILVA
 Procurador: DR(A). HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR-OAB/TO: 4373
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 DESPACHO:.. PELO PRESENTE FICA O RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 30 DE MARÇO DE 2012, às 14:30 HORAS... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0000.5075-4

Protocolo Interno: 10.462/12
 Ação: ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO
 Requerente: RITA GOMES DE MELO
 Procurador: DR(A).LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES- OAB/TO: 4699
 Requerido: BANCO BMG S/A
 DESPACHO:.. PELO PRESENTE FICA O RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 21 DE MARÇO DE 2012, às 15:00 HORAS... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

TAGUATINGA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Acusado: MANOEL RODRIGUES TORRES
 Advogada: DRA. ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA – OAB-TO SOB N.º 2034-A
 FINALIDADE: INTIMAR a advogada do acusado para que compareça perante este Juízo no dia 13 de fevereiro de 2012, às 14h00min, para participar da audiência designada para a oitiva da vítima nos autos da ação penal supracitada, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2009.0003.7733-8 (350/01)**

Natureza: Reintegração de Posse c/c Desfazimento de Construção
 Requerente: Alípio Rodrigues Primo e outro
 Advogados: Dr. José do Espírito Santo Costa – OAB/GO nº 6932, Francisco Silvério Acosta – OAB/GO nº 7237 e Cleber Costa Luz – OAB/MG nº 41.691.
 Requerido: Maria da Paz Gama
 Advogado: Dr. Pedro Luiz Dalcerro – OAB/RJ nº 54.322 e Osvaldo Alencar Rocha - OAB/GO nº 7019-B.
 OBJETO: INTIMAR as partes do despacho à fl. 121: "Diante da extinção do feito 2009.0003.7732-0/0 (Ação de Nulidade de Escritura), intime-se pessoalmente e via Diário da Justiça o autor para, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), manifestar interesse no prosseguimento deste feito, requerendo o que entender pertinente, pena de, quedando-se inerte, o feito ser extinto sem resolução do mérito. Sem prejuízo, expeça-se Mandado de Constatação com o fito de verificar os atuais ocupantes da área objeto do litígio descrita na inicial, bem como proceder a informações acerca de Alípio Rodrigues Primo, Geraldo Alves Moreira e Maria da Paz Gama. Tocantínia, 11 de agosto de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS: 2009.0003.7794-0 (830/04)

Natureza: EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: MUNICÍPIO DE LAJEADO/TO
 Advogado(a): DR. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB/TO N. 1545-B

Executado(a): LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA – LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES

Advogado(a): DR. PAULO SERGIO MARQUES – OAB/TO N. 2054-B, BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMÃO – OAB/SP 21.348, JOSÉ LUIZ MATTHES – OAB/SP 76.544, PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA – OAB/SP 128.222 E HENRIQUE FURQUIM PAIVA – OAB/SP 128.214.

OBJETO: INTIMAR as partes para no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem nos autos acerca dos expedientes de fls. 110/126 (bloqueio renajud/veículo). Tocantínia –TO, 14 de fevereiro de 2011 (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito

AUTOS nº: 2010.0010.8449-4 (736/03)

Natureza: EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador(a): HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
 Executado (a): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CENTRONORTE LTDA
 Advogado(a): ALESSADRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A e ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO OAB/TO 4133-B
 OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 52-v, cujo teor a seguir transcrito: "Apelação intempestiva (certidão fl. 50). Não a recebo. Certifique-se o transitio e cumpra-se o dispositivo à fl. 26. Intimem-se. Tocantínia, 11 de junho de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0003.0457-0 (3468/11)

Natureza: Usucapião
 Requerente: Moacir Ribeiro da Gloria e outros
 Advogado: Dr. Paulo Sergio Marques – OAB/TO nº 2054
 Requerida: Arlete Natividade Rosa Bezerra
 Advogado (a): Não constituído
 OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 48: "Defiro a assistência judiciária gratuita, salvo impugnação procedente. Citem-se, pessoalmente, a pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel (requerida) e os confinantes, e, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos para, querendo, contestarem a ação no prazo de 15 (quinze) dias, pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados *na* inicial. Intimem-se por via postal, para que manifestem eventual interesse *na causa*, a União, o Estado e o Município. Ciência ao Ministério Público (artigo 944, CPC). Tocantínia, 14 de abril de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0008.1188-9 (2215/08)

Natureza: EXECUÇÃO
 Exequente: BANCO DAIMLERCHRYSLER S/A
 Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS - OAB/TO 1597.
 Executado(a): JOAQUIM JOSÉ DE SOUSA
 Advogado (a): EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO – OAB/GO N. 13.265
 OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida nos presentes autos às (fls. 70/74), cujo teor segue transcrito: (....)"Ante o exposto, por ocorrentes os pressupostos de formação válida do processo, REJEITO a exceção de pré-executividade. Junte-se certidão de inteiro teor dos imóveis penhorados. Constada a propriedade do executado, promova-se a avaliação dos referidos bens, intimando-se, em seguida, as partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Certifique-se eventual ajuizamento de Embargos. Tocantínia –TO, 27 de abril de 2011 (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0010.8738-8 (188/98)

Natureza: Inventário
 Requerente/Inventariante: Raimunda de Fátima Alencar Bezerra de Brito
 Advogado(a): Dr. Dilmar de Lima – OAB/TO nº 741 e Antonio Luiz Bandeira Junior – OAB/TO nº 63-B
 Eventual herdeiro: Claudiomar Damasceno Nunes
 Advogado(a): Dra. Gisele de Paula Proença – OAB/TO nº 2664-B e Andrelson Pinheiro Portilho Rodrigues –OAB/TO nº 4283
 Requerido: Espólio de Manoel Antonio Barbosa de Brito
 OBJETO: INTIMAR as partes da decisão à fl. 205 verso: "Junte-se aos autos decisão acerca da prestação de contas relativas à venda do bem imóvel em Paraíso. Diligencie-se acerca do andamento da apelação mencionada à fl. 188. Após, à conclusão, para análise da petição às fls. retro. Tocantínia, 26/04/2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n.º 2009.0006.3346-6 ou 451/2009**

Ação: Ação Previdenciária
 Requerente – Raimundo Pinheiro de Sousa
 Advogado – Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3.407
 Requerido – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
 Advogado – Danilo Chaves Lima – Procurador Federal
 FINALIDADE – Intimação das partes e seus advogados, para comparecerem na sala de audiência da Vara Civil desta comarca, a fim de participarem da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12/04/2012, às 15:00 horas.

Autos n.º 2009.0006.3339-3 ou 428/2009

Ação: Ação Previdenciária
 Requerente – Camélia Soares Nobre
 Advogado – Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3.407
 Requerido – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
 Advogado – Marcio Chaves de Castro – Procurador Federal

FINALIDADE – Intimação das partes e seus advogados, para comparecerem na sala de audiência da Vara Civil desta comarca, a fim de participarem da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12/04/2012, às 14:30 horas.

Autos n.º 2009.0006.3343-1 ou 432/2009

Ação: Ação Previdenciária

Requerente – Elonso Cosmo de Aquino

Advogado – Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3.407

Requerido – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado – Edilson Barbugiani Borges – Procurador Federal

FINALIDADE – Intimação das partes e seus advogados, para comparecerem na sala de audiência da Vara Civil desta comarca, a fim de participarem da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12/04/2012, às 15:30 horas.

Autos n.º 2009.0006.3337-7 ou 426/2009

Ação: Ação Previdenciária

Requerente – Almerinda Gomes dos Reis

Advogado – Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3.407

Requerido – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado – Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos – Procurador Federal

FINALIDADE – Intimação das partes e seus advogados, para comparecerem na sala de audiência da Vara Civil desta comarca, a fim de participarem da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12/04/2012, às 16:30 horas.

Autos n.º 2009.0006.3351-0 ou 436/2009

Ação: Ação Previdenciária

Requerente – José Martins Costa

Advogado – Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3.407

Requerido – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado – Marcelo Benetele Pereira – Procurador Federal

FINALIDADE – Intimação das partes e seus advogados, para comparecerem na sala de audiência da Vara Civil desta comarca, a fim de participarem da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12/04/2012, às 17:00 horas.

Autos n.º 2009.0006.3349-0 ou 435/2009

Ação: Ação Previdenciária

Requerente – Maria Enedina Evangelista dos Santos

Advogado – Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3.407

Requerido – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado – Vitor Hugo Caldeira Teodoro – Procurador Federal

FINALIDADE – Intimação das partes e seus advogados, para comparecerem na sala de audiência da Vara Civil desta comarca, a fim de participarem da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12/04/2012, às 14:00 horas.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2011.0011.5208-0 ou 1094/2011- Mandado de Segurança

Impetrante: SUZANO PAPEL E CELULOSE SA

Advogada: DRA KATIA SILENE DE SOUZA MATIAS AOAB –MA 4323 E OUTROS

Impetrado: TABELIÃO NOTARIO E REG. DO CART. DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE MUN. DE PALMEIRAS DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO da parte impetrante da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Ante o exposto, impõe-se o indeferimento da Petição Inicial, e assim sendo, dou o processo por extinto, sem resolução do mérito (art. 267, inciso I do CPC, c/c arts. 19 e 23 da Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009) e nego a segurança pleiteada. Condeno a impetrante à condenação nas custas finais. Sem honorários, ex vi art. 25 da Lei nº 12.016, de 07.08.2009. Após o trânsito em julgado, remetam os autos ao Arquivo após regular baixa na Distribuição. P.R.I. Tocantinópolis, To, 08 de fevereiro de 2012. José Carlos Ferreira Machado -Juiz Substituto – respondendo".

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO/SENTENÇA

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ S A B E R a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação CAUTELAR DE ARRESTO, autuada sob n.º. 2009.0002.4312-9/0 (138/2005), proposta por MARCILENE SILVÉRIO DE ÁZARA em desfavor de ADEVALDO CORREA BARBOSA; sendo o presente, para INTIMAR o Requerido: ADEVALDO CORREA BARBOSA, casado com Sônia Maria Rodrigues Torres Barbosa, cujo endereço é ignorado, para que fique ciente do teor da SENTENÇA, cuja parte conclusiva segue transcrita: "...ISTO POSTO, considerando a perda do objeto, e consequente ausência de interesse processual, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, (13.02.2012). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO/SENTENÇA

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ S A B E R a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação CAUTELAR DE ARRESTO, autuada sob n.º. 2008.0009.5572-4/0 (096/2005), proposta por

CARGILL AGRÍCOLA S/A em desfavor de JULIANO CARVALHO DE SOUZA e CLÁUDIA DAHER DE CARVALHO SOUZA; sendo o presente, para INTIMAR a Requerida: CLÁUDIA DAHER DE CARVALHO SOUZA, cujo endereço é ignorado, para que fique ciente do teor da SENTENÇA, cuja parte conclusiva segue transcrita: "...Ante o exposto, com fulcro no artigo 818, do Ordenamento Jurídico Processual Civil, julgo procedente o pedido elencado na ação e torno definitiva a medida liminarmente concedida, com consequente conversão da constrição realizada sobre os bens do requerido, em penhora. Condeno os requeridos no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do procurador do autor, este fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma do artigo 20 § 4º, do Código de Processo Civil. Prossiga-se na ação principal e traslade-se cópia do presente "decisum" nos autos executivos. Após o trânsito em julgado, archive-se o presente feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se, sendo que a requerida Cláudia Daher de Carvalho Souza, por Edital. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito". Valor das Custas Processuais: R\$ 19,00(dezenove reais). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, (13.02.2012). Eu, _____ Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO/SENTENÇA

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ S A B E R a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de GUARDA JUDICIAL, autuada sob n.º. 2010.0003.4425-5/0, proposta por M. E. F. M. em desfavor de F. T. DA S.; sendo o presente, para INTIMAR o Requerido: FRANCINALDO TAVARES DA SILVA, cujo endereço é ignorado, para que fique ciente do teor da SENTENÇA, cuja parte conclusiva segue transcrita: "...JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e concedo a guarda da menor ALEXCHANDRY GABRIEL TAVARES DE OLIVEIRA a requerente MARIA EUNICE FERREIRA MESQUITA. Sem custas. Por fim, destaco que na Comarca existe apenas um Defensor Público, o qual já patrocina a parte autora, tendo sido nomeado advogado como Curador à lide em razão da insuficiência da prestação dos serviços da Defensoria Pública, nos termos do art. 1.11.1 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins. Dessa forma, nos termos do artigo 1.11.3 da mencionada norma, fixo como honorários advocatícios devidos ao Curador Especial o valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), sendo este o valor mínimo constante na tabela da OAB para a atuação em Ações de Guarda, ressaltando-se que, além de apresentar a contestação com negativa geral, o Curador compareceu e participou da presente audiência de instrução e julgamento e sem honorários. Intimados os presentes. Lavre-se o competente Termo de Guarda Definitivo. Publicada em audiência. Registre-se. Cientes os presentes. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, (13.02.2012). Eu, _____ Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA autuada sob o nº 2006.0007.2964-7/0, proposta por ANA CLÁUDIA MIRANDA DE SOUSA em face de VANUSA MIRANDA DE SOUSA, e que às fls. 153/155, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de VANUSA MIRANDA DE SOUSA, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "*Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO DE VANUSA MIRANDA DE SOUSA, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curadora a sua irmã ANA CLÁUDIA MIRANDA DE SOUSA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1773 do Código de Processo Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Wanderlândia-TO, 24 de novembro de 2011.(as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (10.02.2012).Eu, _____, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.*

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Denunciados: Daniel Alves dos Santos, Manoel Lima da Silva e Júlio César Nunes.

Autos de Ação Penal nº. 2010.0000.5377-3

Advogado: Dr. Baltazar de Sousa Lima – (OAB/MA 2.968)

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o advogado dos réus Manoel Lima da Silva e Júlio César Nunes para oferecer Alegações Finais no prazo de 5 (cinco) dias, pois a apresentação da peça antes das razões do Ministério Público acarrete nulidade. Wanderlândia 10.02.2012. (ass.) José Carlos Tjara Reis Junior- Titular da Comarca de Wanderlândia/TO.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS 2011.0011.3461-9/0

Requerente: Aurilene Borges Milhomens Olegário.

Advogado: Dr. Jefferth Gomes de Moraes Oliveira. OAB/TO 2.908

Requerido: M.T. de Sousa-ME (Aluarte Vidraçaria).

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a comparecer na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 21/03/2012, às 14:30 horas, conforme inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: "Recebo a presente pelo rito da Lei 9.099/95. Designo o dia 21/3/12, às 14:30 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido, por precatória, para comparecer à audiência acompanhado de suas testemunhas, oportunidade em que poderá oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intime-se o requerente para comparecer à audiência acompanhado de suas testemunhas, advertindo de que sua ausência implicará arquivamento do feito. Cumpra-se. Xambioá/TO, 16 de janeiro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 2007.0004.7084-6/0

Requerente: A.G.R.S. (Rep. por Elizamar Reis da Silva).

Requerido: Whozno Ferreira Mateus.

Advogado: Dr. Renilson Rodrigues Castro, OAB/TO 2.956, e Dr. Marcio Ugly da Costa, OAB/TO 3.480

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, por meio de seus advogados, intimada a comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 19/03/2012, às 14:30 horas, conforme inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: "[...] Ante a intimação irregular do advogado do requerido às fls. 78, redesigno esta audiência para o dia 19/3/12, às 14:30 horas, na sala de audiência do Fórum local. Renove-se as intimações das partes, advertindo a parte autora que deverá apresentar em audiência a testemunha Keylla Maria da Mata da Silva [...]. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

Autos: 2010.0012.5968-5 – DECLARATÓRIA

Requerente: FRANCISCA ANTUNES DE CARVALHO

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intimem-se as partes, para no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faço a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informo que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, conclusos." Xambioá – TO, 01 de Dezembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2010.0002.8396-5 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA - OAB/SP 198040-A; GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694-A

Requerido: MORENO E MATOS LTDA

FINALIDADE: Intimação de GUSTAVO AMATO PISSINI para assinar a petição de fl. 81.

DESPACHO: "Intime-se o subscritor da petição de fl. 81, para assiná-la no prazo de cinco dias, sob as penas da lei. Defiro a dilação do prazo por mais cinco (5) dias." Xambioá – TO, 21 de Novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2009.0009.1383-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626-A; FLÁVIA DE ALBUQUERQUE – OAB/PE 24521

Requerido: RAIMUNDA BARBOSA DOS SANTOS

DESPACHO: "Ante a inércia da parte autora (fl. 46-v), determino sua intimação, na pessoa de seu procurador, para manifestar interesse no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo (art. 267, III, do CPC). Após, conclusos." Xambioá – TO, 04 de Novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2009.0009.1424-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220

Requerido: JOSÉ CARLOS PEREIRA DIAS

DESPACHO: "(...) intime-se a parte autora, na pessoa do patrono indicado a fl. 05, para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Efetuado o recolhimento, arquivem-se observando as cautelas legais. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Intime-se. Cumpra-se." Xambioá – TO, 04 de Novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0001.3848-3/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: Alex Alves da Silva

Advogado: Dr. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB-TO/ 1976

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído nos autos, intimado para que, no prazo legal, ofereça as razões recursais, conforme despacho transcrito: "Recebo o apelo nos seus efeitos legais, por ser o mesmo cabível e tempestivo. Vista ao apelante para que, no prazo legal, ofereça as razões recursais. Após vista ao Ministério Público para apresentar, no prazo legal, as contra-razões. Findo o prazo, com ou sem os contra-razões, subam os autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as honras de estilo.

Cumpra-se. Xambioá, 24.01.2012. (a) Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro. Eu,____, Técnica Judiciária, que digitei.

AUTOS: 2006.0001.0313-6/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: Cícero Marinho Cardoso

Advogado: Drª Márcia Cristina Figueiredo OAB/TO 1319

INTIMAÇÃO: Fica a advogada constituída nos autos, intimada da expedição de carta precatória para intimação do acusado em Goiânia e da realização do Exame de Insanidade Mental designado para dia 12.03.2012, às 10 horas, a realizar-se no IML de Araguaína – TO, tudo conforme despacho transcrito "Pela análise dos documentos de fls. 269/270, verifica-se que o acusado Cícero Marinho Cardoso não foi intimado para comparecer no IML, a fim de se submeter ao exame de insanidade mental. Assim, redesigno o dia 12.03.2012, às 10 horas, a ser realizado no 1º Núcleo de Medicina Legal de Araguaína, situado na Rua Guanabara, nº 100, Setor Urbano. Nomeio o perito oficial Dr. Carlos Lêmes, o qual apresentará o laudo no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do exame. Expeça-se precatória de intimação do acusado (fls. 170 autos apensos). Intime-se o perito e os patronos de acusado. Notifique-se o Ministério Público. Xambioá, 25.01.2012.(a) José Roberto Ferreira Ribeiro- Juiz de Direito. Eu, Técnica Judiciária, que digitei.

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2011.0002.0177-0/0

Réu: EDGAR DUALIBE BARBOSA

Vítima: JOCIVÂNIO GOMES DOS SANTOS

Advogado: DRA. KARLANE PEREIRA RODRIGUES, OAB/TO 2148

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte acima identificada, intimada para no prazo de 10 (dez) dias apresentar resposta escrita (art. 396 e ss do CPP), conforme despacho: Intime-se a procuradora constituída a fl. 23, para no prazo de 10 (dez) dias apresentar resposta escrita (art. 396 e ss do CPP). Cumpra-se. Xambioá-TO, 10 de fevereiro de 2012. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2005.0001.8779-0/0

Réu: DEMONSTENES DE SOUSA BARROS

Advogados: DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375B

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte acima identificada, intimada da SENTENÇA que extingue a punibilidade de Demóstenes de Sousa Barros, conforme sentença: Ante o exposto, julgo, por sentença, extinta a punibilidade de DEMOSTENES DE SOUSA BARROS alhures qualificado, quanto à imputação de prática das condutas descritas nos art. 302 e 310, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, supostamente perpetrada no dia 03/01/2001, em razão do implemento da prescrição da pretensão punitiva estatal, considerando a pena abstratamente cominada ao delito em testilha (art. 107, IV, primeira figura, c/c art. 109, IV e V, ambos do CPB)...Xambioá-TO, 01 de dezembro de 2011. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

SENTENÇA

Autos: nº 2011.0001.3848-3/0 - AÇÃO PENAL

Acusado: RAFAEL LIMA DA SILVA

Vítima: ANGELEDISON DA FONSECA ALENCAR

ADVOGADO: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1976

(...) ABSOLVER o acusado ALEX ALVES DA SILVA, igualmente qualificado, da imputação de prática do crime inscrito no art. 157, § 2º, I e II do CPB, por inexistência de provas de que o mesmo tenha concorrido com a prática delitiva (art. 386, V, do CPP. Xambioá, 21 de outubro de 2011. (a) Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto. " E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL DE CRIMINAL, aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de Dois Mil e Doze. Eu,..... Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária, que o digitei.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ARAGUAÍNA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito em substituição automática na 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos n. 2011.0003.2781-2 – **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, proposta por **WALLVEBER SALES DA ROCHA** em desfavor **UMUARAMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA**, sendo o presente para **CITAR TECEIROS, eventuais interessados**, de todos os termos da ação, que tem por objeto o imóvel, **Chácara nº06-H-3, situada no setor Suburbano, no lugar Chapada Redonda, Município de Araguaína – TO, com área de 1.467,39m², matriculado sob o nº 31.006, do Livro 02, junto à Serventia de registro Omobiliário de Araguaína - TO**, para responderem a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça, 02 (duas) vezes em jornal local e afixado no placard do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (26/01/2012). Eu,_____(João Antonio R. de Carvalho), Escrivão Judicial, que digitei e subscrevi.

Milene de Carvalho Henrique

Juíza de Direito

Em substituição automática

